ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 17 Brasília - DF, sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Cidadania 6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 13
Ministério da Defesa 16
Ministério da Economia 17
Ministério da Educação 30
Ministério da Infraestrutura 34
Ministério da Justiça e Segurança Pública 37
Ministério do Meio Ambiente 42
Ministério de Minas e Energia 42
Ministério das Relações Exteriores 50
Ministério da Saúde 51
Ministério do Turismo 52
Controladoria-Geral da União 54
Ministério Público da União 54
Tribunal de Contas da União 54
Defensoria Pública da União 55
Poder Judiciário 55
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 64

Esta edição completa do DOU é composta de 66 páginas

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 14, de 23 de janeiro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Protocolo sobre Transferência de Pessoas Sujeitas a Regimes Especiais (Complementar ao Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul e a República da Bolívia e a República do Chile), celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR DIGITALWEB. Processo nº 00100.000035/2020-72.

DEFIRO o credenciamento da AR S.O.S CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.007400/2019-36.

DEFIRO o credenciamento da AR A2 SUPORTE TÉCNICO DIGITAL. Processo nº 00100.007072/2019-78.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Cria as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs) para atuar no âmbito da competência das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 8º-F da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, resolve:

Art. 1º Ficam criadas as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs), para atuarem nas seguintes especialidades:

I - Aquisições;

II - Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

III - Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra;

IV - Obras e serviços de engenharia;

V - Patrimônio; e

VI - Residual.

§ 1º Compete à e-CJU/Aquisições a análise de processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

§ 2º Compete à e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

§ 3º Compete à e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, a análise de processos e consultas relativas à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

§ 4º Compete à e-CJU/Obras e serviços de engenharia a análise de processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

§ 5º Compete à e-CJU/Patrimônio a análise dos processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

§ 6º Compete à e-CJU/Residual a análise de processos e consultas cujo tema não se enquadre nas demais e-CJUs, ressalvados os processos relativos à representação extrajudicial e à conciliação, que permanecem no âmbito da competência da respectiva Consultoria Jurídica da União no Estado.

§ 7º Havendo no processo de contratação matérias de e-CJUs distintas, indicadas em itens de contratação no instrumento convocatório, aplicam-se as seguintes regras de preponderância para fins de atração de competência:

I - a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra prepondera sobre a e-CJU/Aquisições;

II - a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra prepondera sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e sobre a e-CJU/Aquisições;

III - a e-CJU/Obras e serviços de engenharia prepondera sobre a e-CJU/Serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, sobre a e-CJU/Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e sobre a e-CJU/Aquisições; e

IV - a e-CJU/Patrimônio prepondera sobre todas as demais.

§ 8º Em função da complexidade dos temas, da necessidade de equilíbrio na distribuição de força de trabalho e efetividade no tempo de resposta, as e-CJUs terão volume numérico de processos, por membro, diferenciados.

Art. 2º A uniformidade de posicionamento jurídico constitui postulado fundamental das e-CJUs.

§ 1º Os conflitos de entendimento existentes no âmbito de uma e-CJU poderão ser suscitados por um de seus membros ou pelos órgãos assessorados e deverão ser solucionados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pelo respectivo Coordenador, não sendo necessária a suspensão da emissão do pronunciamento jurídico para aguardar o pronunciamento do Coordenador, salvo se determinado por este.

§ 2º Em assuntos comuns às e-CJUs ou parte delas, os Coordenadores devem buscar um entendimento uniforme.

§ 3º Os conflitos de atribuições ou entendimentos existentes entre as e-CJUs deverão ser suscitados pelo respectivo Coordenador e solucionados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o processo esteja integralmente instruído, pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR/CGU), devendo este realizar, imediatamente, a designação da e-CJU temporariamente responsável para o caso específico.

§ 4º Para os fins do § 3º, será ouvida a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos assuntos de sua competência.

Art. 3º A lotação dos Advogados da União nas Consultorias Jurídicas da União nos Estados será dividida, mediante critérios objetivos, entre as e-CJUs referidas no art. 1º, podendo haver exceções em virtude de situações justificadas, assegurada a devida publicidade.

§ 1º A Consultoria-Geral da União fixará o número de advogados que permanecerão exercendo suas atividades na Consultoria Jurídica da União no Estado, de acordo com a necessidade do órgão de atender às suas demandas, e ao Consultor Jurídico da União competirá, mediante critério objetivo, fazer a seleção desses advogados.

§ 2º O Consultor Jurídico de cada Consultoria Jurídica da União no Estado será mantido fora das e-CJUs, ficando preferencialmente responsável pelas demandas que não irão para as e-CJUs.

Art. 4º A atividade a ser realizada via e-CJUs pelos Advogados da União é nacional e a lotação de cada membro é mantida nas Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

§ 1º A distribuição processual via e-CJUs não pressupõe teletrabalho, cuja disciplina é regida por norma própria.

LOA 2020

Já se encontra disponível pelo endereço **www.in.gov.br** o Suplemento ao DOU nº 13, contendo a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

§ 2º Aos membros integrantes das e-CJUs poderá ser deferido teletrabalho nos termos da norma de regência.

§ 3º Caberá ao advogado que integrar uma das e-CJUs, nos processos a ele distribuídos, realizar todos os atos jurídicos e administrativos usuais inerentes à função de consultoria e assessoramento jurídicos, incluindo pedidos de diligências, bem como reuniões, presenciais ou à distância, que possam ser realizadas, se for o caso, via *Skype*, telefone, ou outras ferramentas tecnológicas.

§ 4º Quando, em razão da natureza do processo, for indispensável a prática de atos presenciais, o Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado poderá designar advogado lotado na unidade para a realização dos referidos atos, que deverão ser comunicados ao Coordenador da e-CJU respectiva para a devida compensação, quando for o caso.

Art. 5º As Consultorias Jurídicas da União nos Estados de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul e de São Paulo contarão com 1 (um) Advogado da União designado para exercer as atribuições das Câmaras Locais de Conciliação da Administração Federal.

§ 1º A compensação de que trata o § 4º do art. 4º será aplicável às demais Câmaras Locais de Conciliação da Administração Federal não contempladas no caput.
§ 2º Na hipótese do § 4º do art. 4º, quando o advogado que atua em e-CJU for designado pelo Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado para reuniões presenciais em procedimento conciliatório das Câmaras Locais de Conciliação da Administração Federal como negociador, representando o órgão assessorado, a regra de compensação será definida no ato de designação.

Art. 6º Além das atribuições inerentes ao cargo de Advogado da União cabe aos integrantes da e-CJU:

I - manter-se *online* e disponível por meio dos sistemas de contato institucionais no horário do expediente da Advocacia-Geral da União, bem como informar telefones para contato imediato que estejam permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas relacionadas às suas atividades funcionais que lhe forem encaminhadas por qualquer meio disponível;

III - participar de reuniões virtuais ou presenciais, conforme o caso, quando convocado;

IV - cumprir as normas, orientações normativas e entendimentos adotados pela Consultoria-Geral da União, seus Departamentos e pelos Coordenadores das e-CJUs, incluindo as orientações quanto à análise jurídica mínima;

V - fundamentar adequadamente e informar à Coordenação da e-CJU quando verificar a necessidade de revisão de alguma norma, orientação normativa ou entendimento adotados pela Consultoria-Geral da União, seus Departamentos ou pela Coordenação;

VI - documentar reuniões realizadas no bojo do processo a que elas se referirem, sem prejuízo da anotação no NUP próprio de reuniões; e

VII - responder às demandas encaminhadas por e-mail da Coordenação da e-CJU no prazo máximo de 1 (um) dia útil, se outro não for estabelecido na comunicação.

Art. 7º As equipes das e-CJUs serão fixadas por ato do Consultor-Geral da União após a publicação e execução de edital que dará oportunidade de manifestação de escolha aos Advogados da União, mediante a adoção de critérios objetivos.

§ 1º O edital definirá quantos membros atuarão em cada e-CJU, observado o disposto no § 8º do art. 1º.

§ 2º O número de integrantes, por e-CJU, poderá ser revisto a qualquer momento pelo Consultor-Geral da União caso o quantitativo se mostre inadequado ou desproporcional.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Consultor-Geral da União, mediante adequada fundamentação, poderá adotar ações necessárias para reequilibrar a força de trabalho nas e-CJUs, seja a partir de ingresso, desligamento ou remanejamento de advogados, independentemente do edital a que se refere o caput.

§ 4º Nos casos de desligamento ou remanejamento de e-CJUs, o advogado deverá ser notificado com 10 (dez) dias de antecedência da data de efetivação da medida.

§ 5º A Consultoria-Geral da União promoverá, a cada 2 (dois) anos, processo amplo que permita o ingresso, desligamento e movimentação interna dos advogados entre as e-CJUs.

§ 6º Os membros que estiverem no exercício de cargo ou função de confiança, ou exercendo encargo de substituto, bem como os que estiverem designados para exercício fora da lotação na Consultoria Jurídica da União no Estado, poderão participar da seleção para integrar uma das e-CJUs, e passarão a exercer suas atividades na e-CJU quando exonerados do cargo em comissão ou dispensados do exercício de função comissionada ou encargo de substituto, ou cessado o exercício com designação específica, observadas as regras de trânsito, quando couber.

Art. 8º A participação, troca, ou desligamento de advogado no âmbito das e-CJUs não importa alteração de lotação e não gera direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo.

§ 1º Haverá desligamento automático da e-CJU respectiva quando o membro for removido para unidade da Advocacia-Geral da União diferente de uma das Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

§ 2º A remoção do membro entre Consultorias Jurídicas da União nos Estados não afeta sua participação na e-CJU, salvo se verificada a necessidade de alteração do número de membros, nos termos do § 2º do art. 7º.

§ 3º No caso de remoção de Advogados da União de Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios ou de outros órgãos da Advocacia-Geral da União para as Consultorias Jurídicas da União nos Estados, ato do Consultor-Geral da União, com critérios objetivos, fará a distribuição dos membros entre as e-CJUs ou nas próprias Consultorias Jurídicas da União nos Estados, independentemente do edital a que se refere o art 7º.

Art. 9º A Coordenação da e-CJU será exercida de forma virtual, com o auxílio de ferramentas tecnológicas institucionais, por Advogado da União indicado pelo Consultor-Geral da União, independentemente do local de sua lotação ou de ocupar função de chefia.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da União designará o substituto do Coordenador.

Art. 10. À coordenação da e-CJU compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas;

II - estabelecer metas e acompanhar o seu cumprimento;

III - emitir pronunciamento com efeito vinculante interno a respeito de assuntos que encontrem divergência entre os integrantes da e-CJU, bem como em outras situações que demandem uniformização de entendimentos;

IV - decidir sobre os casos em que serão utilizados pareceres referenciais;

V - produzir pareceres parametrizados, contando com a participação de membros da e-CJU;

VI - coordenar as atividades de protocolo e distribuição;

VII - autorizar e organizar as férias dos servidores que atuarão no protocolo da e-CJU e dos advogados integrantes da equipe, dando-se ciência ao Consultor Jurídico da respectiva Consultoria Jurídica da União no Estado; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

§ 1º Os pareceres, notas, informações e cotas não serão objeto de obrigatória aprovação pelo Coordenador.

§ 2º O Coordenador poderá constituir Câmara ou Grupo de Uniformização de Entendimentos para os fins de que trata o inciso III.

§ 3º Caberá ao Coordenador de cada e-CJU, em até 90 (noventa) dias após a implantação da e-CJU, aderir ou não às orientações normativas pertinentes a sua especialidade, já editadas no âmbito das Consultorias Jurídicas da União dos Estados, promovendo sua ampla divulgação.

Art. 11. Caberá ao Coordenador da e-CJU elaborar em até 30 (trinta) dias, após sua indicação, regimento interno da e-CJU que deverá conter, no mínimo:

I - detalhamento da competência;

II - fluxo de processos;

III - regras de distribuição e prevenção; e

IV - regras para definição de férias dos Advogados da União.

§ 1º Os regimentos internos das e-CJUs e suas alterações, editados por instrumento normativo adequado, antes de publicados para amplo conhecimento, serão submetidos à aprovação do Consultor-Geral da União.

§ 2º Cada e-CJU deverá arquivar em processo administrativo próprio, aberto exclusivamente para este fim, os atos normativos e as manifestações de uniformização e parametrização elaborados, bem como alimentar a respectiva página na intranet da Consultoria-Geral da União.

Art. 12. A Consultoria Jurídica da União no Estado em que estiver lotado Coordenador de e-CJU ficará responsável pela função de protocolo e distribuição desta.

Parágrafo único. O setor de protocolo e distribuição da e-CJU poderá receber apoio de servidores de outras Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Art. 13. Compete ao Consultor Jurídico da União no Estado quanto às atividades da e-CJU:

I - coordenar as atividades do setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado a fim de garantir a correta classificação do assunto e distribuição dos processos nas áreas definidas no art. 1º;

II - analisar, ou distribuir na Consultoria Jurídica da União no Estado, processo que, pelas suas peculiaridades, e para atingir o fim almejado, considere pertinente o exame no âmbito desta Consultoria, bem como os urgentes;

III - atendimento da autoridade assessorada nos processos de competência das e-CJUs, desde que seja imprescindível;

IV - divulgar aos órgãos assessorados as orientações normativas, pareceres referenciais e decisões das e-CJUs sempre que solicitado pelos Coordenadores destas últimas; e

V - desenvolver outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Consultor-Geral da União.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

§ 1º Considera-se urgente o processo que precise de manifestação jurídica com prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, sob pena de prejuízo grave para o órgão assessorado ou aqueles que, independentemente do prazo, o Consultor Jurídico assim avaliar em razão das circunstâncias apresentadas.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, desde que não seja possível a análise por si ou por outro membro da Consultoria Jurídica da União no Estado que não esteja em exercício em uma das e-CJUs, o Consultor Jurídico poderá distribuir os processos aos membros lotados na Consultoria Jurídica da União no Estado em exercício em uma das e-CJUs.

§ 3º A competência estabelecida no inciso I do caput não impede a utilização de ferramentas tecnológicas para distribuição direta dos órgãos assessorados à e-CJU.

Art. 14. Caberá ao setor de protocolo e distribuição da Consultoria Jurídica da União no Estado quanto aos autos que deverão ser encaminhados às e-CJUs:

I - receber documentos e processos administrativos encaminhados ao órgão consultivo, digitalizando quando necessário e promovendo os cadastros internos e no sistema SAPIENS;

II - distribuir os processos recebidos à e-CJU respectiva;

III - receber as manifestações jurídicas do protocolo da e-CJU, providenciando seus registros na unidade;

IV - comunicar os órgãos assessorados sobre a conclusão da análise de processo e sua consequente disponibilização para devolução; e

V - divulgar a lista de distribuição aos membros da respectiva e-CJU.

Art. 15. Caberá ao setor de protocolo e distribuição da e-CJU:

I - receber das Consultorias Jurídicas da União nos Estados os processos cadastrados no SAPIENS, promovendo os registros internos;

II - distribuir os processos no SAPIENS aos advogados da e-CJU; e

III - receber as manifestações jurídicas dos advogados e encaminhá-la para a respectiva Consultoria Jurídica da União no Estado.

Art. 16. As disposições deste ato não se aplicam à Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP no que tange à sua atuação na área finalística de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 17. Aplicam-se as disposições desta Portaria aos membros do quadro suplementar da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. O Consultor-Geral da União resolverá os casos omissos e poderá expedir instruções complementares a esta Portaria.

Art. 19. Revogam-se todas as colaborações temporárias entre Consultorias Jurídicas da União nos Estados a partir da implantação efetiva das e-CJUs, exceto a colaboração temporária da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo em relação à Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP na área finalística de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do processo nº 21000.051844/2019-15, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro o "Mecanismo para diminuir a ocorrência da presença em baixos níveis (PBN) de organismos geneticamente modificados (OGM) entre os Estados Partes", aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 23/2019, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. 23/19

MECANISMO PARA DIMINUIR A OCORRÊNCIA DA PRESENÇA EM BAIXOS NÍVEIS (PBN) DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) ENTRE OS ESTADOS PARTES

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que na atualidade existe um grande desenvolvimento de organismos geneticamente modificados semeados em um grande número de hectares nos Estados Partes.

Que se registra um aumento do número de eventos presentes nos produtos agropecuários que circulam internamente e/ou que são exportados pelo Estados Partes.

Que não existe um mecanismo eficaz de coordenação entre os Estados Partes, existindo um aumento contínuo da assincronia de aprovações de eventos, aumentando o risco de interrupções no comércio derivadas da presença em baixos níveis de eventos ainda não aprovados em pelo menos um Estado Parte.

Que é necessário consolidar o comércio interno do MERCOSUL no que se refere ao comércio de produtos agropecuários.

O GRUPO DO MERCADO COMUM, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Mecanismo para diminuir a ocorrência da Presença em Baixos Níveis (PBN) de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) entre os Estados Partes" que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8) os órgãos nacionais competentes para a aplicação da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 02/XII/2019.

CXII GMC - Buenos Aires, 05/VI/19

ANEXO I

MECANISMO PARA DIMINUIR A OCORRÊNCIA DA PRESENÇA EM BAIXOS NÍVEIS (PBN) DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) ENTRE OS ESTADOS PARTES

I. ÂMBITO DA APLICAÇÃO E DESCRIÇÃO

A presente Resolução estabelece um mecanismo de funcionamento que os Estados Partes devem implementar naquelas situações de Presença em Baixos Níveis (PBN), conhecidas internacionalmente por suas siglas em inglês como Low Level Presence (LLP) de Organismos Geneticamente Modificados (OGM).

Esta Resolução se aplica aos OGM autorizados em algum Estado Parte para seu uso na alimentação humana e/ou animal, de acordo com o procedimento de avaliação de risco das diretrizes estabelecidas pelo Codex Alimentarius (CAC/GL 45/2003), mas que ainda não tenham sido aprovados em pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL.

II. FUNCIONAMENTO

Quando existe autorização comercial que inclua uso na alimentação humana e/ou animal de um OGM em algum Estado Parte, este deverá informar sobre a autorização aos demais Estados Partes, no âmbito da Comissão de Biotecnologia Agropecuária (CBA) do Subgrupo de Trabalho Nº 8 "Agricultura" (SGT Nº 8), no prazo de trinta (30) dias corridos desde o dia da autorização.

Ao comunicar sobre a autorização mencionada, o Estado Parte deverá enviar à CBA, a avaliação de risco oportunamente realizada pelo organismo nacional competente em matéria de biossegurança de OGM, a informação que possa ter sobre o estado de aprovação do evento nos principais mercados de exportação, e a informação apresentada pelo solicitante, excluída aquela classificada como "confidencial".

Para a implementação do presente mecanismo, os desenvolvedores do evento autorizado deverão ter apresentado previamente nos demais Estados Partes a solicitação de avaliação comercial do produto.

Contando com toda a informação anteriormente mencionada, a CBA em cada caso deverá:

- Analisar possíveis situações de PBN do OGM que poderão ocorrer na região;
- Reconhecer a avaliação de risco do Estado Parte como insumo para a tomada de decisão;
- Elaborar um relatório em que poderá recomendar a aprovação exclusiva para situações de PBN de OGM. Neste relatório, cada Estado Parte poderá definir, ou não, limites máximos de tolerância, conforme a sua conveniência, assim como outra recomendação técnica que considere relevante. Este relatório deverá constar como Anexo da Ata da CBA; e
- Elevar o mencionado relatório ao SGT Nº 8 para que as máximas autoridades correspondentes dos Estados Partes tomem conhecimento.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A CHEFA DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do artigo 265 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2° do Anexo I da Instrução Normativa n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4° da Lei n° 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs 21010.003134/2019-51 e 21010.00523/2019-25, resolve:

Art. 1º - Converter em definitivo, por quatro anos, o credenciamento sob o número BR AM 0714 da empresa SUPERINSPECT LTDA, CNPJ 00.355.861/0012-45, localizada à Avenida Parque, n° 1248, loja B, Bairro Centro - Itacoatiara/AM, para na qualidade de empresa que realiza tratamento fossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de navios - FPN, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 2º - Para requerer a renovação deverá encaminhar requerimento à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa n° 66/2006.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 31, de 25 de março de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 27 de março de 2019.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSUELO DE MARIA D'ÁVILA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária NADIELLI PEREIRA BONIFÁCIO, CRMV-GO nº 9000, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios de Aparecida do Rio Doce, Serranópolis, Jataí, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Maurilândia, Quirinópolis e Castelândia. Processo SEI nº 21020.000075/2020-84.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO DAHER DE ALMEIDA JUNQUEIRA
Substituto

AVISO

Foi publicada em 23/1/2020 a edição extra nº 16-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.008752/2019-11, resolve:

Art. 1° Credenciar, sob o número BR-SC749, a empresa JAIRO NASCIMENTO SIQUEIRA - BARRA EXPURGO EPP - CNPJ 33.694.367/0001-01, situada na Rod. BR 101, Km 284, Nova Brasília, município de Imbituba/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH), Fumigação em Porões e Navio (FPN) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA nº 9, de 21 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 23 O prazo para as empresas dispostas no artigo 3º desta Instrução Normativa darem entrada no pedido de registro seguirá o cronograma a seguir:

I - Registro no nível básico: até 01/09/2020;

II - Registro no nível intermediário: até 01/07/2020; e

III - Registro no nível completo: até 01/05/2020.

Parágrafo único - A listagem dos produtos passíveis de registro e o respectivo nível de registro no CGC/MAPA pode ser consultada no portal do MAPA em: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtosvegetal/registro/cgc_mapa/listagem-de-produtos-passiveis-de-registro-no-cgc-mapa." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 53, do Anexo I, do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no inciso IV, do Art. 160, da Portaria MAPA nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, Decreto nº8.918 de 20 de fevereiro de 2014 que regulamenta a lei nº7678, de 8 de novembro de 1988; e o que consta do Processo nº 04172.000004/2009-95, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o projeto de revisão das Instruções Normativas nº54 e 55, de 18 de novembro de 2009, que dispoem sobre os procedimentos de controle e analise fiscal de bebidas, vinho e derivados da uva e do vinho.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB/DIPOV/SDA, avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Arrank, registro nº 13019, para a marca comercial Convence FS, conforme processo n° 21000.003921/2020-56.

2. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Bravo Top, processo n° 21000.010316/2012-21, para a marca comercial Bravonil Top, conforme processo n° 21000.003792/2020-04.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Maxcel, registro nº 3506, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com inclusão das culturas de feijão e soja, conforme processo n° 21000.016751/2019-36.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Delegate, registro nº 14414, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com inclusão de alvos biológicos Amauromyza maculosa, Liriomyza sativae, Thrips spp. e Frankliniella spp. em plantas ornamentais cultivadas em ambiente protegido, sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada, conforme processo n° 21000.003420/2020-70.

5. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ Nº 21.545.388/0001-86 - Cotia/SP, a importar o produto Sulfentrazone Técnico Tagros, registro n° 40218, conforme processo nº 21000.004832/2020-27.

6. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Vinemco, registro nº 43019, da empresa Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0001-18 - sito à Av. das Nações Unidas, 14.171 Torre C - 10º ao 12º e 14º ao 17º Andares - Vila Gertrudes - São Paulo/SP para a empresa Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - CNPJ nº 07.467.822/0001-26 - sito à Avenida Parque Sul, 2138, 1° Distrito Industrial, Maracanaú/CE, conforme processo nº 21000.004771/2020-06.

7. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Vinemco, registro n° 43019, para a marca comercial Trunemco, conforme processo n° 21000.004771/2020-06.

8. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Audaz, registro n° 36919, para a marca comercial Aumenax, conforme processo n° 21000.004730/2020-10.

9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto Sivanto Prime 200 SL, registro nº 21817, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do trigo e inclusão das culturas de suporte fitossanitário insuficiente de aveia, cevada, centeio e triticale, conforme processo nº 21000.007223/2018-13.

10. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Bio-imune, registro nº 43418, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com inclusão de alvos biológicos Colletotrichum acutatum e Colletotrichum gloeosporioides em todas as culturas de ocorrência destes pragas, sem aumento da dose máxima anteriormente aprovada, conforme processo n° 21000.080009/2019-84.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Authority, registro nº 8212, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura de cana-de-açúcar, conforme processo nº 21000.019116/2019-19.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto n° 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda. para Lemma Agronegócios Importação e Exportação Ltda., e alteração do endereço de Rua Uruguaiana nº 646 - Sala 41 - Bosque - Campinas/SP, CEP: 13.026-001 para Rua José Paulino 235, Centro - Campinas/SP, 13.026-515; esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como registrante e/ou importadora, conforme processo nº 21000.004148/2020-45.

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 29 de abril de 2019, em Ato nº 29, de 30 de abril de 2019, Seção 1, item 1, onde se lê: ... Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ:48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Engenheiro Neiva Guaratinguetá/SP - CEP 12521-900... leia-se: ... Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Engenheiro Neiva Guaratinguetá/SP e Nome: Basf Agri Production SAS - Endereço: Zone Industrielle Lyon Nord, Rue Jacquard, F- 69727 Genay - França.

No DOU de 29 de abril de 2019, em Ato nº 29, de 30 de abril de 2019, Seção 1, item 6, onde se lê: ... a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP. b. Marca comercial: Arrank d.Fabricantes do produto técnico(Mospilan Técnico): Nome: Iharabras S.A. - CNPJ:61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul - Sorocaba/SP; Nome:Nippon Soda Co., Ltd. - Endereço: 2-1, 2-Chome, Ohtemachi, Chiyoda-Ku, 100-8165, Tóquio- Japão; Nome: Tianjin Rotam Chemical Industry Co. Ltd. - Endereço: Tie Dong Road,Beichen District, Tianhin - China. Produto técnico (Regent técnico): Nome: Basf Agri-Production SAS. - Endereço: 32, Rue de Verdum, B.P. 80116 F- 76410, St. Aubin, Les Elbeuf- França. Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil,791 - Engenheiro Neiva - Guaratinguetá/SP - CEP 12521-900; Nome: Basf SE - Endereço:Carl, Bosch Strasse, 38 - D-67056, Ludwigshafen - Alemanha; Nome: FMC Química do BrasilLtda. - CNPJ: 04.136.367/0005-11 - Endereço: Av. Antônio Carlos Guillaumonm 25, DistritoIndustrial III - Uberaba/MG - CEP: 38001-970; Nome: Sipcam UPL Brasil S.A. - CNPJ:23.361.3006/0001-79 - Endereço: Rua Igaparava, 599, Distrito Industrial lll - Uberaba/MG -CEP: 38044-755; Nome: Iharabrás S.A. Indústrias Quimicas. - CNPJ: 142.550/0001-30 -Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajurú do Sul - Sorocaba/SP - CEP: 18087-170; Nome: BasfSparks, LLC - Endereço: U.S Highway 41 North, Route 1, Box 190, GA 31647, Sparks - EUA;Nome: Servatis S.A. - CNPJ: 06.697.008/0001-35 - Endereço: Rod. Presidente Dutra, km300,5, Parque Embaixador - Resende/RJ - CEP: 37537-000; Nome: Basf Agri-Production SAS- Endereço: 32, Rue de Verdum, B.P. 80116 F- 76410, St. Aubin, Les Elbeuf - França... leia-se:... Fabricantes do produto técnico(Mospilan Técnico): Nome: Iharabras S.A. - CNPJ:61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul - Sorocaba/SP; Nome:Nippon Soda Co., Ltd. - Endereço: Nihongi Plant - 950, Fujizawa, Nakagi-ku, Joetsu-Shi, Niigata, 949-2392-Japão; Nome: Tianjin Rotam Chemical Industry Co. Ltd - Endereço: Tie Dong Road, Beichen District, Tianhin - China; Nome: Liling Fine Chemical Co., LTD. - Endereço: Xing Gang Road, Riverside Industry Park Chanshu Economic Developement Zone, Jiangsu 215537 - China; Nome: Jiangsu Chemspec-Weier Chemical CO.LTD. - Weiliu Road, Chenjiangang Chemical Park, Xiangshui, 224600 Yancheng, Jiangsu, China; Nome: Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited - Endereço: Plot N° 74ª, Road n° 9, Jubilee Hills 500 033 Hyderabad - Telanga, India. Produto técnico (Regent técnico): Nome: Basf Agri-Production SAS. - Endereço: 32, Rue de Verdum, B.P. 80116 F- 76410, St. Aubin, Les Elbeuf- França. Formuladores: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil,791 - Engenheiro Neiva - Guaratinguetá/SP - CEP 12521-900...

No D.O.U de 01 de agosto de 2019, em Ato nº 51, Seção 1, pág. 12, item 32, onde se lê: ... conforme processo nº 21000.054211/2019-51 ... leia-se: ... conforme processo nº 21000.015636/2018-63.

No DOU de 02 de janeiro de 2020, em Ato nº 1, Seção 1, item 32, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Indofil Industries Limited - Azad Nagar, Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar Manpada, Thane, Índia; Indofil Industries Limited - Plot N7-1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahej Distr BharuchTaluka, Vagra, Gujarat, Índia; ... leia-se: ... inclusão dos produtos técnicos Mancozeb Técnico Indofil, registro nº 11011, e Cymoxanil Técnico Indofil, registro nº 28317, no produto formulado Torero, registro nº 43518, conforme processo nº 21000.024672/2019-07

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.005105/2020-87, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de BATATA DOCE (*Ipomoea batatas* (L.) Lam.)), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos- agropecuários /insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BATATA-DOCE (*Ipomoea batatas* (L.) Lam.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de batata-doce (*Ipomoea batatas* (L.) Lam.)

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter à disposição do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, no mínimo, 40 plantas propagadas vegetativamente.

2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas, com vigor e livre de doenças ou pragas.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, devem ser informados os detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados, no mínimo, por um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características. No caso específico de batata-doce os ensaios deverão ser realizados nos períodos mais quentes do ano.

4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas, ou suas partes, sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 50 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em ao menos 30 plantas ou partes de 30 plantas.

6. Se não definido de outra forma, o estádio ótimo de desenvolvimento para avaliação das características vegetativas é de 90 (noventa) dias após o plantio e das raízes no ponto de maturação das raízes tuberosas. No caso de plantio de materiais com ciclos diferentes a avaliação das raízes deverá ocorrer na maturação do material mais tardio e deverão ser comparadas com raízes de tamanho médio de cada material.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

9. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares exemplos indicadas na tabela de descritores mínimos.

10. Para a verificação da Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra de 50 plantas, 2 (duas) atípicas serão permitidas.

11. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta.

12. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Característica 1. Planta: hábito de crescimento
(b) Característica 5. Caule: pigmentação antocianínica na brotação inicial
(c) Característica 11. Folha: número de lóbulos
(d) Característica 19. Raiz: cor principal da pele
(e) Característica 21. Raiz: cor principal da polpa

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Características Qualitativas;
- QN: Características Quantitativas;
- PQ: Características Pseudoqualitativas;
- MI, VG: ver Item III, 8: e
- (a) e (+), ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE BATATA-DOCE (*Ipomoea batatas* (L.) Lam.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1.Planta: hábito de crescimento QN MI/VG (a) (+)	ereto semiereto rasteiro	1 2 3
2. Caule: comprimento do entrenó QN MI/VG (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
3. Caule: diâmetro do entrenó QN MI/VG (a) (+)	pequeno médio grande	3 5 7
4. Caule: pigmentação antocianínica no entrenó QN VG (a) (+)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
5. Caule: pigmentação antocianínica na brotação inicial QN VG (a)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
6. Caule: coloração antocianínica no nó QN VG (a)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
7. Caule: pubescência na brotação inicial QN VG (a) (+)	ausente ou esparsa média densa	1 2 3
8. Pecíolo: pigmentação antocianínica QN VG (a)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5
9. Pecíolo: comprimento QN MI/VG (a) (+)	curto médio longo	3 5 7
10. Folha jovem: cor principal na face superior PQ VG (a) (+)	amarela esverdeada verde clara verde média verde escura roxa clara roxa média marrom arroxeada marrom clara marrom escura	1 2 3 4 5 6 7 8 9
11. Folha: número de lóbulos QN MI (a) (+)	ausente três cinco sete	1 2 3 4
12. Somente cultivares sem presença de lóbulo: Folha: formato PQ VG (a) (+)	cordiforme triangular reniforme circular	1 2 3 4
13. Somente cultivares com presença de lóbulo: Folha: profundidade do lóbulo QN VG (a) (+)	muito rasa muito rasa a rasa rasa rasa a média média média a profunda profunda profunda a muito profunda muito profunda	1 2 3 4 5 6 7 8 9
14. Folha: cor (excluindo a pigmentação antocianínica) QN VG (a)	verde amarelado verde verde acinzentado	1 2 3
15. Folha: pigmentação antocianínica na face superior QN VG (a)	ausente ou fraca médio forte	3 5 7
16. Folha: extensão da pigmentação antocianínica nas veias da face inferior QN VG (a) (+)	ausente ou muito curta curta média longa muito longa	1 3 5 7 9
17. Folha: coloração antocianínica nas veias inferiores QN VG (a)	fraca média forte	3 5 7
18. Raiz: formato PQ VG (+)	oval elíptico oboval oblongo irregular	1 2 3 4 5
19. Raiz: cor principal da pele PQ VG	branca bege claro amarelo laranja laranja amarronzada rosa vermelha vermelha arroxeada roxa clara roxa moderada marrom	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11
20. Raiz: cor secundária da pele PQ VG	ausente branca amarela laranja rosa vermelha roxa marrom	1 2 3 4 5 6 7 8
21. Raiz: cor principal da polpa PQ VG	branca bege amarelo laranja roxa	1 2 3 4 5
22. Raiz: cor secundária da polpa PQ VG	branca bege claro amarelo laranja rosa vermelha vermelha arroxeado roxo	1 2 3 4 5 6 7 8
23. Raiz: profundidade dos olhos QN VG	rasa média profunda	3 5 7

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

Ver formulário na internet

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar ___	Cultivar ___
2. Caule: comprimento do entrenó	_____ mm	_____ mm	_____ mm
3. Colmo: diâmetro do entrenó	_____ mm	_____ mm	_____ mm
9. Pecíolo: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm
27. Gluma: comprimento do dente	_____ mm	_____ mm	_____ mm
30. Grão: comprimento	_____ mm	_____ mm	_____ mm

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
119867	Orquestra 2012	Interarte Produções Artísticas LTDA. - EPP	Realizar apresentações de Orquestra Internacional, ainda a ser definida, com o intuito de divulgar da música sinfônica	422.000,00
103342	Seleção Brasil em Cena 2010	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	Os diretores coordenarão as 12 leituras, que serão encenadas por atores, indicados pelas principais escolas de formação da cidade.	277.741,20
086358	Planeta Água em Cena	Incentivar Fomento de Projetos LTDA	Realizar a montagem, a produção e a circulação de 70 apresentações de peça teatral em diversas escolas do Estado de São Paulo.	629.860,00
128604	Capacitação téc. e art. no Mét. de Reed. do Movimento Ivaldo Bertazzo	Escola do Movimento Ivaldo Bertazzo LTDA	Formar profissionais das artes para que utilizem o método na potencialização de suas ações de preparação corporal e vocal.	553.064,12
113643	Banda Padre Clóvis	Assoc. dos Func. e A. da E. de M. M. Elias P. Azevedo	Banda infanto-juvenil da Escola Municipal de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, em Araxá, Minas Gerais.	500.000,00
1012674	Circulação do espetáculo Homem Voa?	Centro de Prod. Cult. Catibrum Teatro de Bonecos	Circulação do espetáculo sobre a vida de Santos Dumont em Porto Alegre, Vitória, São Paulo, Brasília, Goiânia, Palmas e Niterói.	349.000,00
088203	Camerata Callis - 3º ano (Continuidade do Projeto)	Instituto Callis	Viabilizar os concertos, dar oportunidade aos jovens músicos de continuar os estudos e manter a renovação de repertório.	209.000,00
126954	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2013.	Mana Produções, Com e Eventos LTDA - EPP	06 espetáculos encenados pelas Cias. de Folclore Amazônico, Bois Bumbá Garantido e Caprichoso, na cidade de Parintins (AM).	2.475.000,00
104144	Teatro Jovem 2011	Estamos Aqui Produções Artísticas LTDA - ME	Realizar a temporada de 06 meses, circulando o espetáculo teatral por diferentes localidades dos Estados do PR, RJ, RS, SP e SC.	433.039,78

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R$)
127336	O Cinema Itinerante	Instituto João Ayres	Mostra de 08 filmes em praças públicas de 15 cidades do interior do Estado de Minas Gerais.	423.200,00
107621	Livro Pantanal - Paisagens Matogrossenses	Editare Editora LTDA.	Livro fotográfico sobre o patrimônio histórico, cultural, humano e natural do Pantanal e um texto objetivo nos idiomas português e inglês.	344.476,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC (R$)
105129	Galpão Aplauso/Companhia Aplauso	Instituto Stimulu Brasil	Através de oficinas artísticas, proporcionar a profissionalização de 50 jovens.	220.000,00	19.466,24
070965	Que situação hein, Debord?	Ponto & Ação Escritório de Arte	Exibição de filmes de Guy Debord, seguida de mesas-redondas.	108.400,00	139.353,69
081982	Roda (A)	Atitude Brasil Com. Form. e Projetos Socioculturais LTDA. - ME	Espetáculo teatral no Teatro do Colégio Santa Cruz, em São Paulo.	115.000,00	1.186,02
123618	Mostra Casa Real	Rosa Real Publicidade Propaganda E Promoções LTDA - ME	Exposição com mobiliário e arte dos séculos XVIII e XIX.	720.862,00	6.923,57
042887	Viola Instrumental - Songbook	Artviva Produção Cultural LTDA	Produzir songbook sobre a viola instrumental brasileira..	172.040,00	1.237,00
075976	Form. Cont. de Arte-Educadores, Alunos Aprendizes e Monitores de Museus	Assoc. dos Amigos da Arte Cerâmica de Fco Brennand	Seminário em artes plásticas, mitologia, imaginário e arte-educação.	173.428,15	83.179,20
045786	CD Musicais Natalinas Coral Vozes da Primavera	Coral Vozes da Primavera	Gravação CD de músicas natalinas a quatro vozes.	6.079,72	2.848,07

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200341 - CIRCO ENCANTADO
D W R SOM E LUZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.469.718/0001-33
Processo: 01400000308202067
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 524.777,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A 1ª Edição do projeto CIRCO ENCANTADO se propõe a fomentar e propagar a arte circense, de forma itinerante, através da realização de espetáculos de circo, proporcionando e difundindo a arte e a cultura a diferentes plateias.

200357 - Ensina-me a Viver
Pássaro Azul Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.935.768/0001-00
Processo: 01400000324202050
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 806.320,20
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ensaio, re-montagem, estréia e temporada do espetáculo teatral Ensina-me A Viver. Idealizado por Arlindo Lopes e dirigido por João Falcão, o espetáculo que passou 6 anos em cartaz volta para a cidade de São Paulo para comemorar 13 anos da sua estréia, 60 anos de carreira de Gloria Menezes.

200515 - Virsky Ballet - Turnê Nacional
Dell'Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90

Processo: 01400000482202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 981.504,80
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a apresentação da renomada companhia de dança folclórica ucraniana "BALLET VIRSKY", que prevê a realização de 09 apresentações em diversas cidades brasileiras. O projeto propõe apresentar ao público um ballet de altíssima qualidade técnica, o peculiar encanto da dança folclórica ucraniana e o vigor de suas tradições.

200517 - DOIS OLHARES - Circulação Sul
BONISCH PRODUCOES CULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 29.184.059/0001-69
Processo: 01400000484202007
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 385.893,20
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de dança DOIS OLHARES, criado para a EF JAZZ COMPANY, pelo sul do Brasil, com a realização de apresentações gratuitas e ações formativas.

200520 - Garagem Criativa
AMELIA CRISTINA SKIBA - ME
CNPJ/CPF: 15.068.549/0001-95
Processo: 01400000487202032
Cidade: Realeza - PR;
Valor Aprovado: R$ 546.480,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Garagem Criativa tem por objetivo oferecer oficinas culturais gratuitamente para adolescentes de baixa renda e realizar espetáculo de artes cênicas dos estudantes no final. Serão ofertadas diversas modalidades de oficinas.

200522 - SEMANA DA DANÇA Dia Internacional da Dança Â- VIII Edição
SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ/CPF: 03.575.238/0001-33
Processo: 01400000489202021
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 75.625,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/05/2020
Resumo do Projeto: A Dança é uma linguagem artística de grande representatividade, influência e destaque em Canoas, com número relevante de praticantes e admiradores desta arte. Por isso, os artistas da Cidade criaram uma celebração da Dança de Canoas, na data de importância para o setor, 29 de abril, Dia Internacional da Dança.

200524 - XAMA TEATRO NA ROTA DOS RIOS NA AMAZÔNIA
XAMA TEATRO
CNPJ/CPF: 10.375.001/0001-74
Processo: 01400000491202009
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 131.989,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 01/12/2020
Resumo do Projeto: O grupo Xama Teatro, trilha um caminho de experiências compartilhadas por atores-contadores e atrizes-contadoras que partem da tradição e da memória para a criação de seus espetáculos. O chão dessa criação é o Maranhão com suas histórias, lendas e ritmos. Na trilha dos narradores anônimos e dos brincantes, daqueles que mobilizam no seu fazer o canto, a dança e a fala, o Grupo Xama Teatro cria rotas de acesso a produção teatral. Em 2020, o grupo propõe a realização da circulação do grupo em cidades na rota dos rios na Amazônia, com apresentação dos espetáculos A Carroça é Nossa e As Três Fiandeiras, com oferta da oficina Contar Histórias, a arte da Memória e rodas de conversas com as comunidades visitadas.

200525 - Amor é Química - Temporada SP
MOIRA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.986.106/0001-18
Processo: 01400000492202045
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 465.062,40
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: "Amor é Química" é uma comédia sobre a aventura do amor e do desejo numa época como a nossa, em que tudo se programa e quantifica, tudo pode ser preparado e planejado, mas que ainda pode acontecer a felicidade a quem tem coragem de arriscar. Seu ritmo é vertiginoso. Suas situações, deliberadamente exageradas. O efeito desejado é o riso. Mas dentro dessa embalagem de puro humor estamos nos propondo a carregar questões pertinentes sobre o desejo nos nossos tempos. O projeto viabiliza a temporada em São Paulo deste espetáculo teatral inédito na cidade.

200527 - Não Me Provoca - Musical (Nome Provisório)
DIEGO DALVAN STRADA 01049889916
CNPJ/CPF: 24.760.801/0001-13
Processo: 01400000494202034
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R$ 999.076,65
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/03/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na concepção, produção e apresentação do Musical "Não Me Provoca". A peça de teatro musical contará a história da música sertaneja no estado de Santa Catarina em um espetáculo que unirá a magnitude de um show associada a dramaturgia de um musical. Com a participação do músico Diego Strada.

200529 - COMÉDIAS FURIOSAS
KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400000496202023
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 652.688,52
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 04/09/2020
Resumo do Projeto: Produção, temporada na cidade de São Paulo e circulação pelo interior do Estado de São Paulo do espetáculo teatral "Comédias Furiosas", escrito por Leonardo Cortez e dirigido por Marcelo Lazzaratto.

200530 - INCONSCIENTEMENTE
BLACK RIVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.489.222/0001-73
Processo: 01400000497202078
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 577.426,52
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação e temporada do espetáculo INCONSCIENTEMENTE, sendo uma temporada e uma circulação por 08 (oito) cidades brasileiras. Além das apresentações, o projeto ainda contempla como medida de contrapartida social/ação formativa a realização de 10 workshops gratuitos de mágica para iniciantes, com 60 minutos de duração. Os ingressos serão comercializados pelo valor de R$60,00 inteira e R$30,00 meia entrada. Duas das vinte e quatro apresentações contarão com intérprete de libras.

200532 - Espetáculo Caixa de Phosphoros
LUIZA PIMENTA FELICIO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 096.014.946-50
Processo: 01400000499202067
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 197.763,09
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na circulação da peça teatral "Caixa de Phosphoros", que transcorrerá pelo Rio de Janeiro e terá duração de doze meses. A circulação do espetáculo "Caixa de Phophoros" - vem para tratar a vida cotidiana de um jovem casal e os seus relacionamentos "modernos"e "líquidos" da atualidade, fazendo uma crítica à essa geração da tecnologia onde tudo chega rápido e passa rápido. Dando uma reviravolta no final e mostrando que as relações podem ser duradouras, apesar dos exemplos que os jovens tem. O projeto visa sensibilizar o espectador, proporcionar o diálogo e a reflexão acerca dos relacionamentos atuais com uma pitada de humor, apresentando a realidade feminina e masculina e como elas podem se encontrar e se entender. O projeto terá um bate-papo com atores e/ou diretores para professores e estudantes de instituições públicas de ensino, em especial estudantes de artes cênicas e psicologia, áreas com maior afinidade com as questões tratadas no espetáculo.

200533 - Contação Divertida de Estórias
ELISA GUELERE PARIS
CNPJ/CPF: 113.175.138-86
Processo: 01400000500202053
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 196.688,25
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Contação Divertida de Estórias" pretende realizar espetáculos de artes cênicas, que mesclará elementos da contação de história, artes cênicas, música e dança, destinada ao público infantil.

200534 - CUCO - A linguagem dos bebês no teatro - Circulação Nacional
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57
Processo: 01400000501202006
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.426.496,50
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma circulação do espetáculo conceito para bebês de 0 a 3 anos "Cuco - a linguagem dos bebês no teatro" por cidades brasileiras, como ação educativa/contrapartida social do proponente realizará palestra sobre "O direito ao acesso cultural na primeira infância" com o diretor do espetáculo Mário de Balentti. As palestras contarão com tradução em LIBRAS e o projeto prevê apresentação do espetáculo para público com necessidades especiais.Todas as atividades serão gratuitas.

200538 - Encantada Fazenda
ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 28.571.215/0001-81
Processo: 01400000505202086
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.773,75
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 18/12/2020
Resumo do Projeto: Espetáculo multicultural com temática natalina, apresentando uma criação coletiva formada por crianças carentes, vindas da rede municipal de ensino, que participarão do coral com mais de trezentas vozes, unindo-se a bailarinos, músicos, atores, que darão vida a uma história encantada, onde a magia do natal trará sonhos e esperança as famílias de Fazenda Rio Grande. Com músicas inspiradas em clássicos do cinema, a história busca mostrar uma noite mágica onde personagens saem de uma grande tela para encantar o público. A cada cena uma música traz referências a um filme clássico, ao cantar as crianças permitem que a mágica aconteça, assim os personagens surgem no palco ilustrando a música do momento, trazendo uma linda mensagem de natal.

200542 - O Casamento da Ratinha Hideko
U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME
CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75
Processo: 01400000509202064
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 715.762,19
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentar uma história inspirada na parábola Japonesa "O casamento da Ratinha", que irá emocionar e divertir toda a família. Pretendemos fazer uma homenagem a todos os ancestrais e povo japonês, através da arte do Teatro. Montar este espetáculo, não é apenas uma questão sentimental, mais um excelente produto cultural, focando na miscigenação entre as culturas do Brasil e Japão.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

200327 - CULTURA E SAÚDE DE MÃOS DADAS
ASSOCIACAO DE PREVENCAO DO CANCER NA MULHER - ASPRECAM
CNPJ/CPF: 21.037.189/0001-67
Processo: 01400000294202081
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 175.453,08
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de uma oficina preparatória para o Carnaval 2020/2021 de BH, com aulas de percussão e de figurinos (customização de fantasias) , do Bloco Mamamiga Folia. Teremos ainda, no encerramento do projeto, uma apresentação do bloco, aberta egratuita ao público em geral.

200328 - À Capella- Vozes do Interior
ADILSON GONCALVES DA SILVA 15138430874
CNPJ/CPF: 22.748.158/0001-87
Processo: 01400000295202026
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 382.553,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto , prevê a preparação de repertório, ensaios de repertório, inscrição e participação do Grupo Coral dirigido pelo Maestro Adilson Gonçalvez em um Festival Internacional de Corais do Calendário Europeu 2020/21, de acordo com viabilidade de prazos de inscrição e captação de recursos,realizando a divulgação do primeiro cd do Grupo "A Capella vozes para mundo" evidenciando o trabalho construído no Brasil reafirmando nossa expressão artística no berço da cultura ocidental. O projeto ainda prevê a gravação do Making off e documentando o Projeto e um vídeo clip gravado durante o festival .Voltando ao Brasil lançar o DVD /Documentário/Macking off e realizar 6 apresentações no interior de São Paulo. Como Atividade Formativa de Contrapartida social: 6 workshops "Canto Coral , sua voz é o seu mundo" no interior de São Paulo para professores e alunos da rede pública de ensino.

200329 - Coral Palestrina de Cambé
JOSE CARLOS RADIGONDA
CNPJ/CPF: 222.994.169-00
Processo: 01400000296202071
Cidade: Cambé - PR;
Valor Aprovado: R$ 192.654,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A proposta pretende manter e ampliar as atividades culturais realizadas pelo Coral Palestrina, elevando o nível profissional do grupo e garantindo sua continuidade, proporcionando a participação do grupo nos festivais de corais da regiãoe realizar o 17º Festival de Corais de Cambé em agosto de 2020 com apresentações gratuitas e abertas ao público.

200330 - Música e Talento
CINTIA KEZIA DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 971.365.651-20
Processo: 01400000297202015
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de uma edição de evento musical, com apresentações de ritmos instrumentais com a finalidade de promoção e valorização do estilo musical e formação cultural do público espectador. O evento será gratuito a todo público.

200331 - Espaço Cultural na 14a FENAVINDIMA
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58
Processo: 01400000298202060
Cidade: Flores da Cunha - RS;
Valor Aprovado: R$ 371.193,70
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 23/04/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Espaço Cultural na 14ª Fenavindima" prevê a realização de espetáculos de música instrumental, além de grandes espetáculos na área de artes cênicas. Os ingressos serão vendidos a preços populares, além do acesso gratuito à estudantes de escolas públicas e entidades comunitárias visando garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso a diversidade de linguagens e manifestações culturais.

200332 - Concertos Sinfônicos - Sons do Brasil - Brasília
AMARCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.886.245/0001-56
Processo: 01400000299202012
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.672.519,14
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Concertos Sinfônicos: Sons do Brasil - Brasília tem o objetivo de promover o encontro do erudito com o popular, uma grande orquestra convidando um projeto local e um intérprete solista para uma participação especial artista da música popular irão criar um show que apresentará uma experiência ao público com o melhor destes dois universos da música, totalmente gratuito.

200333 - Amigos do Bandonions divulgando a cultura brasileira na Alemanha
RODRIGO KIENEN
CNPJ/CPF: 067.925.399-88
Processo: 01400000300202009
Cidade: Pomerode - SC;
Valor Aprovado: R$ 167.508,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar uma excursao musical na Alemanha, levando a nossa Cultura musical para as cidades de Carlsfeld, Dresden e Greifswald. Serao realizados 06 apresentaçoes publicas, para a populacao em geral, alem de visitas a instituiçoes locais, visando o intercambio musical entre Brasil e Alemanha. O Grupo Amigos do Fole é formado por 12 musicos, sendo 11 bandeonistas e 1 acordeonista. O repertorio sera de musica popular brasileira, mostrando o folclore de todas as regioes do Brasil.

200334 - FESTIVAL CULTURAL DA ESLOVÁQUIA EM MINAS
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01400000301202045
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R$ 380.940,31
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/07/2020
Resumo do Projeto: Realizar o evento Festival Cultural da Eslováquia em Minas, com duração de um dia para promover a interação cultural entre os dois países, por meio da realização de atividades de música instrumental e da contrapartida social de apresentação de dança tendo como público os cidadãos de Belo Horizonte, alunos e professores de escolas públicas e região, além dos visitantes.

200335 - Brasil Musicantes 2020
CARLOS HENRIQUE DELICIO - ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Processo: 01400000302202090
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 625.375,41
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Brasil Musicantes 2020 trata da aplicação do "Primeiros Passos Musicantes" - um programa de musicalização coletiva de crianças matriculadas no ensino fundamental - Ciclos I e II - de escolas públicas em 30 (trinta) cidades, distribuídas em 21 (vinte e um) Estados da União. Como Contrapartidas sociais, o projeto se foca no desenvolvimento de habilidades musicais num contexto artístico e comunitário. Por meio de Oficinas, os alunos da rede púbica realizam atividades acompanhadas por profissionais para aprendizagem, interação e elaboração de apresentações para a comunidade, aproximando a escola do meio em que se insere e valorizando o aprendizado. Por fim, uma Apresentação musical será realizada na sede do projeto, voltada para alunos da rede pública e aberta ao grande público, o qual será estendida ainda para quatro escolas públicas da capital.

200337 - CORAL EM CANTO CELEBRA SUA HISTÓRIA
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400000304202089
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 169.483,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem o intuito de realizar apresentações musicais para celebrar o Coral e o Coro Masculino da Afubra.

200338 - Presença de Palco
FABIANA TAVARES PONS
CNPJ/CPF: 642.631.770-53
Processo: 01400000305202023
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.372,54
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Ofertar oficinas de violão e teoria musical para cerca de 60 (sessenta) crianças, adolescentes e adultos de baixa renda, do município de Novo Hamburgo e arredores, atraves destas oficinas capacitar estes para que façam parte desta orquestra, fortalecendo a cultura instrumental na cidade e região.

200342 - Música para todos
GILMAR DA SILVA 01444338935
CNPJ/CPF: 16.365.383/0001-31
Processo: 01400000309202010
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 153.760,20
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentamos este projeto com a finalidade de realizarapresentações gratuitas do músico (guitarrista, violonista e violeiro) e compositor Mazin Silva, em Escolas Públicas de cidades do Estado de Santa Catarina. Ainda, como ações formativas de contrapartida social, o músico fará apresentações extras em Escolas, contemplando estudantes e professores da rede pública de ensino. O músico pretende promover a difusão da música instrumental brasileira, contribuir para a formação de platéia deste nicho em nosso Estado e sensibilizar o público, através da arte, para a importância de combater práticas como o bullying nas Escolas.

200343 - Centro Cultural 25 de Julho Â- Programação 2020
CENTRO CULTURAL 25 DE JULHO DE PORTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 92.911.270/0001-72
Processo: 01400000310202036
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 182.006,79
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto cria ações para o Centro Cultural 25 de Julho de Porto Alegre, visando aumentar a participação de crianças e jovens em grupos de iniciação à música através do canto coral, a formação musical através de instrumentos diversos e a formação técnica em teatro de bonecos, com bolsas gratuitas a alunos de escolas públicas do entorno da sede, e grande espetáculo de final de ano. Entre as ações, também a realização de evento cultural mensal com grupos externos ou da casa e a organização e preservação do acervo documental, em vista do próximo 70º aniversário do Centro Cultural.

200344 - INTERCÂMBIO CULTURAL ESTADOS UNIDOS
Instituto Cultural Flauta Máigca
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
Processo: 01400000311202081
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 695.833,13
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 24/10/2020
Resumo do Projeto: O Instituto Cultural Flauta Mágica por meio de sua orquestra, Coral e Ballet Flauta Mágica se propõe a realizar concertos de Música Popular Brasileira em Elementary Schools, High Schools e Sêniors de Miami e Orlando que, atuam com o ensino da Língua Portuguesa e Cultura Brasileira, voltada para milhares de crianças e jovens filhos de brasileiros que se mudaram para lá e estão perdendo o contato com a cultura brasileira.

200345 - ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL- 5a EDIÇÃO - O CONTRABAIXO
SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Processo: 01400000312202025
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 194.240,75
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL - 5a Edição - O CONTRABAIXO, consiste na realização da 5ª edição da mostra de música instrumental de mesmo nome. Nesta edição será homenageado "O CONTRABAIXO" com apresentações gratuitas de artistas locais e de artistas renomados representantes deste instrumento, assim como uma oficina/bate-papo com um dos artistas participantes da mostra.

200346 - 8º Festival Internacional Música na Serra - FIMS
Isabel Christina Antunes Baggio
CNPJ/CPF: 522.116.149-49
Processo: 01400000313202070
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R$ 197.018,57
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 06/10/2020
Resumo do Projeto: O Festival Internacional Música na Serra - FIMS, acontece desde julho de 2013, está consolidado junto à comunidade da Serra Catarinense. Para 2020 foram programadas várias atividades, entre elas a realização de masters classes diárias, formação de orquestra sinfônica completa e coral. As apresentações de dança, coral adulto e infantil ocorrerão em dias especiais. O FIMS pretende realizar durante todo o período de pré produção e produção um conjunto de ações que se subdividem: a Formação de Plateia, adesão de alunos oriundos de Lages e demais regiões do estado de Santa Catarina. No encerramento teremos a orquestra sinfônica e Corais do Festival Música na Serra.

200348 - Circuito Cultural RS
MURLIKI - EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 07.083.950/0001-76
Processo: 01400000315202069
Cidade: Capão da Canoa - RS;
Valor Aprovado: R$ 1.168.943,50
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/05/2020
Resumo do Projeto: Circuito Cultural RS é um festival de circulação de espetáculos de circo e apresentações musicais com orquestras e grupos musicais gaúchos. O Festival Será realizado em três cidades do interior do Rio Grande do Sul.

200350 - DesenCANTE - Espetáculo cênico musical com Coral Unoesc - Joaçaba
Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina
CNPJ/CPF: 84.592.369/0001-20
Processo: 01400000317202058
Cidade: Joaçaba - SC;
Valor Aprovado: R$ 156.976,36
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 04/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo cênico musical com Coral Unoesc - Joaçaba em cinco cidades entre oeste e meio-oeste catarinense ao longo de oito meses no ano de 2020. "DESENCANTE" é sinônimo de descubra, desencove, desiluda, desenfeitice, excogite. Realização de ensaios abertos como contrapartida social.

200351 - Música no Paraíso
Paulo Eduardo de Mello Rydlewski ME
CNPJ/CPF: 21.026.024/0001-90
Processo: 01400000318202001
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.870,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A realização de cursos gratuitos de instrumentos musicais, matéria teóricas, concertos e contrapartida social.

200358 - Violão na Escola
ASSOCIACAO LUMIAR-TE SOLUCOES SOCIO-CRIATIVAS E CULTURAIS
CNPJ/CPF: 21.586.782/0001-62
Processo: 01400000325202002
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R$ 121.870,76

Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa realizar apresentações de violão erudito em cidades interioranas, dando continuidade ao projeto de formação de público "Violão na Escola", onde o repertório serão transcrições de uma seleção de peças de compositores que são referência na história da música, bem como uma palestra sobre arte e educação, sendo todas atividades gratuitas.

200495 - CARNAVAL BANDA DAKI
ASSOCIACAO RECREATIVA GENERAL DA BANDA
CNPJ/CPF: 18.854.431/0001-80
Processo: 01400000462202039
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R$ 194.742,90
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 19/06/2020
Resumo do Projeto: Este projeto pretende contemplar o Bloco Banda Daki, que mobiliza anualmente multidões de pessoas em razão do maior evento cultural do Brasil - o Carnaval, dando ao bloco apoio para preservar seu caráter democrático e ampliar a acessibilidade, assim como viabilizar melhor estrutura ao público. Além disso, a proposta cultural promove apresentação de música instrumental e ação de contrapartida social.

200496 - Mano convida
INSTITUTO MANO DOWN
CNPJ/CPF: 23.684.121/0001-03
Processo: 01400000463202083
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 493.779,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Mano Convida propõe apresentações musicais de diversos artistas da música instrumental, convidados para se apresentarem com o músico Dudu do Cavaco, promovendo a diversidade a partir da música, possibilitando ao público uma experiência musical que contribui com a transformação e justiça social através da música e da arte, incentivando o desenvolvimento e incentivo das pessoas com Down do Instituto Mano Down.

200497 - Oficinas de Canto
FUNDACAO UEZE ELIAS ZAHRAN - UEZE
CNPJ/CPF: 02.473.284/0001-69
Processo: 01400000464202028
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 200.000,03
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 03/12/2020
Resumo do Projeto: Desenvolver oficinas de canto, gratuitamente para crianças e adolescente de 6 a 16 anos de idade, de baixa renda familiar que estejam estudando em escolas públicas. Elas acontecerão no contra turno escolar, nos períodos matutino e vespertino, semanalmente com uma hora/aula por dia, propiciando aos alunos a inclusão social por meio da música. Haverá apresentações culturais gratuitas e oficinas de Intercâmbio culturais, disseminando a cultura para toda sociedade campograndense.

200498 - Turnê Nacional PianOrquestra
Gaia Produções Artísticas e Culturais - EPP
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400000465202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 179.916,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação nacional do espetáculo do grupo PianOrquestra, por 3 cidades do Brasil. Durante a circulação serão realizados workshops com temáticas diversificadas na área da música como o universo do piano preparado, técnicas de composição/criação coletiva e música brasileira no piano.

200499 - Beethoven Visita o Pão de Açúcar
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400000466202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 839.995,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 30/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Beethoven visita o Pão de Açúcar", será realizado em parceria com o Estado da Renânia do Norte-Vestfália e com o Orchesterzentrum (instituição que agrega as 4 faculdades estaduais de música da Renânia do Norte-Vestfália). A ação irá criar uma nova orquestra de cordas com 8 jovens músicos do Brasil e 8 da Renânia Norte-Vestfália. O conjunto será liderado por 4 professores (2 do Brasil e 2 dos conservatórios de música da Renânia NV) que irão orientar e preparar os músicos na Alemanhã para um concerto em Dortmunde em Aachen seguido de 3 concertos no Estado do Rio de Janeiro. Também serão realizadas 12 master classes, 5 concertos didáticos (com quarteto de cordas formado por alunos e professores), e o"Beethoven na Escola" (contrapartida social), que levará para dentro da sala de aula uma ação de sensibilização da música de concerto com foco na Vida e na obra de L.V. Beethoven, celebrado mundialmente em 2020 pelo aniversário de 250 anos de morte.

200500 - JOI - Jovem Orquestra da Iberofonia
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400000467202061
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.914.194,25
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Jovem Orquestra da Iberofonia (JOI) será um conjunto sinfônico formado por 100 jovens músicos de 18 a 26 anos. A cada ano será oferecido aos participantes uma residência preparatória de 2 semanas seguida de um tour nacional, sempre no mês de julho. A primeira edição será realizada em 2021. Os músicos serão selecionados em audições realizadas sempre entre setembro e novembro do ano anterior estando aptos a participar todos aqueles pertencentes a países ibero-americanos e demais nações do espaço iberófono.

200501 - Brasil em Concerto, Série Música de Câmara Coleção Integral de obras para piano solo de Alberto Nepomuceno
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400000468202014
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 197.181,60
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Brasil em Concerto, Série Música de Câmarairá irá gravar, em sua primeira edição, a coleção integral de obras para piano solo de Alberto Nepomuceno, tendo como solista a consagrada e premiada pianista brasileira Sonia Rubinsky. Ao todo, gravaremos dois volumes digitais com mais de trinta obras do compositor, que serão distribuídos gratuitamente através do site do projeto.

200502 - Festival Interativo de Música e Arquitetura
Artemundi Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.831.041/0001-83
Processo: 01400000469202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 501.930,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O FIMA - Festival interativo de Música e Arquitetura irá enriquecer a programação da RIO2020 apresentando consagrados instrumentistas nacionais em concertos realizados dentro de construções históricas emblemáticas para arquitetura do Rio de Janeiro. Dez concertos serão realizados em prédios tombados com objetivo de promover não só a difusão do nosso patrimônio imaterial musical, como também sensibilizar o público ao patrimônio histórico cultural material dos espaços que serão utilizados.

200503 - Jazz Ahead Fest
NUCLEAR MD PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.151.439/0001-18
Processo: 01400000470202085
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.568.362,50
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização da primeira edição do Jazz Ahead Fest, festival de música instrumental com apresentações de reconhecidos e novos nomes das cenas local, nacional e internacional do jazz. Os produtos culturais são Apresentação musical (que abrange masterclass) e Contrapartida social (oficina de música para estudantes).

200504 - Manutenção da Ascarte e sua Proposta de Formação de Multiplicadores em Educação Musical Â- Plano Anual, Ano Novo - 2020
Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti - ASCARTE
CNPJ/CPF: 05.919.347/0001-56
Processo: 01400000471202020
Cidade: Ivoti - RS;
Valor Aprovado: R$ 899.300,11
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Manutenção de Instituição Cultural: Manter as atividades da Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte), que há dezesseis anos desenvolve uma proposta de formação musical para crianças, jovens e adolescentes através de aulas de musicalização, canto coral e música instrumental. Contrapartidas Sociais: Oferecer concertos didáticos, apresentações e saraus gratuitos e abertos à comunidade. Instrumento Musical - Aquisição: Adquirir os instrumentos que serão necessários para utilização nas aulas/concertos de acordo com a disponibilidade financeira e necessidades do projeto.

200506 - E&R Sons
CLAUDIR VIEIRA
CNPJ/CPF: 738.092.929-15
Processo: 01400000473202019
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 199.999,68
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. As apresentações serão realizadas em território nacional, os shows terão grupos de dança.

200507 - Projeto Arte sem Fronteiras
Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz
CNPJ/CPF: 58.381.435/0001-03
Processo: 01400000474202063
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R$ 146.308,80
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Arte Sem Fronteiras propõe atuar no fomento da música, especialmente do Canto Coral na cidade de Mogi Guaçu e região, possibilitando a formação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em flauta, canto coral e expressão corporal bem como a circulação artística dos grupos formados pelo projeto em eventos culturais de Mogi Guaçu e região.

200511 - Música e Inclusão Social II
RICARDO APARECIDO GUERRA
CNPJ/CPF: 010.985.681-33
Processo: 01400000478202041
Cidade: Silvânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.982,80
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta tem por objetivo à manutenção e expansão do projeto Música e Inclusão Social, iniciado em 2017 através de uma premiação do Fundo Estadual de Cultura do Estado de Goiás. O projeto disponibiliza gratuitamente de aulas de música para crianças, adolescentes, adultos e idosos da cidade de Silvânia - GO. O público alvo pretendido participará de aulas que ocorrerão ao longo do ano de 2020. Trata-se de pessoas com carências culturais evidentes, necessitando de ações que permitam a inclusão social por meio de atividades como a música. As aulas darão subsidio para apresentações públicas que acontecerão ao final de cada semestre, na forma de recitais. Atualmente o projeto dispõe dos cursos de baixo elétrico, bateria, guitarra, viola caipira, violão, teclado e piano em grupo. Com esta proposta pretende-se incluir uma mini-orquestra de cordas e ou de de ukuleles.

200514 - O SONHO DE LAIO (Álbum Duplo Edição Sing-Along + libreto/roteiro com storyboard e partituras)
POS-POS PROJETOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.946.030/0001-49
Processo: 01400000481202065
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 749.093,67
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Inspirado em produtos produzidos na Europa e nos EUA, pretendemos realizar a gravação e impressão da primeira edição em CD (álbum duplo) da versão instrumental (Sing-Along) da ópera O SONHO DE LAIO, de Rubens Tubenchlak (composições e arranjos) e Fávish (libreto/roteiro) - produto prinipal -, e publicar a primeira edição impressa do libreto/roteiro da ópera, com storyboard e partituras vocais - produto secundário. 50% dos produtos serão comercializados, sendo 10% a preços populares. O restante será distribuído gratuitamente, conforme descrito nos itens "Democratização de Acesso" e "Plano de Distribuição". A par disso, pretendemos realizar a gravação e uma pequena edição (equivalente a 10% da versão instrumental) da Versão Guia (álbum duplo), como acessibilidade de conteúdo. 100% da Versão Guia terá distribuição gratuita e 85% será direcionada exclusivamente para portadores de deficiência visual. Por fim, nossa ação formativa cultural será em forma de apresentação/palestra ao vivo.

200540 - ORQUESTRINHA CAIPIRA DE ITAPURA Â- AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO.
MARCELO CARREIRA DA SILVA 29828450836
CNPJ/CPF: 16.542.897/0001-15
Processo: 01400000507202075
Cidade: Castilho - SP;
Valor Aprovado: R$ 190.179,36
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto objetiva promover a ampliação e o aprimoramento musical da Orquestrinha Caipira de Itapura/SP, por meio de: aumento da carga horária das oficinas existentes (viola e violão) e aquisição de novos instrumentos; inclusão da oficina de bateria e percussão, e aquisição dos instrumentos de bateria e percussão; inclusão da oficina de vozes/coral; aquisição de acessórios necessários para o aprimoramento do atendimento das oficinas (estantes e apoio de

pé); e confecção de uniformes. Tudo voltado para a ampliação do atendimento às crianças e adolescentes e aperfeiçoamento da Orquestrinha Caipira. Duranta a execução do projeto serão realizados também ensaios semanais com um maestro/regente, e, ao final do projeto será realizada uma apresentação final, gratuita e aberta para toda a população, como forma de garantir a participação e difusão cultural a todos os munícipes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
200349 - À DERIVA - Paulo von Poser
AYO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 29.369.059/0001-33
Processo: 01400000316202011
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.485,50
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A exposição À DERIVA tem por objetivo a produção de uma exposição de desenhos inéditos realizados pelo artista Paulo von Poser com base em visitas a cidade homenageada e fotos de acervos históricos onde um paralelo entre passado e presente resultam em obras de diversas técnicas e dimensões. A mostra, totalmente gratuita, pretende trazer ao público uma nova visão da capital gaúcha através do olhar do artista que tem relação afetiva com a cidade por ter memórias de sua infância passada na cidade.

200516 - NOVA
FILE - Festival Internacional de Linguagem Eletrônica
CNPJ/CPF: 03.659.709/0001-91
Processo: 01400000483202054
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.998.660,44
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta NOVA trata-se de uma exposição internacional de arte e tecnologia de grande porte, que deverá acontecer de 2 em 2 anos. Para a efetivação deste projeto, a mostra NOVA mostrará num espaço de grande porte, a variedade de expressão estética oriunda de áreas diversas das artes, artes plásticas, sonoridade, vídeo, moda, arquitetura entre outras. Dentro deste contexto, o projeto realizará palestras e/ou workshops gratuitos ministrados por artistas, convidados ou curadores; apresentando o universo da exposição NOVA. Além da exposição com acesso gratuito, o projeto contará com a publicação e disponibilização gratuita de catálogo bilingue da exposição. Como contrapartida social, o projeto desenvolverá um trabalho educativo para atender grupos de estudantes e professores através de visitas guiadas previamente agendadas. O projeto tambem conta com a seleção e formação de educadores/mediadores que são capacitados para atender grupos de estudantes e professores como também ao público em geral.

200519 - Escola de Desenho 6B
THALYSON DE MELO BENTO
CNPJ/CPF: 098.837.869-80
Processo: 01400000486202098
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R$ 198.544,50
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Escola de desenho 6B" visa levar ao públicooficinas de artes visuais, viabilizando conhecimento cultural e artístico, além de estimular a criatividade e aprimorar a coordenação motora.

200521 - Bra+SA - #CONTENT+
ANALIZE RABELO NICOLINI MONTEIRO ME
CNPJ/CPF: 04.870.248/0001-64
Processo: 01400000488202087
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.366.240,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A exposição #CONTENT+ é um projeto, desenvolvido pela Ruth&Pedrina Cult, para uma exibição coletiva de obras de artistas visuais que exploram imagens e conteúdos em trabalhos baseados em lentes, mídias, em especial mídias digitais, mídias integradas e o uso da tecnologia; o resultado do projeto será a exibição de uma representação da produção artística emergente e consequente do Brasil e de outros países da América do Sul, em companhia da Índia e do Canadá, no Rio de Janeiro e em Los Angeles.

200526 - Painel da Fotografia Cearense Contemporânea 2020
GENTIL BARREIRA EPP
CNPJ/CPF: 07.766.488/0001-01
Processo: 01400000493202090
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 695.792,90
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como propósito atualizar publicação do Painel da Fotografia Cearense (lançado há 16 anos com trabalhos de 70 fotógrafos). Na edição de 2020, serão selecionados 120 fotógrafos, com produção nos últimos três anos. A seleção das imagens será publicada e exibida em mídias digitais - site, por meio de mostra/exposição (04 edições - 01 em Fortaleza/CE e 03 itinerantes) e catálogo impresso. A execução destes produtos culturais objetiva dar visibilidade à produção fotográfica cearense, divulgar o trabalho desses artistas em outros estados do Brasil e internacionalmente. Busca ainda oferecer a jovens talentos a posicionarem suas criações em evidência e distinção nesse universo da arte e da cultura, abrindo canais para oportunidades futuras.

200528 - Encruzilhadas do Atlântico: três exposições internacionais na Bahia
Leonel Henckes Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 18.502.192/0001-08
Processo: 01400000495202089
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 989.349,26
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Encruzilhadas do Atlântico: três exposições internacionais na Bahia" prevê a realização de 3 (três) exposições internacionais de artes visuais em Salvador-Bahia, em local em fase de definição pelo proponente no período entre 01/06/2020 e 30/05/2021 com duração de 3 (três) meses cada incluindo-se ações voltadas para mediação cultural e formação de plateia. As três exposições internacionais: "Grada Kilomba: Desobediências Poéticas", de Grada Kilomba; "Pierre Verger no Suriname", sob a curadoria de Willem de Roiji e "A marvellous entanglement", de Isaac Julien, tem em comum o diálogo entre o sul e o norte globais a partir de personalidades e/ou temas e diálogo com Salvador e a Bahia. Ademais, compreendem curadores e/ou artistas de excelência e com nome no mercado internacional. O acesso será gratuito para a população.

200531 - Mostra de Arte Cientifica Brasileira
MARCIA KASTRUP FONSECA REHEN 02943185779
CNPJ/CPF: 15.660.516/0001-30
Processo: 01400000498202012
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 261.547,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Após o sucesso das 4 primeiras edições da Mostra de Arte Cientifica Brasileira, com exposições presenciais no Museu do Amanhã, Instituto Butantan, Casa da Ciência, Museu da Maré, Aeroporto Internacional Tom Jobim, escolas públicas do RJ, entre outros espaços culturais e educativos, este projeto consiste na realização da sua 5° edição, inédita e inclusiva a deficientes visuais com seu acervo exposto também em impressão 3D em topografia com o texto da legenda em Braille (Exposição principal). Além da exposição principal, realizaremos um circuito de exposições e oficinas em 4 escolas públicas do RJ.

200543 - Exposição LIVIO ABRAMO: Insurgência e Lirismo
INSTITUTO LIVIO ABRAMO
CNPJ/CPF: 22.017.767/0001-66
Processo: 01400000510202099
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.885.916,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar exposição retrospectiva do artista plástico Lívio Abramo em três cidades brasileiras. A exposição será acompanhada de publicação de catálogo, oficina de gravura e ciclo de debates com a presença do curador.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

200523 - 34ª Feira do Livro de Gravataí
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400000490202056
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R$ 248.930,55
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da 34ª Feira do Livro de Gravataí. O evento prevê ampla programação cultural, por meio da realização de bate-papo com escritores, contação de histórias, saraus, espetáculos teatrais e outras ações literárias. Realizar oficinas como ação de contrapartida social.

200535 - Anápolis no Fluir dos Anos, Volume 1
ELAINE ALVES DE LIMA
CNPJ/CPF: 012.516.141-75
Processo: 01400000502202042
Cidade: Anápolis - GO;
Valor Aprovado: R$ 198.558,36
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir o livro "Anápolis no Fluir dos Anos, Volume 1", que conta a história de Anápolis desde o surgimento até o desenvolvimento da cidade.

200536 - Coleção Osmundo Pontes de Literatura
House Publicidade e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 03.626.936/0001-10
Processo: 01400000503202097
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R$ 325.347,66
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Publicar livros inéditos de valor literário que serão selecionados através de edital público. Realizar um Encontro para discutir sobre ações de incentivo à leitura,como produto da Contrapartida Social.

200537 - Irmãos Rebouças
LIVRARIA SOLAR DO ROSARIO LTDA. ME
CNPJ/CPF: 02.821.433/0001-33
Processo: 01400000504202031
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 386.474,00
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretendemos neste projeto editar um livro sobre a história dos engenheiros Irmão Rebouças, Antônio e André Rebouças. Filhos de Antonio Pereira Rebouças e mãe negra (ainda não se descobriu quem era a mãe deles) e que foram responsáveis por grandes obras de engenharia, principalmente no sistema de abastecimento de água no RJ e em Curitiba. Além disso um audiolivro para deficientes visuais também será feito.

200541 - Publicação da obra CONSIDERAÇÕES HISTÓRICO-CRÍTICAS ACERCA DO CÂNONE NA LITERATURA E NAS ARTES
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400000508202010
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 30.840,08
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A obra busca trazer luz sobre a questão do cânone artístico. Se na literatura a preocupação acerca do cânone é antiga e foi objeto de discussão em mais de um momento, na música ou mesmo nas artes plásticas nunca houve controvérsia mais séria sobre esse assunto. Assim, o que se busca aqui é trazer para as artes o conjunto de reflexão acerca do cânone literário, buscando investigar o que há por trás de um cânone artístico: as premissas de sua existência, sua história e mesmo sua definição. O cotejamento desses elementos fornece subsídios para a compreensão de diversos procedimentos típicos das artes, bem como para sua contestação, ao mesmo tempo em que levanta importantes questões da trajetória da formação do próprio cânone literário brasileiro. Será publicado um livro com a discussão dessas questões, a ser distribuído entre bibliotecas de faculdades de artes, arquitetura, letras e afins.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
200321 - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA AMPLIAÇÃO DO MUSEU CONGONHAS - CONSTRUÇÃO DO ANEXO COM A GALERIA DOS 12 PROFETAS
FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT
CNPJ/CPF: 19.141.308/0001-85
Processo: 01400000290202001
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.123.796,10
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/05/2020
Resumo do Projeto: A proposta de Elaboração de Projetos para ampliação do Museu Congonhas, visa a Construção do Anexo da Galeria das Réplicas dos 12 Profetas, com o consequente detalhamento dos respectivos projetos executivos, arquitetônicos e complementares. O espaço permitirá abrigar as réplicas dos Profetas na mesma posição em que os originais se encontram ao ar livre no sítio histórico ao lado, no Santuário de Bom Jesus de Matosinhos. A medida se faz necessária para preservar a estátuas que, atualmente, sofrem com a ação da intempéries da poluição atmosférica e estão vulneráveis a possíveis danos de vândalos.

200322 - Plano Anual de atividades MIS e Paço das Artes 2020
ASSOCIAÇÃO DO PACO DAS ARTES FRANCISCO MATARAZZO SOBRINHO
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Processo: 01400000291202048
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 27.536.336,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de Plano Anual de Atividades. O proponente é gestor das instituições Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS), Paço das Artes (Paço) e MIS Experience (Experience). Cada equipamento possui uma sede distinta na capital do Estado de São Paulo. O projeto prevê realização de exposições, programação cultural, manutenção predial, publicações e fortalecimento de ações de formação e difusão cultural no interior do Estado.

200323 - PROGRAMA DE AÇÕES FORMATIVAS COMPLEMENTAR Á RESTAURAÇÃO DO MUSEU CASA DAS ROSAS
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO A CULTURA, A LINGUA E A LITERATURA
CNPJ/CPF: 00.894.851/0001-25
Processo: 01400000292202092
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 479.450,40
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de atividades de formação no Jardim do Museu Casa das Rosas para alunos de escolas públicas (municipal e estadual), escolas privadas e de capacitação profissional para zeladoria do patrimônio histórico, instituição da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo e gerido pela POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

200324 - Ouroeste 9 mil anos de história: Museu Arqueológico Água Vermelha
INSTITUTO COMUNA
CNPJ/CPF: 18.553.002/0001-73
Processo: 01400000293202037
Cidade: Votuporanga - SP;
Valor Aprovado: R$ 2.004.955,30
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto de prevê a modernização e manutenção dos espaços expositivos do Museu Água vermelha, localizado na cidade de Ouroeste-SP. Esta importante instituição é denominada "Museu Arqueológico Água Vermelha: Proteção do patrimônio brasileiro". Este projeto é uma proposta cujo objetivo é promover a modernização do espaço, através de reforma qualitativa de suas infraestruturas. Consequentemente, melhorar a experiência de visitação às áreas expositivas e os programas existentes. Sobretudo, viabilizar o recebimento de exposições itinerantes. Este projeto vem de encontro com as investidas do Governo Municipal em revitalizar e modernizar este importante patrimônio histórico. A prefeitura municipal de Ouroeste é parceira deste projeto. Este projeto vem de encontro com as investidas do Governo Municipal em revitalizar e modernizar este importante patrimônio histórico. A prefeitura municipal de Ouroeste é parceira deste projeto. O Museu Água Vermelha, localizado no centro da cidade, é considerado pelo IPHAN Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional) instituição museológica única da 8ª Região Administrativa de São José do Rio Preto. Foi projetado respeitando padrões internacionais de conservação, sob a orientação de arqueólogos e antropólogos do MAE-USP (Museu Arqueológico do Estado). É equipado com infraestrutura completa para acondicionamento do acervo aqueológico e recebimento de visitantes e pesquisadores.

200505 - Museu do Ecossistema Marinho - MEM
NUCLEO DE INFORMATICA, CULTURA, ESPORTES E BEM ESTAR SOCIAL - NINCE-BEMS
CNPJ/CPF: 10.537.271/0001-34
Processo: 01400000472202074
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.996.604,64
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Museu do Ecossistema Marinho é um museu de ciências original que irá atuar nas evidências e experiências do presente. Iremos aproximar a sociedade ao meio ambiente através da sua criação,por meio de ambiente audiovisual e instalações interativas, onde acontecerão ações de educação ambiental junto as escolas do ensino fundamental e as comunidades atendidas. aprendendo a conviver melhor com o meio ambiente, preservando os costões rochosos, as espécies marinhas ameaçadas e a Mata Atlântica.Pretendemos atuar em diversas vertentes, mais o tema principal é o crescimento sustentável e a preservação da pesca na Baía de Sepetiba.Museu é vida, sentimento, memória, preservação, pesquisa e comunicação de diversos temas, que simbolizam a vivência e a cultura de um grupo,no qual se evidencia também, o cenário da natureza com seus elementos.O objetivo da proposta está totalmente compatível com aqueles explicitados no artigo 3º, mais precisamente no seu inciso III, alínea a, da Lei nº 8.313 de 1991.

200518 - Poéticas da Natureza
Estudio F Design e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
Processo: 01400000485202043
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 346.240,18
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Poética da Paisagem" tem por proposta traçar um panorama da trajetória do tema das paisagens na arte do Brasil desde o início do século XIX - quando exploradores e naturalistas estrangeiros realizaram os primeiros registros científicos da fauna e daflora do país - até os dias atuais, em que a compreensão contemporânea de paisagem extrapola a visão de uma natureza específica. Nessa trajetória, vamos também registrar o papel da pintura acadêmica e da arte moderna na construção de uma identidade visual brasileira. Idealizado pela museóloga e curadora Isabel Portella, o projeto contempla três produtos: exposição, catálogo e visitasguiadas com oficinas de desenho e contação de histórias para crianças de escolas públicas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
200336 - De que lado você está?
MARCIO FREITAS LOPES
CNPJ/CPF: 052.615.067-00
Processo: 01400000303202034
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 183.050,56
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto para a gravação do primeiro álbum da banda de rock/pop rock da banda Forte S/A denominado "De que lado você está?" e realização de shows de lançamento.

200339 - SHOW GRAZIELLA OLIVEIRA - MINHAS RAÍZES
GRAZIELA DE OLIVEIRA SOARES
CNPJ/CPF: 268.447.258-09
Processo: 01400000306202078
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R$ 195.999,44
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 30/09/2020
Resumo do Projeto: Oferecer à população um evento musical em 2 (duas) cidades do interior do Brasil, totalmente gratuito, de lazer, de qualidade, com vistas a humanizar o espaço urbano. O resultado pretendido com a realização da proposta é estimular e atrair, a pequeno e médio prazo, a frequência de um maior número de pessoas para as apresentações em praças públicas.

200340 - CD Strong Delusion
EDLEY WINDERSON CANDEIAS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 069.551.756-29
Processo: 01400000307202012
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R$ 199.695,38
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir e lançar o CD "Strong Delusion" da banda Allos.

200347 - Casa de Fado em São Paulo - II Festival de Fado e MPB
José Antonio da Costa Fernandes
CNPJ/CPF: 106.854.338-89
Processo: 01400000314202014
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado: R$ 198.891,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será realizado a segunda edição do projeto Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB. Serão desenvolvidos anualmente encontros musicais com artistas portugueses e brasileiros, cantores e intérpretes de Música Popular Brasileira e da música portuguesa em especial o Fado. Esse projeto cultural visa dar continuação ao projeto anterior, Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB, que priorizará, principalmente a mescla entre o Fado e a MPB, por meio de apresentações de artistas já consagrados com novos valores da MPB e do Fado. Um mescla que procure, em um mesmo palco, garantir o encontro e a difusão desses dois gêneros musicais. Os festivais acontecerão em casas de show em São Paulo, preferencialmente na Casa de Portugal de São Paulo.

200352 - Som de Madeira
GEYZILANE DE ANDRADE MOREIRA
CNPJ/CPF: 146.470.767-76
Processo: 01400000319202047
Cidade: Belford Roxo - RJ;
Valor Aprovado: R$ 198.584,38
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto tem como foco a gravação do primeiro CD do Trio de Choro "Som de Madeira" e viabilizar a turnê do trio em teatros e praças do Rio de Janeiro com o objetivo de divulgar a música instrumental e popular brasileira, bem como a excelência de seus intérpretes.

200353 - Bloco du Brasil 2020
MERCADO DO OURO PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36
Processo: 01400000320202071
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 984.049,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 23/05/2020
Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação do cantor e compositor Carlinhos Brown, durante o período de carnaval, em trio elétrico produzido especialmente para essa apresentação. O trio elétrico independente de Brown irá percorrer as ruas sem o tradicional esquema das cordas de isolamento, sendo assim gratuito.

200354 - ÚLTIMA CARTA
RODRIGO SILVA FERNANDES DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 359.938.088-02
Processo: 01400000321202016
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.409,98
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ÚLTIMA CARTA" realizará apresentações musicais com captação de áudio e vídeo para a gravação de CD e DVD do artista proponente, com a temática voltada ao público jovem.

200355 - Nosso Plano
MARX RAMON MELO CARDOSO LOBO
CNPJ/CPF: 906.898.442-04
Processo: 01400000322202061
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 271.207,42
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 05/08/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem a finalidade de produzir o DVD do cantor sertanejo Ramon Cardoso, como também a realização de shows de lançamento.

200356 - DE SAL E SOL EU SOU
Renardy de Mattos Pedron
CNPJ/CPF: 020.629.690-82
Processo: 01400000323202013
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 199.018,60
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "DE SAL E SOL EU SOU" realizará apresentações musicais do artista proponente, com captação Ed imagens para a gravação e tiragem de um DVD autoral de música cantada.

200359 - ESTRADA 33
ROBERTO SOARES SANTOS
CNPJ/CPF: 951.858.015-49
Processo: 01400000326202049
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R$ 199.342,00
Prazo de Captação: 21/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ESTRADA 33" realizará uma apresentação de música cantada, com captação de imagens e som para a gravação de CD e DVD, coroando 33 anos da carreira do artista proponente.

200508 - Show Pedro Andre Bahia
Patricia Basilio de Pinho
CNPJ/CPF: 002.570.147-99
Processo: 01400000475202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.219,86
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 30/11/2020
Resumo do Projeto: Trazer para o Brasil o show do músico Pedro Andre Bahia, bahiano radicado em Portugal há 20 anos, cantando MPB, alem de musicas autorais.

200509 - Música de qualidade para a população brasileira
LUCILLA BRODA CANELLA
CNPJ/CPF: 351.216.908-27
Processo: 01400000476202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.827,97
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a gravação de um CD de singles com 4 músicas e pelo menos 3 videoclipes (música popular brasileira, estilo pop rock). Tais músicas e videoclipes serão disponibilizados de maneira totalmente gratuita na internet, para todas as camadas da população brasileira, em sites como o Youtube, Facebook, Instagram e Spotify. As músicas serão escritas, gravadas e editadas por músicos profissionais, sendo que parte da equipe já trabalhou em projetos bastante reconhecidos pelo público brasileiro, como os CDs do Charlie Brown Jr por exemplo, garantindo que os resultados oferecidos ao povo do nosso país sejam entretenimento e diversão cultural de qualidade.

200510 - Tributo a Jovem Guarda
HEITOR CRUZ DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 110.300.707-68
Processo: 01400000477202005
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R$ 198.487,80
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/08/2020
Resumo do Projeto: Levar espetáculo musical diferenciado onde o público possa conhecer o movimento "Jovem Guarda" que influenciou diretamente no comportamento dos jovens dos anos 60 (era Beatles), evidenciando a nova geração de artistas do meio musical ditando uma nova tendência comportamental, cultural social,.. Serão realizados 6 shows e palestras do mesmo tema realizadas em centros universitarios.

200512 - BOSSA NOVA FOREVER
JOSE FERNANDO NASCIMENTO SEIXAS
CNPJ/CPF: 268.490.465-00
Processo: 01400000479202096
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 197.356,50
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto "BOSSA NOVA FOREVER" pretende realizar apresentações musicais do gênero Bossa Nova.

200513 - Banda Pré-Histórica
Christian David Machado
CNPJ/CPF: 007.040.129-28
Processo: 01400000480202011
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 199.445,40
Prazo de Captação: 24/01/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Banda Pré-Histórica" realizará apresentações de rock com temática original, cuja temática das letras é a história mundial.

PORTARIA Nº 59, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181363 - Projeto de Democratização do Acesso e Acessibilidade do Teatro do Jockey
LGL PROMOCOES LTDA
CNPJ/CPF: 15.563.969/0001-48
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 895.769,93
Valor total atual: R$ 2.697.629,93

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180462 - PROJETO GERAÇÃO DE TALENTOS FASE 7
Bairro da Juventude dos Padres Rogacionista
CNPJ/CPF: 83.652.198/0001-15
Cidade: Criciúma - SC;
Valor Complementado: R$ 17.454,71
Valor total atual: R$ 905.232,79

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181671 - III PRÊMIO: SABE O LIXO? VIROU ARTE!
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Cidade: Barracão - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 29/02/2020

186092 - AS CRIANÇAS
REALEJO PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191710 - Manutenção Escola de Danças - CTG LALAU MIRANDA
CTG Lalau Miranda
CNPJ/CPF: 92.038.355/0001-98
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193955 - Plano Anual 2020 - Centro de Artesanato de Januária - MG
ASSOCIACAO DE AMIGOS DA CULTURA DA REGIAO DE JANUARIA
CNPJ/CPF: 07.459.932/0001-46
Cidade: Januária - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177344 - Exposição Arquitetura, Design e Arte em Alumínio
Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/10/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191630 - Mundo da Leitura - 2 edição
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193802 - Caravana Cultural; Arte e literatura
DIOGO K. SEVERO PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
185690 - Festival Nipobrasileiro
Associação Cultural e Esportiva de maringá - ACEMA
CNPJ/CPF: 79.140.315/0001-94
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R$ 110.742,19
Valor total atual: R$ 458.226,56

190895 - MÉDICOS DO SORRISO: A CARA ALEGRE DE UM TRABALHO SERIO
PAOLA MARQUES DA FONSECA - ME
CNPJ/CPF: 10.439.609/0001-15
Cidade: Gravataí - RS;
Valor Reduzido: R$ 5.392,80
Valor total atual: R$ 210.897,00

192669 - Griots Â- Os contadores de histórias Â- Plano Anual 2020
ASSOCIACAO GRIOTS - OS CONTADORES DE HISTORIAS
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R$ 3.712,50
Valor total atual: R$ 395.886,15

193921 - A Magia do Natal
Camara de Dirigentes Logistas de Mondaí
CNPJ/CPF: 15.067.965/0001-79
Cidade: Mondaí - SC;
Valor Reduzido: R$ 30.250,00
Valor total atual: R$ 188.124,75

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
192934 - Plano Anual da Fundação Cristiano Varella, ano 2020
FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ/CPF: 00.961.315/0002-86
Cidade: Muriaé - MG;
Valor Reduzido: R$ 10.350,00
Valor total atual: R$ 1.274.460,65

193411 - Projeto Eu Sou Arte 2020 - Núcleo Tijuquinha
Instituto de Arte-Educação
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 142.124,18
Valor total atual: R$ 226.366,56

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193772 - Poeta Pedro Bandeira: nas mãos, na mente e na alma
Felipe Teixeira Bueno Caixeta
CNPJ/CPF: 13.144.529/0001-20
Cidade: Paty do Alferes - RJ;
Valor Reduzido: R$ 2.640,00
Valor total atual: R$ 314.397,60

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) áreas(s) cultural(is) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 192585 - Capoeira é Movimento -, publicado na portaria n.º 0573 de 27/09/2019, no D.O.U. de 30/09/2019:

Onde se lê: ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

Leia-se: ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(is) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 186193 - KISS ME KATE -, publicado na portaria n.º 0807 de 24/12/2018, no D.O.U. de 28/12/2018:

Onde se lê: MONARCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Leia-se: VERNEY & RODRIGUES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

PRONAC 185973 - Teatro Renaissance - Programação 2019 -, publicado na portaria n.º 0794 de 20/12/2018, no D.O.U. de 21/12/2018:

Onde se lê: CULTA MARKETING LTDA

Leia-se: CULT REALIZAÇÕES CULTURAIS LTDA.

PRONAC 193210 - BALLET JASSON KERKHOVEN -, publicado na portaria n.º 0662 de 18/11/2019, no D.O.U. de 19/11/2019:

Onde se lê: JASSON KERKHOVEN 09525035905

Leia-se: KERKHOVEN & RICO ENSINO DE DANCA LTDA

PRONAC 180889 - Vitória do Riso Festival 7° Temporada -, publicado na portaria n.º 0255 de 11/04/2018, no D.O.U. de 12/04/2018:

Onde se lê: Matuto Comunicação e Marketing LTDA-ME

Leia-se: MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

PRONAC 190880 - 32º Sonho de Natal de Canela -, publicado na portaria n.º 0339 de 10/06/2019, no D.O.U. de 11/06/2019:

Onde se lê: Matuto Comunicação e Marketing LTDA-ME

Leia-se: MATUTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

Art. 3º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 177068- MUSICAR - Festival de Música Infantil - 2º ano, publicado na portaria n. 668 de 01/11/2017, no D.O.U. de 03/11/2017, para MUSICAR - Festival de Música Infantil.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.968-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.036670/2019-01, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Cultural Comunitária Nova Birigui, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, 109 - Centro para a Rua Salgado Filho, n° 104 - Vila Guarujá, na localidade de Birigui/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 119/2005 publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 881/2009, publicado no Diário Oficial da União em 20 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53830.002207/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°18'15"S e longitude 50°20'18"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.991-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.036684/2019-17, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Beneficente 07 de Outubro instalada na Rua João Barbosa Lima, n° 1026 - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 162/2000 publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 184/2003, publicado no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53650.002318/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º40'53" S e longitude em 37º49'22" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.994-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 53554.001185/2019-98, resolve:

Art. 1oAutorizar a Associação Rádio Comunitária Cultural FM de Araci, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua José Bonifácio, n° 40 - Centro para a Rua Barão de Geremoabo, s/n° - Morro do Bonfim, na localidade de Araci / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 505/2001 publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 20011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1021/2004, publicado no Diário Oficial da União em 18 de Novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53640.000946/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11°20'58"S e longitude 38°58'00"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.033-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.066321/2019-14, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Comunitária de Radiodifusão de Piripiri instalada na Avenida Tomaz Rebelo, n° 638 - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 79/2005 publicada no Diário Oficial da União em 16 de fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 170/2006, publicado no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53760.000615/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04°16'11"S e longitude em 41°46'39"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.059-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.038705/2019-39, resolve:

Art. 1o Autorizar a retificação das coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí instalada na Rua Laurentino Cordeiro Aguiar, n° 205 - Centro. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 675/2006 publicada no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 926/2009, publicado no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53103.000650/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08°11'08"S e longitude em 36°42'26"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.125-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.030098/2019-69, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultural e Desenvolvimento de Roberto, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São João, n° 300-1 - Distrito de Roberto para a Rua Otávio Piteri, N° 310-1 - Distrito de Roberto, na localidade de Pindorama / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 80/2008 publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 827/2009, publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53000.018633/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'21"S e longitude 48°58'40"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 7.196-SEI, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.040269/2019-68, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Alameda da Saudade, n° 198 - Nossa Senhora Aparecida para a Rua Antonio Francisco Domingues, n° 189 - Bom Jesus, na localidade de Fortaleza de Minas/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n° 482/2008 publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 465/2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n° 53710.000503/2002.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°51'01"S e longitude 46°42'57"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 27-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065926/2019-80, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 14 (quatorze) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAETITÉ/BA. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 15 (quinze), consignado por intermédio da Portaria nº 1.198, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 30-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065973/2019-23, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 8 (oito) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de LEOPOLDINA/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 340, de 7 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 3 de abril de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 38-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065954/2019-05, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 5- (cinco decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARAXÁ/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 350, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 39-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065958/2019-85, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 24 (vinte e quatro) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CATAGUASES/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 757, de 01 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 41-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066073/2019-01, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 03- (três decalado para menos) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da TELEVISÃO TUIUTI S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter

primário, no município de CAMAQUÃ/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 35 (trinta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 2.670, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20 de fevereiro de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 43-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066069/2019-35, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 06- (seis decalado para menos) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da TELEVISÃO TUIUTI S.A., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de ARROIO GRANDE-RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 35 (trinta e cinco), consignado por intermédio da Portaria nº 566, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2015.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 46-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065987/2019-47, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39- (trinta e nove decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PATOS DE MINAS/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 369 de 02 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 47-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066068/2019-91, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 9 (nove) à União, a partir de 15 de janeiro de 2020, da RBS PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de VACARIA/RS. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 34(trinta e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 551, de 2 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 49-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065971/2019-34, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 12+ (doze decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JANUÁRIA/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 24 (vinte e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 1143, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 50-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065988/2019-91, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 06 (seis) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de POUSO ALEGRE/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 32 (trinta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 377, de 02 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 52-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066011/2019-91, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 32- (trinta e dois decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PALMAS/PR. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 20 (vinte), consignado por intermédio da Portaria nº 1.048, de 04 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 53-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065989/2019-36, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 19- (dezenove decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de SÃO JOÃO DEL REI/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 24 (vinte e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 375, de 02 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 54-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065976/2019-67, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 9+ (nove decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de MANHUAÇU/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 49 (quarenta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 1144, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 55-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065944/2019-61, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 19+ (dezenove decalado para mais) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de QUIXADÁ/CE. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 673, de 03 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 09 de agosto de 2013.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 57-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065956/2019-96, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 6- (seis decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BARBACENA/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 24 (vinte e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 372, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 66-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065979/2019-09, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 39 (trinta e nove) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de MARIANA/MG. Ressalta-se que o canal digital 52 (cinquenta e dois), consignado por intermédio da Portaria nº 422, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de outubro de 2014, foi alterado para o canal digital 49 (quarenta e nove), por meio do Ato Anatel nº 3784, de 22 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. do dia 10/10/2016. Desse modo, a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, por intermédio do canal digital 49 (quarenta e nove).

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 67-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066034/2019-04, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 20 (vinte) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de RIO NEGRINHO/SC. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 2099, de 1º de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 70-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.066000/2019-10, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16 (dezesseis) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CAJAZEIRAS/PB. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 24 (vinte e quatro), consignado por intermédio da Portaria nº 1159, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 71-SEI, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.065982/2019-14, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 22- (vinte e dois decalado para menos) à União, a partir de 18 de dezembro de 2019, da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de MONTES CLAROS/MG. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 23 (vinte e três), consignado por intermédio da Portaria nº 53, de 20 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2012.

FLAVIO FERREIRA LIMA

DESPACHO Nº 1.569-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de NOVA SERRANA/MG, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (ARACAJU/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061457/2018-49 e da Nota Técnica nº 25136/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 33-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da CIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 82.611.617/0001-08, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de IRINEÓPOLIS/SC, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (JOINVILLE/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050593/2019-94 e da Nota Técnica nº 683/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 35-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ALTO URUGUAI SA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.424.113/0001-28, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de BARRACÃO/RS, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (ERECHIM/RS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050789/2019-89 e da Nota Técnica nº 722/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 40-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 03.763.085/0001-58, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de CASTANHAL/PA, com possibilidade de utilização imediata do canal 27 (vinte e sete) em substituição ao canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA (SÃO PAULO/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.062427/2018-50 e da Nota Técnica nº 742/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 51-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', inscrita no CNPJ sob o nº 04.475.934/0001-30, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de LIMEIRA/SP, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PIRASSUNUNGA/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.065425/2019-01 e da Nota Técnica nº 831/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 63-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.851.492/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (CHAPECÓ/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050405/2019-28 e da Nota Técnica nº 1001/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 64-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CHAPECÓ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.851.492/0001-90, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de MONDAÍ/SC, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (CHAPECÓ/SC).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.052830/2019-51 e da Nota Técnica nº 1012/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 69-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de ALEGRETE/RS, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078372/2018-08 e da Nota Técnica nº 1051/2020/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.556-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.387.825/0001-61, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de GUAJARÁ-MIRIM/RO, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (PORTO VELHO/RO).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.068746/2018-79 e da Nota Técnica nº 25036/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.569-SEI, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de NOVA SERRANA/MG, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (ARACAJU/SE).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.061457/2018-49 e da Nota Técnica nº 25136/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 367, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequências a CAL ARCO IRIS LTDA., CNPJ nº 19.281.807/0001-78, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 364, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53512.000896/2019-31.

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO LIMITADO MOVEL MARÍTIMO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado,Fistel;)

CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A,50406499322; CORES DO MAR TURISMO E NAVEGACAO LTDA-ME,11020521325; CUSTODIO LAIR DE OLIVEIRA,50406125830; EDILSON SENA DOS SANTOS,50405786522; ENRIQUE PRADAL SEGUI,50404854508; ETEVALDO DA ROS AUER,50406276293; FRANCO SONEGHET EUCLYDES,50401534901; GILTON ANGELO TINELI SPALENZA,24000286056;

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 383, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53520.001932/2019-85.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VEOLIA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA , CNPJ: 01.600.200/0011-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 299 - NAZATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53.161.477/0001-15;

Nº 300 - SÉRGIO PIGNATARI MALMEGRIM , CPF 054.449.218-80;

Nº 301 - CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, CNPJ 08.641.503/0001-58;

Nº 302 - ROYAL CANIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 62.527.619/0001-06;

Nº 303 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87;

Nº 304 - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁUA E ESGOTO, CNPJ 04.691.691/0001-78;

Nº 305 - EPSON PAULISTA LTDA , CNPJ 01.554.976/0002-50

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.011, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n° 53500.038875/2019-28.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, CNPJ/MF nº 14.688.220/0001-64, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, na aplicação Móvel Privado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 76, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.051939/2019-86.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTO PIRANHAS LTDA, CNPJ/MF nº 12.613.238/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cajazeiras/PB.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Nº 152 - Processo nº 53500.049452/2019-33.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ELDORADO DE LAGARTO LTDA, CNPJ/MF nº 13.002.084/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lagarto/SE.

Nº 155 - Processo nº 53500.000597/2020-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS, CNPJ/MF nº 38.520.912/0001-67, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Formiga/MG.

Nº 156 - Processo nº 53500.000660/2020-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO POEMA DE PITANGA LTDA, CNPJ/MF nº 79.349.288/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 157 - Processo nº 53500.000669/2020-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA, CNPJ/MF nº 27.065.150/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 198, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53500.000822/2020-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRADOR LTDA, CNPJ/MF nº 85.776.094/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio do Sul/SC.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Nº 241 - Processo nº 53500.054815/2019-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MARANGUAPE FM LTDA, CNPJ/MF nº 12.907.234/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paulista/PE.

Nº 243 - Processo nº 53500.001173/2020-22.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RTP-REDE DE TELEVISAO PARAENSE LTDA, CNPJ/MF nº 63.854.285/0001-48, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capanema/PA.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Nº 307 - Autoriza VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Catas Altas/MG, no período de 22/01/2020 a 21/03/2020.

Nº 308 - Autoriza LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Duque de Caxias/RJ, Rio de Janeiro/RJ e Três Rios/RJ, no período de 25/01/2020 a 24/03/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Nº 368 - Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 23/01/2020 a 20/03/2020.

Nº 378 - Processo nº 53500.001995/2020-11.
Expede autorização à PTI TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 34.048.233/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 759ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	900.0015/1990	15.461.510/0001-33

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 10/3SM, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário , em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC MAG 1-2020).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, por delegação de competência do Sr. Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018; no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-22/2016 "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido nos itens 2.4.2 e 3.3 da ICA 36-14/2018 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais da Reserva de 2ª Classe Convocados - QOCon"; o previsto no art. 17, inciso IV e § 2º do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação do Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, na área do Magistério, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon TEC 1-2020).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

PORTARIA GAP-NT Nº 5/GAP-NT_ARC, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Aprova sanções administrativas à empresa CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE - ME, CNPJ 19.650.622/0001-93, na modalidade de multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.023273/2019-17, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa CLAUDIA CRISTINA COELHO VICENTE - ME, CNPJ 19.650.622/0001-93, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento total em entregar 03 (três) bebedouros industriais, constantes na Nota de Empenho 2018NE802139, de 14 de novembro de 2018, no valor de R$ 6.299,97, extraída da Ata de Registro de Preço 39.11/GAP-NT2018, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 4, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto, item 4.1, Cláusula 6, Obrigações da Contratada, item 6.1, subitens 6.1.1 e 6.1.4, oriundas do Termo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 39/GAP-NT/2018, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R$ 1.511,99 (um mil, quinhentos e onze reais, noventa e nove centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em consonância com a, Cláusula 10, Das Sanções Administrativas, item 10.1, subitens 10.1.11, 10.1.2, item 10.2, subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.12, 10.2.12.6, 10.2.13, 10.2.15, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 10.6, oriundas do ermo de Referência, Anexo I, do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 39/GAP-NT/2018, PAG 67302.005620/2018-49, para dar cumprimento a da Portaria nº 1015/GC4, de 12 de julho de 2017, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas na Lei 10.520/02, artigos 7º e 9º, além dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

PORTARIA GAP-NT Nº 6/GAP-NT_ARC, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Aprova sanções administrativas à empresa CATHEDRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 09.573.631/0001-74, na modalidade de multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67302.023417/2019-35, resolve:
Art. 1º Aplicar à empresa CATHEDRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 09.573.631/0001-74, após o PAAI em que foi propiciada a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, pelo descumprimento da obrigação em assinar o Termo de Contrato de Cessão de Uso nº 007/GAPNT-ALA10/2019, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/GAP-NT/2019, resultando em infrações administrativas prevista na Cláusula 14, Do Termo de Contrato, item 14.2, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitem 19.1.1, item 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2, 19.3.4, 19.3.4.1, e item 19.11 do Edital de Pregão Eletrônico Cessão Onerosa de Uso nº

21/GAP-NT/2019, PAG 67301.007762/2018-27, sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, acerca das sanções administrativas de Multa Moratória no valor de R$ 40,75 (quarenta reais, setenta e cinco centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e consequente descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 6 (seis) meses, em consonância com a, Cláusula 19, Das Sanções Administrativas, item 19.1, subitem 19.1.1, item 19.3, subitens 19.3.2, 19.3.4, e Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme previsto no item 19.6, oriundas do Edital de Pregão Eletrônico Cessão Onerosa de Uso nº 21/GAP-NT/2019, PAG 67301.007762/2018-27, para dar cumprimento a da Portaria nº 1015/GC4, de 12 de julho de 2017, do Comando da Aeronáutica, e disposições contidas na Lei 10.520/02, artigos 7º e 9º, além dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e seus regulamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 61074.000699/2020-91
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018 deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita da Fragata "BADEN-WÜRTTEMBERG", pertencente à Marinha da República Federal da Alemanha, ao porto de Recife - PE, no período de 19 a 23 de março de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição da Rede +Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a rede da Plataforma +Brasil, denominada Rede +Brasil.

Art. 2º A Rede +Brasil tem por objeto desenvolver ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil.

Art. 3º Compete à Rede +Brasil:

I - promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizadas por meio da Plataforma + Brasil;

II - auxiliar os órgãos e entidades integrantes da Rede +Brasil nas atividades e processos relativos à capacitação; e

III - aprimorar as atividades de comunicação e transparência relativas às transferências da União operacionalizadas na Plataforma + Brasil.

Art. 4º O ingresso à Rede +Brasil é permitido a órgãos e entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A adesão à Rede +Brasil dar-se-á por meio da celebração de instrumento próprio entre o Ministério da Economia e os órgãos e entidades públicas ou privadas interessados.

Art. 5º Os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil serão disciplinados por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º A Instrução Normativa de que trata o caput deverá ser publicada em até noventa dias após a entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º Enquanto não for editada a Instrução Normativa de que trata o caput, os procedimentos e as diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil encontram-se disciplinados, no que couber, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 1, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 6º O Departamento de Transferências da União da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital funcionará como Secretaria-Executiva da Rede + Brasil.

Art. 7º Os Acordos de Cooperação Técnica e demais instrumentos firmados sob a égide da Portaria MPOG nº 161, de 10 de maio de 2016, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 1, de 16 de fevereiro de 2017, ficam recepcionados pela presente Portaria, a partir de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria MPOG nº 161, de 10 de maio de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 636, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, bem como o inciso XXI do art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 34, de 24 de janeiro de 2014, e considerando o disposto no art. 198, § 3º, inciso II, e no art. 202, incisos I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, no art. 14-E, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e no art. 1º, III, do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da divulgação da relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) divulgará a relação das pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos com a Fazenda Nacional ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inscritos em dívida ativa e em situação irregular, em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) ou mediante aplicativo móvel para celular.

§ 1º Serão divulgados dados relativos à inscrição em dívida ativa da União ou do FGTS, bem como dados cadastrais públicos do devedor.

§ 2º A publicação ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores da inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 3º A relação divulgada será atualizada periodicamente.

Art. 3º A divulgação de que trata o art. 2º não contemplará as dívidas em que:

I - tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos da lei;

II - tenha sido ajuizada ação, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, os débitos nas situações descritas nos incisos I e II deste artigo são considerados em situação regular, enquanto aqueles não abrangidos pelas situações descritas nesses incisos são considerados em situação irregular.

Art. 4º O devedor que desejar discutir sua inclusão na Lista de Devedores poderá apresentar requerimento de revisão de dívida inscrita, por meio do Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), indicando o motivo pelo qual a dívida é indevida, os fundamentos que justificam o pedido e os documentos comprobatórios, observando o procedimento descrito no Capítulo IV da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 5º As informações divulgadas na forma prevista no art. 2º desta Portaria não substituem, nem prejudicam os efeitos das informações constantes das certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Fazenda Nacional ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º A PGFN poderá firmar convênio com órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios com o propósito de divulgar, na mesma plataforma, na forma do art. 2ºdesta Portaria, os débitos inscritos em dívida ativa dessas outras entidades.

§ 1º Os débitos encaminhados para publicação pelo convenente deverão se adequar aos termos desta Portaria, sem prejuízo de outras exigências previstas no convênio.

§ 2º O convenente disponibilizará ao devedor serviço que lhe assegure a apresentação de pedido de exclusão administrativa dos débitos encaminhados para divulgação.

Seção II

Da divulgação dos dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações

Art. 7º A PGFN divulgará trimestralmente na internet (www.pgfn.gov.br) os dados da dívida ativa da União e do FGTS, abrangendo os débitos ativos, em quaisquer situações, nos moldes previstos no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

Seção III

Da divulgação dos dados de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União

Art. 8º A PGFN publicará em seu sítio na internet (www.pgfn.gov.br) dados relativos aos parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do art. 14-E da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Sem prejuízo das divulgações periódicas previstas nos artigos 2º, 7º e 8º desta Portaria, a PGFN poderá publicar estudos, notícias, relatórios, notas técnicas, pareceres, dentre outros, sobre a dívida ativa da União ou do FGTS.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos por esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 11. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias PGFN nº 741, de 11 de outubro de 2012, e nº 430, de 4 de junho de 2014.

JOSE LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 3, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, Página 52.
Onde se lê:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)* (Sardinha *(Sardina pilchardus)* e sardinelas *(Sardinops spp., Sardinella spp.)**), anchoveta (espadilha*) *(Sprattus sprattus)*	0%	60.000 toneladas	08/02/2019 a 07/08/2019
			60.000 toneladas	09/08/2019 a 08/02/2020
			55.000 toneladas	09/02/2020 a 30/06/2020
			55.000 toneladas	01/07/2020 a 31/12/2020

Leia-se:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas *(Sardina pilchardus, Sardinops spp., Sardinella spp.)* (Sardinha *(Sardina pilchardus)* e sardinelas *(Sardinops spp., Sardinella spp.)**), anchoveta (espadilha*) *(Sprattus sprattus)*	0%	60.000 toneladas	08/02/2019 a 07/08/2019
			60.000 toneladas	09/08/2019 a 08/02/2020
			55.000 toneladas	10/02/2020 a 30/06/2020
			55.000 toneladas	01/07/2020 a 31/12/2020

Onde se lê: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 9 de fevereiro de 2020."
Leia-se: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de fevereiro de 2020."

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 1.839, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria SEDGG nº 14.148, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria SEGES nº 12.473, de 29 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.740, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.154940/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante permuta, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SC	Florianópolis	Rua Bulcão Viana, 198 - Centro	50.752	1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis	Prédio	Área Terreno - 3.526,04 m² Área de Benfeitoria - 2.214,88 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 1.745, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 19 de dezembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.154940/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante permuta, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
AL	Maceió	Avenida Assis Chateaubriand, n.º 4.118, Trapiche da Barra	10624	2º Cartório de Registro de Imóveis	Prédio	1.356,80 m²
AL	Maceió	Avenida Menino Marcelo, Serraria	75305	1º Registro Geral de Imóveis	Terreno	4.375,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece critérios para disciplinar a redistribuição extraordinária de recursos no âmbito das Unidades Julgadoras integrantes da estrutura do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDSA nº 1116/2017, de 20 de março de 2017,

CONSIDERANDO o expressivo número de requerimentos administrativos aguardando análise de mérito por parte do INSS, algo em torno de 2 milhões de pedidos de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o expressivo número de recursos administrativos parados no CRPS aguardando o cumprimento de diligências pelo INSS, algo em torno de 120 mil expedientes;

CONSIDERANDO que a DATAPREV ainda não viabilizou a efetiva interoperabilidade entre o e-SISREC e o PMF-Tarefas, o que tem impactado negativamente no tempo de julgamento dos recursos administrativos relativos aos benefícios por incapacidade, o que representa 80% da demanda do CRPS;

CONSIDERANDO os inúmeros Mandados de Segurança que têm sido impetrados em desfavor do CRPS em face da demora no julgamento dos recursos administrativos, muitos deles com imposição de multa diária aos Presidentes das Unidades Julgadoras,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e da efetividade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVIII, CF/88) também irradiam os seus efeitos para o âmbito do processo administrativo previdenciário, devendo ser assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que as circunstâncias acima relatadas têm impactado negativamente no fluxo de recursos entre o CRPS, INSS e a Perícia Médica Federal, o que têm prejudicado a efetividade da prestação jurisdicional em matéria de processo administrativo previdenciário, resolve:

Art. 1º. Até que seja normalizado o fluxo de recursos administrativos entre o CRPS, o INSS e a Perícia Médica Federal, para fins de viabilizar a celeridade dos julgamentos, faculta-se aos Presidentes das Juntas de Recurso e Câmaras de Julgamento do CRPS procederem a redistribuição de recursos pendentes de análise entre os Conselheiros integrantes das respectivas Unidades Julgadoras.

Parágrafo único: Para fins de redistribuição extraordinária prevista no caput, dispensa-se a observância da regra de prevenção prevista no art. 39, § 3º, do Regimento Interno do CRPS.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERNANDO BORSIO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 outubro de 2019, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10265.070295/2019-42, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITVA a empresa LACTOSUL INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA , CNPJ nº 05.915.146/0001-80, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/08/2019 a 31/07/2022.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE GUIMARÃES DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a quebra de jurisdição para a análise fiscal em conferência aduaneira, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal que menciona, e institui Equipes Regionais de Despacho Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 335 e 340, III e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista a Norma de Execução Coana nº 4, de 10 de outubro 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a quebra de jurisdição, entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal, para os procedimentos de análise fiscal em conferência aduaneira de despachos de importação e de exportação, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica transferida a análise fiscal em conferência aduaneira das Declarações de Importação (DI) e das Declarações Únicas de Exportação (DU-E) registradas nas Unidades da RFB de despacho no âmbito da 2ªRF, para as Alfândegas da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS) e em Belém (ALF/BEL), conforme quadro abaixo:

Quebra de Jurisdição	
Unidade de Despacho	Unidade de Análise Fiscal
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS)	Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Manaus (ALF/MNS)
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes (ALF/AEG)	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho (DRF/PVO)	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista (DRF/BVT)	
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL)	Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém (ALF/BEL)
Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Belém (IRF/AIB)	

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém (DRF/SAN)	
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá (DRF/MCA)	
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana (IRF/STN)	

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes equipes regionais de despacho aduaneiro, compostas pelos Auditores-Fiscais da RFB, designados para as funções de supervisão e execução da análise fiscal a que se refere o artigo 2º, conforme relacionados nos Anexos I e II desta Portaria:

I - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Manaus, responsável por realizar a análise fiscal em conferência aduaneira de competência da ALF/MNS; e

II - Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Belém, responsável por realizar a análise fiscal em conferência aduaneira de competência da ALF/BEL.

Art. 4º Aos titulares da ALF/MNS e da ALF/BEL compete dirigir as atividades da correspondente Equipe Regional Despacho Aduaneiro de Manaus e de Belém.

§ 1º Os dirigentes poderão, em ato próprio, alterar o quadro de servidores de suas Equipes para ajustá-lo às necessidades do serviço, quando eventuais oscilações na demanda da atividade ou afastamentos de integrantes assim o exigirem.

§ 2º O disposto no § 1º somente se aplica aos servidores lotados na própria unidade do dirigente da Equipe Regional a sofrer inclusão ou exclusão em seu quadro.

Art. 5º Aos chefes do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da ALF/MNS e da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) da ALF/BEL, compete a supervisão, respectivamente, da Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Manaus e da Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Belém.

Parágrafo único. Aos Supervisores das Equipes Regionais, dentre outras atividades, compete:

I - distribuir as DI e as DU-E selecionadas para conferência aduaneira aos membros de suas Equipes; e

II - acompanhar e aferir a quantidade e a qualidade dos trabalhos realizados.

Art. 6º Os membros das Equipes Regionais desenvolverão suas atividades nas respectivas unidades de lotação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 7º A verificação física, quando for necessária na conferência aduaneira de declaração em análise fiscal pelas Equipes Regionais de despacho aduaneiro, será realizada, preferencialmente, por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil em exercício na Unidade de Despacho Aduaneiro de registro da declaração.

Parágrafo único. No caso de Unidades situadas no mesmo município, a Unidade de Despacho Aduaneiro poderá designar para a verificação física servidor em exercício em Unidade de Análise Fiscal.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SRRF02 Nº 356, de 09 de agosto de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 10. A transferência da análise fiscal a que se refere o artigo 2º, para os despachos aduaneiros das DRF/PVO e DRF/BVT, somente vigorará a partir de 03 de fevereiro de 2020.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ANEXO I

Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Manaus

Componentes			
Dirigente - Delegado da ALF/MNS			
Supervisão - Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad) da ALF/MNS			
Auditor-Fiscal	SIAPECAD	Lotação/Exercício	Função
AMANDA RAULINO DE SOUZA GUEDES	01491470	ALF/MNS	Execução
ANA CÉLIA DOS SANTOS OZÓRIO	02006679	ALF/MNS	Execução
EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA MEDINA	00323887	ALF/MNS	Execução
NILSON TSUCUDA	01492591	ALF/MNS	Execução
LUÍS CLEBER PAIVA COSTA	01572775	ALF/AEG	Execução
LEONARDO MARCUZZI	00676332	ALF/AEG	Execução

ANEXO II

Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de BELÉM

Componentes			
Dirigente - Delegado da ALF/BEL			
Supervisão - Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) da ALF/BEL			
Auditor-Fiscal	SIAPECAD	Lotação/Exercício	Função
MARILZA DALMASO BRASIL DIAS	01223162	ALF/BEL	Execução
ARISTOTELES QUEIROZ DE VILHENA	00832958	ALF/BEL	Execução
AMAURY KLAUTAU DE AMORIM	00057249	IRF/BAC	Execução
LUIS CARLOS GURGEL DO AMARAL	02006996	IRF/BAC	Execução
DANIEL DA FONSECA SILVA	01816454	IRF/STN	Execução

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica MASA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.454.120/0006-24, conforme o processo administrativo nº 12266.721090/2019-52, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação da Equipe de Reestruturação do Depósito de Mercadorias Apreendidas (ERD) no âmbito da Alfândega de Fortaleza, e dá outras providências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a necessidade de inventariar o estoque de processos desta Alfândega, resolve:

Art. 1º - Criar a Equipe de Reestruturação do Depósito de Mercadorias Apreendidas (ERD) visando melhor organização no recebimento, autuação e gerenciamento das mercadorias estrangeiras apreendidas e encaminhadas ao DMA, principalmente no que diz respeito:

Às intervenções físicas necessárias para a melhor gestão das mercadorias;

À Definição das competências necessárias para o exercício de cada uma das etapas relativas ao processamento das mercadorias;

À Adoção de medidas emergenciais para redução do estoque de mercadorias já existentes no DMA;

Aos documentos necessários para a lavratura dos autos de infração;

Ao inventário das mercadorias existentes.

Parágrafo único - As atividades específicas para o funcionamento do DMA serão estabelecidas por meio de Ordem de Serviço.

Art. 2º - A ERD será composta pelos servidores lotados na 3ª Região Fiscal, conforme quantitativo constante do Anexo Único, e terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato, para concluir suas atividades e apresentar relatório das medidas implementadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

Atividade	AFRFB	ATRFB	ADMINISTRATIVO
ALF/FOR	3	2	2
IRF/APM	2	2	-
IRF/SLS	-	-	1
IRF/PCE	-	1	-

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.001, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

RETENÇÃO NA FONTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SERVIDORES MUNICIPAIS.

Incide imposto de renda retido na fonte no repasse de honorários sucumbenciais pelo município aos advogados, procuradores e servidores. A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pelo município titular da conta em que transitam os valores e que faz o pagamento dos rendimentos. O montante retido pelo município deve ser repassado à União.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 83, DE 21 DE MARÇO DE 2019 (DOU, DE 17/09/2019, SEÇÃO 1, PÁGINA 31).

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 158, inciso I; Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), art. 776; Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15 de dezembro de 2011, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 22, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.757, de 10 de novembro de 2017, art. 2º, inciso I.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.196 de 21 de novembro de 2005, no Decreto n° 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo eletrônico n° 13502.722957/2019-10, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica BRACELL BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., CNPJ n° 69.037.133/0001-39, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere os arts. 12 a 16 da Lei n° 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto n° 5.649/2005 pela da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo substitui o Ato Declaratório Executivo da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal n° 7, de 6 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2019.

Art. 3° O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2° do art. 572 da IN RFB n° 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da presente habilitação.

Art. 4° Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.196 de 21 de novembro de 2005, no Decreto n° 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo eletrônico n° 15504.726514/2018-22, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., CNPJ n° 22.103.965/0001-42, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei n° 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto n° 5.649/2005 pela da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo substitui o Ato Declaratório Executivo da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal n° 2, de 7 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2020.

Art. 3° O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2° do art. 572 da IN RFB n° 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da publicação do Ato substituído, 9 de janeiro de 2020.

Art. 4° Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.196 de 21 de novembro de 2005, no Decreto n° 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e na Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo eletrônico n° 10580.724432/2019-06, declara:

Art. 1° HABILITADA a pessoa jurídica MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n° 13.060.983/0001-01, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei n° 11.196/2005, regulamentados pelo Decreto n° 5.649/2005 pela da IN RFB n° 1.911/2019.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo substitui o Ato Declaratório Executivo da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal n° 3, de 7 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2020.

Art. 3° O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o § 2° do art. 572 da IN RFB n° 1.911/2019, extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados a partir da publicação do Ato substituído, 9 de janeiro de 2020.

Art. 4° Esta habilitação poderá ser cancelada de ofício na hipótese de ficar demonstrado que a pessoa jurídica beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VITOR SILVANY RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei n° 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e com base no art. 40 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, disciplinado pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10530.722218/2017-31, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica EMBRAFIOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 07.267.068/0001-80, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 40 da Lei n° 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo substitui o Ato Declaratório Executivo da Superintendência Regional da 5ª Região Fiscal n° 1, de 2 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Declara à empresa que especifica, a habilitação no Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e considerando o que consta do processo nº 15504.720749/2019-91, declara:

Art. 1º - Habilitada no regime de suspensão da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, instituído pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, em seu artigo 40, a pessoa jurídica MINERAÇÃO USIMINAS S.A., inscrita sob o CNPJ nº 12.056.613/0001-20.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos._

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 13677.720203/2019-232, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ATHILA BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.471.479/0001-01, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06109/00089, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade GRÁFICA.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 dezembro de 2002.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 13031.041425/2019-71, declara:

Art. 1º - A concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica ECONEW ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.688.099/0001-24.

Art. 2º - A validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIMAS DE LIGÓRIO OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016 e no art. 2º da Portaria SRRF06 Nº 20, de 14 de janeiro de 2020, visando padronizar os procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte, compete ao Chefe desta seção ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º A partir de 03 de fevereiro de 2020, o atendimento aos contribuintes pelo CAC será efetuado no horário de 13 h às 17 h.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores do CAC em treinamentos, reuniões ou videoconferências.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem do CAC.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe do CAC levando-se em consideração:

I - Dados gerenciais do SAGA;

II - Complexidade dos serviços efetuados;

III - Capacitação dos atendentes;

IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

V - Capacidade operacional de atendimento;

VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Haverá restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 13h as 16:30h.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento no CAC.

2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pelo CAC e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;

II. Serviços de recepção de protocolo de impugnações, recursos, respostas a intimações e petições em geral, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica;

III. Cópia de declaração de IRPF e de DIRF Beneficiário (pessoa física).

IV. SODEA, abertura de processos e Conversão de processo Eletrônico em digital, a fim de possibilitar a juntada de documentos por parte das empresas Lucro real/presumido/arbitrado, impedidas de efetuar protocolo em papel.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB ou, nos casos previstos no parágrafo 1º do art.11, através do Protocolo Expresso.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito do CAC o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas àquelas que sejam de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental,

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito do CAC.

Art. 10. O CAC prestará serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

I. a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;

II. ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

§ 1º O Autoatendimento Orientado será efetuado no horário estipulado no artigo 2º.

§ 2º O Autoatendimento Orientado será efetuado mediante senha disponibilizada presencialmente e a distribuição das mesmas levará em consideração a capacidade operacional de atendimento, podendo ser interrompido a critério do chefe do CAC.

§ 3º A orientação ao contribuinte será efetuada por estagiário sob orientação de servidor lotado no CAC.

§ 4º O Autoatendimento Orientado não abrangerá o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

Art. 11 Será disponibilizado no setor de triagem o serviço de Protocolo Expresso, o qual não dependerá de liberação de senha presencial ou prévio agendamento, tanto para Pessoa Física quanto Jurídica.

§ 1º Serão atendidos pelo Protocolo Expresso os serviços referentes a:

I. DBE (Apenas para empresas optantes pelo Simples Nacional);

II. DECIR;

III. Solicitação de Procuração Eletrônica;

§ 2º A recepção dos pedidos e documentos protocolados no Atendimento Expresso será feita por estagiários e/ou funcionários terceirizados;

§ 3º Os documentos que instruírem os serviços citados no parágrafo 1º deverão ser cópias autenticadas e, quando não forem acompanhadas de cópia autenticada do documento de identidade do requerente, as assinaturas deverão ter a firma reconhecida.

§ 4º Caso o contribuinte queira que as cópias sejam conferidas com os originais ou a firma reconhecida por servidor deste CAC, deverá efetuar prévio agendamento de senha para o serviço desejado, através da internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/PCS nº 8, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em São Sebastião do Paraíso, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016 e no art. 2º da Portaria SRRF06 Nº 20, de 14 de janeiro de 2020, visando a padronização de procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito da Agência da Receita Federal do Brasil em São Sebastião do Paraíso, compete ao Chefe da Agência ou, em sua falta, ao seu substituto.

Art. 2º A partir de 03 de fevereiro de 2020, o atendimento aos contribuintes pela ARF São Sebastião do Paraíso será efetuado no horário de 13h as 17h.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores da Agência em treinamentos, reuniões ou videoconferências.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência através do sítio da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem da agência.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe da Agência levando-se em consideração:

I - Dados gerenciais do Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA;

II - Complexidade dos serviços efetuados;

III - Capacitação dos atendentes;

IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

V - Capacidade operacional de atendimento;

VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Poderá haver restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 13h às 16:30h.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento no CAC.

2º Em caso de se esgotar a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da disponibilização de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um ou determinado grupo de serviços ou todos os serviços atendidos pela Agência e poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;

II. Serviços de cadastramento de Procuração RFB.

§1º Excepcionalmente serão emitidas senhas presenciais para recepção de protocolo de impugnações, recursos, respostas a intimações e petições em geral, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica, quando tiverem o prazo final para protocolo vencendo naquele dia ou se provado que as senhas para os respectivos serviços estão esgotadas para os próximos 10 (dez) dias úteis.

§2º Excepcionalmente serão emitidas senhas presenciais para serviços relacionados ao Imposto de Renda Pessoa Física, inclusive adiantamento de malha fiscal, se provado que as senhas estão esgotadas para os próximos 10 (dez) dias úteis.

§3º A prova citada nos parágrafos 1º e 2º deve ser efetuada mediante apresentação de tela impressa de Agendamento do sítio da Receita Federal na internet.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 8º Não será disponibilizado no âmbito da Agência o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental.

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito da Agência.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/PCS nº 9, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o atendimento ao contribuinte, o agendamento e disponibilização de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Agência da Receita Federal do Brasil em Guaxupé, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos art. 4º, art.7º §1º e art. 8º, I e II da Portaria RFB nº457, de 28 de março de 2016 e no art. 2º da Portaria SRRF06 Nº 20, de 14 de janeiro de 2020, visando padronizar os procedimentos relativos ao atendimento, agendamento e disponibilização de senhas, resolve:

Art. 1º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de agendamento e da disponibilização de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte, compete ao Chefe desta agência ou, em sua falta, a seu substituto.

Art. 2º A partir de 03 de fevereiro de 2020, o atendimento aos contribuintes será efetuado no horário de 13h às 17h.

§ 1º O horário previsto no caput poderá ser alterado quando houver a necessidade da permanência da totalidade dos servidores da agência em treinamentos, reuniões ou videoconferências.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo 1º, o novo horário deverá ser informado aos contribuintes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º O atendimento se dará mediante prévio agendamento de senha, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e por retirada de senha presencial no setor de triagem.

Parágrafo único. Desde que atenda o disposto na Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, a fixação do número de senhas disponibilizadas para agendamento ou para retirada presencial será definida pelo chefe da agência, levando-se em consideração:

I - Dados gerenciais do SAGA;

II - Complexidade dos serviços efetuados;

III - Capacitação dos atendentes;

IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;

V - Capacidade operacional de atendimento;

VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na internet.

Art. 4º As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no §1º do artigo 7º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016.

§ 1º Haverá restrição à disponibilização de senhas agendadas e presenciais quando o serviço solicitado estiver disponibilizado nas páginas da RFB na internet.

§ 2º Comprovada, pelo contribuinte, a impossibilidade de realização, através da página da RFB na internet, de serviço que não possua senha disponibilizada por agendamento e/ou de forma presencial, poderá ser distribuída, em caráter excepcional, senha presencial para este atendimento.

Art. 5º As senhas presenciais serão distribuídas no período de 13h as 16:30h.

§ 1º O número de senhas presenciais deverá levar em conta o número de senhas previamente agendadas e a capacidade operacional de atendimento.

2º Caso se esgote a capacidade operacional de atendimento, poderá ser feita a interrupção da distribuição de senhas presenciais.

§ 3º A interrupção poderá englobar apenas um, ou determinado grupo de serviços, ou todos os serviços atendidos. Além disso, poderá ser por tempo determinado ou até o final do horário de atendimento.

Art. 6º As senhas presenciais abrangerão os seguintes serviços:

I. Serviços relativos à inscrição, alteração, cancelamento e conclusão de atendimento referente ao CPF;

II. Serviços de recepção de protocolo de impugnações, recursos, respostas a intimações e petições em geral, tanto de Pessoa Física quanto de Pessoa Jurídica;

III. Cópia de declaração de IRPF e de DIRF Beneficiário (pessoa física).

IV. SODEA, abertura de processos e Conversão de processo Eletrônico em digital, a fim de possibilitar a juntada de documentos por parte das empresas Lucro real/presumido/arbitrado, impedidas de efetuar protocolo em papel.

Art. 7º O atendimento de outros serviços, não especificados no art. 6º, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB ou, nos casos previstos no parágrafo 1º do art.11, através do Protocolo Expresso.

Art. 8º Não será disponibilizado, no âmbito da agência, o serviço de Plantão Fiscal, ficando restrito ao atendimento de dúvidas, de ordem estritamente operacional, procedimental e/ou documental,

Art. 9º Não haverá atendimento telefônico no âmbito da agência.

Art. 10. A agência prestará serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com a disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

I. a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;

II. ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;

§ 1º O Autoatendimento Orientado será efetuado no horário estipulado no artigo 2º.

§ 2º O Autoatendimento Orientado será efetuado mediante senha disponibilizada presencialmente e a distribuição das mesmas levará em consideração a capacidade operacional de atendimento, podendo ser interrompido a critério do chefe.

§ 3º A orientação ao contribuinte será efetuada por estagiário sob orientação de servidor lotado na agência.

§ 4º O Autoatendimento Orientado não abrangerá o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC, que exijam certificação digital.

Art. 11 Será disponibilizado no setor de triagem o serviço de Protocolo Expresso, o qual não dependerá de liberação de senha presencial ou prévio agendamento, tanto para Pessoa Física quanto Jurídica.

§ 1º Serão atendidos pelo Protocolo Expresso os serviços referentes a:

I. DBE (Apenas para empresas optantes pelo Simples Nacional);

II. DECIR;

III. Solicitação de Procuração Eletrônica;

§ 2º A recepção dos pedidos e documentos protocolados no Atendimento Expresso será feita por estagiários e/ou funcionários terceirizados;

§ 3º Os documentos que instruírem os serviços citados no parágrafo 1º deverão ser cópias autenticadas e, quando não forem acompanhadas de cópia autenticada do documento de identidade do requerente, as assinaturas deverão ter a firma reconhecida.

§ 4º Caso o contribuinte queira que as cópias sejam conferidas com os originais ou a firma reconhecida por servidor desta agência, deverá efetuar prévio agendamento de senha para o serviço desejado, através da internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

Art. 12. Fica revogada a Portaria DRF/PCS nº 10, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Declara à empresa que especifica a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10650.720406/2020-63, declara:

Art. 1º - a concessão do registro no regime de suspensão do IPI na aquisição ou desembaraço de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem à pessoa jurídica ARAXA CACHACA DE MINAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.492.441/0001-83.

Art. 2º - a validade do presente ADE e, consequentemente, a fruição dos benefícios instituídos pelo regime, ficam condicionadas ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro, de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 10660.724864/2019-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica INOVE GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.095.850/0001-44, o Registro Especial de Controle de Papel Imune da pessoa jurídica (Regpi) nº GP- 06106/00105, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade GRÁFICA.

Art. 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, desde que requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da sua validade, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DE BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO das seguintes pessoas:

NOME	Nº DO CPF	Nº DO PROCESSO
André Maciel Vieira	107.816.046-56	10660.725181/2019-89
Bruna Caroline Gonçalves Salomé	097.547.146-57	10660.722852/2019-50
Daniela Rosa de Oliveira	112.452.366-95	15504.724999/2019-09
Denilson de Souza	735.797.506-15	13607.720273/2019-13
Raul Francisco da Silva	116.815.886-92	10660.725060/2019-37

Art. 2º Os interessados do artigo 1º deverão se inscrever no registro informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA , nos termos do artigo 9º, da Instrução Normativa RFB no 1.273, de 06 de junho de 2.012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo no 16, de 08 de junho de 2.012

Art. 3º Os interessados deverão requerer, por meio de novo processo específico, perfis para utilizarem ferramenta no SISCOMEX, de acordo instrução disposta no manual aduaneiro

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Cancela o Registro Especial - Papel Imune (Gráfica).

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, considerando o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018 e tendo em vista o despacho decisório exarado no processo nº 13794.720569/2017-02, declara:

Art. 1º Está cancelado o registro especial de usuário habilitado a operar com papel imune, sob nº GP-07102/00119, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO, CNPJ nº 30.346.548/0001-59, estabelecida na Rua Ventura Spargoli nº 292, Prado, Nova Friburgo - RJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA DE FREITAS TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Declara inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720052/2019-77, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa RHUAN GABRIEL SANTOS FERREIRA, sob o número 32.802.727/0001-89, com fundamento no art. 81, §§ 1º e 5º da Lei nº 9.430/1996, nos arts. 41, incisos II e III, art. 43 inciso II, §§ 2º e 4º, e art. 44 §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso I, alínea b da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato declaratório.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13839.001330/99-61, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 21.600 (Vinte e Um Mil e Seiscentos) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte DUBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 61.576.849/0001-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/055 - ADE nº 03, de 21 de Janeiro de 2010, conforme pedido protocolado em 09/01/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Cutty Sark	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1.000 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	21.600	1.800

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, matrícula SIAPECAD nº 68522, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6˚, inciso I, alínea "b" da Lei n˚ 10.593/2002, e considerando o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430/1996 e artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27/12/2018, e o contido no processo administrativo fiscal nº 13888.720263/2020-02, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica RICARDO ALEXANDRE BERTOLINI, CNPJ 22.341.691/0001-20, com fundamento no art. 81, § 5º,da Lei nº 9.430/1996 c/c o art. 41, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, em decorrência da não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Art. 2º Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3.° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ISSAMU SERIKAVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, matrícula SIAPECAD nº 68522, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6˚, inciso I, alínea "b" da Lei n˚ 10.593/2002, e considerando o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430/1996 e artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27/12/2018, e o contido no processo administrativo fiscal nº 13888.720268/2020-27, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica ROSEMEIRE APARECIDA NOVELLO FERREIRA BERTTOLINI, CNPJ 34.859.019/0001-00, com fundamento no art. 81, § 5º,da Lei nº 9.430/1996 c/c o art. 41, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, em decorrência da não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Art. 2º Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3.° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ISSAMU SERIKAVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, Portaria SRRF08 nº 528, de 14 de agosto de 2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.035345/0618-25, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a co-habilitação da pessoa jurídica: ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.183.486/0001-51, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do ADE DRF/SOR Nº 15, de 29/06/2018, publicado no DOU em 02/07/2018, relativamente ao contrato de prestação de serviços referente ao projeto aprovado pela Portaria nº 275, de 17/09/2015, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 18/09/2015, contratada diretamente pela pessoa jurídica Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., CNPJ nº 10.531.501/0001-58, titular do projeto, habilitada ao REIDI através do ADE nº 27, de 27/10/2015, emitido pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Bauru.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 436, de 12 de julho de 2019, Portaria SRRF08 nº 528, de 14 de agosto de 2019 e Portaria DRF/SOR nº 72, de 25 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.142513/2019-80, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: TRANENGE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 00.437.082/0001-36.

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70, conforme o Anexo da Portaria nº 2.703 de 17 de junho de 2019, expedida pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, devidamente publicada no DOU de 21/06/2019, cujo o objeto contratual é a prestação dos serviços de construção civil, concernentes à elaboração de projetos e implantação das obras de artes especiais (03 - OAE's) na BR-050, Ponte sobre o córrego do Marimbondo no KM 310+800, Passagem Superior tipo "Trombeta", acesso à Rodovia GO-509 no KM 311+650 e Ponte sobre o Rio Paranaíba no KM 314+000 em Cumari(GO).

Art. 3º No período até 11/07/2024, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoajurídica que especifica.

O DELEGADO DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa ACE SCHMERSAL ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, por meio do estabelecimento 61.854.147/0001-33, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57/2019, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Torna sem efeito o disposto no Ato Declaratório Executivo DRF/NHO n° 16, de 14 de novembro de 2019, publicado no DOU em 20 de novembro de 2019.

A Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013 e na forma do despacho decisório exarado no processo nº 11065.729238/2019-09, declara:

Art. 1º. Tornar sem efeito o disposto no Ato Declaratório Executivo DRF/NHO n° 16, de 14 de novembro de 2019, publicado no DOU em 20 de novembro de 2019, referente ao cancelamento do Registro Especial sob o nº GP-10107/00090, na atividade desenvolvida de "Gráfica", do estabelecimento da empresa ACAO - GRAFICA E EDITORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.314.982/0001-01, situado na Rua Buttenbender, nº 330, Bairro Fátima, CEP 92.200-570, no Município de Canoas/RS.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

ALINE RUARO TEIXEIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 4º trimestre de 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 93 e o inciso I do art. 333 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de teletrabalho na atividade de análise e julgamento de processos administrativos fiscais nas Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ), referente ao 4º trimestre de 2019, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os resultados individualizados por Auditor-Fiscal encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,15	1,39

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2019, referente à(s) atividade(s) supervisionada(s) por esta Unidade, do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor são divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	META	RESULTADO
Análise e Elaboração de Processos de Correição	1,15	1,17

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 182 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso VI, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, o disposto na Portaria RFB nº 1.384, de 09 de setembro de 2016, na Portaria RFB nº 1.639, de 22 de novembro de 2016, e a necessidade de regulamentar as formas e critérios de segurança da informação para acesso a bases de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil por órgãos convenentes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º A Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O acesso aos dados da RFB, por órgãos convenentes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, dar-se-á por consulta via Web Service/API ou por redes permissionadas blockchain.

§ 1º Para dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em complemento ao disposto no caput, é facultado o acesso por meio de habilitação em perfis próprios desses sistemas, conforme as respectivas portarias de controle de acesso.

....."(NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do §1º do art. 2º da Portaria Cotec nº 54, de 08 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO BRITO DA JUSTA NEVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.976, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Altera as Circulares ns. 3.644, de 4 de março de 2013, 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, 3.809, de 25 de agosto de 2016, e 3.904, de 6 de junho de 2018, relativas ao procedimento para cálculo do requerimento de capital das exposições sujeitas a risco de crédito e à metodologia de apuração da Razão de Alavancagem.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2020, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e no art. 1º da Resolução nº 4.615, de 30 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º .....

.....

IV - os elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme definido nos arts. 5º a 8º-B da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, brutos dos passivos fiscais diferidos a eles associados subtraídos para fins do cálculo do PR;

....." (NR)

"Art. 19-A. Podem receber o FPR aplicado pela autoridade reguladora da jurisdição estrangeira, independentemente da sua classificação externa de risco, as exposições referentes a:

I - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, referenciadas na moeda local da jurisdição; e

II - valores mantidos em espécie na moeda local da jurisdição, bem como exposições a ativo objeto representado pela referida moeda.

Parágrafo único. O tratamento previsto no caput apenas pode ser aplicado se cumpridas as seguintes condições:

I - a captação de recursos da instituição seja realizada na moeda local na jurisdição; e

II - as exposições estejam registradas no balanço da subsidiária sediada na mesma jurisdição." (NR)

"Art. 21. .....

.....

II - depósitos bancários à vista, em moeda estrangeira emitida em jurisdição cujo ente soberano tenha classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, equivalente a grau de investimento;

.....

XI - títulos e valores mobiliários emitidos pelas instituições mencionadas no inciso X, com prazo de vencimento original de até três meses, denominados em moeda nacional ou em moeda local;

XII - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a A- e inferior a AA- ou classificação equivalente;

XIII - valores mantidos em espécie nas moedas estrangeiras emitidas nas jurisdições de que trata o inciso XII, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas; e

XIV - operações com o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), limites de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição, concedidos à referida EMD, bem como as garantias a ela prestadas e títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

VII - financiamentos para a construção de imóveis, garantidos por alienação fiduciária ou por hipoteca, em primeiro grau, desde que adotado o instituto do patrimônio de afetação, de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004;

.....

X - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja igual ou superior a BBB- e inferior a A- ou classificação equivalente; e

XI - valores mantidos em espécie nas moedas estrangeiras emitidas nas jurisdições de que trata o inciso X, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas.

....." (NR)

"Art. 23-A. Deve ser aplicado FPR de 60% (sessenta por cento) às exposições garantidas por imóvel rural ou urbano não residencial quando:

....." (NR)

"Art. 24. .....

§ 1º .....

.....

IV - apresentem somatório das exposições correntes com uma mesma contraparte inferior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais).

....." (NR)

"Art. 25. Deve ser aplicado FPR de 100% (cem por cento):

I - aos investimentos em instrumentos elegíveis a Capital Complementar e de Nível II não deduzidos no cálculo do PR; e

II - às exposições para as quais não haja FPR específico estabelecido." (NR)

"Art. 26-A. Deve ser aplicado FPR de 150% (cento e cinquenta por cento) às seguintes exposições:

I - operações com governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, bem como títulos e valores mobiliários por eles emitidos, cuja classificação externa de risco, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela Comissão de Valores Mobiliários, seja inferior a B- ou classificação equivalente; e

II - valores mantidos em espécie nas moedas estrangeiras emitidas nas jurisdições de que trata o inciso I, bem como exposições a ativo objeto representado pelas referidas moedas." (NR)

"Art. 30. As exposições relativas aos valores não deduzidos no cálculo do PR mencionados no § 9º do art. 8º-A da Resolução nº 4.192, de 2013, devem receber o FPR de 250% (duzentos e cinquenta por cento)." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. .....

.....

§ 2º .....

I - dos valores correspondentes a variações negativas no valor de mercado do derivativo de crédito em que a instituição atue como contraparte receptora do risco, desde que as despesas decorrentes de variações negativas tenham sido reconhecidas na apuração do Nível I do PR; e

....." (NR)

Art. 3º A Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

II - depósitos a prazo, depósitos interfinanceiros, letras financeiras, letras de crédito imobiliário, letras de crédito do agronegócio, letras de arrendamento mercantil, letras imobiliárias garantidas e certificados de operações estruturadas (COE), quando esses instrumentos forem de emissão própria e mantidos na própria instituição ou custodiados em seu favor por terceiros;

....." (NR)

"Art. 18. .....

.....

IV - entidades sujeitas ao FPR de 85% (oitenta e cinco por cento), nos termos do art. 24-A da Circular nº 3.644, de 2013.

....." (NR)

Art. 4º A Circular nº 3.904, de 6 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

§ 1º .....

I - os respectivos fluxos de caixa dependentes de dois fatores de risco distintos pertencentes à mesma classe de ativos; e

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 1º O RC_{dcc} é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$RC_{dcc} = \max\left\{\sum_{cc} \max\left\{V_{cg}; 0\right\} - \max\left\{C_{atm}; 0\right\}; 0\right\} + \max\left\{\sum_{cc} \min\left\{V_{cg}; 0\right\} - \min\left\{C_{atm}; 0\right\}; 0\right\}$$

, em que:

....." (NR)

"Art. 23. .....

.....

§ 1º A volatilidade padronizada (σ) assume os seguintes valores:

I - 50% (cinquenta por cento), para a classe taxa de juros;

II - 15% (quinze por cento), para a classe taxa de câmbio;

III - para a classe crédito:

a) 100% (cem por cento), para as opções referenciadas a pessoas jurídicas; ou

b) 80% (oitenta por cento), para opções de crédito referenciadas a índice de crédito; e

IV - para a classe ações:

a) 120% (cento e vinte por cento), para opções referenciadas a pessoas jurídicas; ou

b) 75% (setenta e cinco por cento), para opções referenciadas a índice de ações; e

V - para a classe mercadorias:

a) 150% (cento e cinquenta por cento), para opções referenciadas a mercadorias que pertençam ao tipo energia elétrica; ou

b) 70% (setenta por cento), para opções referenciadas às demais mercadorias.

§ 2º Caso a posição do instrumento derivativo transacionado não possa ser prontamente identificada como comprada ou vendida, a instituição deve verificar que fator de risco mais sensibiliza seu valor de mercado, observado o disposto no art. 13, § 3º, tratando a posição como comprada, caso o fator de risco preponderante seja da posição ativa, ou como vendida, caso seja da posição passiva." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 19-A da Circular nº 3.644, de 2013;

II - as alíneas "a" e "b" do inciso IV do § 1º do art. 24 da Circular nº 3.644, de 2013;

III - o art. 27 da Circular nº 3.748, de 2015; e

IV - o parágrafo único do art. 23 da Circular nº 3.904, de 2018.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de abril de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.977, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento da participação de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior no capital de instituições financeiras com sede no País como de interesse do Governo brasileiro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.029, de 26 de setembro de 2019.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2020, com base no Decreto nº 10.029, de 26 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º O Banco Central do Brasil reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput observará os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cancelamento de autorização, alterações de controle e reorganizações societárias de instituições financeiras, previstos na regulamentação em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Circular nº 3.317, de 29 de março de 2006.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de janeiro de 2020, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10, 11 e 11-A da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, na Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, promulgada pelo Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991, na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção Internacional para Supressão do

Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Parágrafo único. Para os fins desta Circular, os crimes referidos no caput serão denominados genericamente "lavagem de dinheiro" e "financiamento do terrorismo".

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deve ser compatível com os perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da instituição;

III - das operações, transações, produtos e serviços; e

IV - dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Art. 3º A política referida no art. 2º deve contemplar, no mínimo:

I - as diretrizes para:

a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata esta Circular;

b) a definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

c) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62;

d) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;

e) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

f) a seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e

g) a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País que prestem atendimento em nome das instituições mencionadas no art. 1º;

II - as diretrizes para implementação de procedimentos:

a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

b) de registro de operações e de serviços financeiros;

c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e

d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf); e

III - o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 4º Admite-se a adoção de política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo única por conglomerado prudencial e por sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que não constituírem política própria, em decorrência do disposto no caput, devem formalizar a opção por essa faculdade em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem assegurar a aplicação da política referida no art. 2º em suas unidades situadas no exterior.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou limitação legal à aplicação da política referida no caput à unidade da instituição situada no exterior, deverá ser elaborado relatório justificando o impedimento ou a limitação.

Art. 6º A política referida no art. 2º deve ser divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

Art. 7º A política referida no art. 2º deve ser:

I - documentada;

II - aprovada pelo conselho de administração ou, se inexistente, pela diretoria da instituição; e

III - mantida atualizada.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Art. 8º As instituições mencionadas no art. 1º devem dispor de estrutura de governança visando a assegurar o cumprimento da política referida no art. 2º e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos nesta Circular.

Art. 9º As instituições referidas no art. 1º devem indicar formalmente ao Banco Central do Brasil diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Circular.

§ 1º O diretor mencionado no caput pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses.

§ 2º A responsabilidade mencionada no caput deve ser observada em cada instituição, mesmo no caso de opção pela faculdade estabelecida nos arts. 4º, 11, 42, 46 e 52.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Art. 10. As instituições referidas no art. 1º devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

§ 1º Para identificação do risco de que trata o caput, a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco:

I - dos clientes;

II - da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

§ 2º O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

§ 3º Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

§ 4º Devem ser utilizadas como subsídio à avaliação interna de risco, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Art. 11. A avaliação interna de risco pode ser realizada de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar a avaliação interna de risco na forma do caput devem formalizar essa opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Art. 12. A avaliação interna de risco deve ser:

I - documentada e aprovada pelo diretor referido no art. 9º;

II - encaminhada para ciência:

a) ao comitê de risco, quando houver;

b) ao comitê de auditoria, quando houver; e

c) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição; e

III - revisada a cada dois anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados no art. 10, § 1º.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES

Seção I

Dos Procedimentos

Art. 13. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com:

I - o perfil de risco do cliente, contemplando medidas reforçadas para clientes classificados em categorias de maior risco, de acordo com a avaliação interna de risco referida no art. 10;

II - a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º; e

III - a avaliação interna de risco de que trata o art. 10.

§ 2º Os procedimentos mencionados no caput devem ser formalizados em manual específico.

§ 3º O manual referido no § 2º deve ser aprovado pela diretoria da instituição e mantido atualizado.

Art. 14. As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos referidos no art. 13 devem ser armazenadas em sistemas informatizados e utilizadas nos procedimentos de que trata o Capítulo VII.

Art. 15. Os procedimentos previstos neste Capítulo devem ser observados sem prejuízo do disposto na regulamentação que disciplina produtos e serviços específicos.

Seção II

Da Identificação dos Clientes

Art. 16. As instituições referidas no art. 1º devem adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente.

§ 1º Os procedimentos referidos no caput devem incluir a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

§ 2º No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e

II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.

§ 3º No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.

§ 4º No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Art. 17. As informações referidas no art. 16 devem ser mantidas atualizadas.

Seção III

Da Qualificação dos Clientes

Art. 18. As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

§ 1º Os procedimentos de qualificação referidos no caput devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

§ 2º A necessidade de verificação e de validação das informações referidas no § 1º deve ser avaliada pelas instituições de acordo com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

§ 3º Nos procedimentos de que trata o caput, devem ser coletadas informações adicionais do cliente compatíveis com o risco de utilização de produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

§ 4º A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

§ 5º As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

§ 6º O Banco Central do Brasil poderá divulgar rol de informações a serem coletadas, verificadas e validadas em procedimentos específicos de qualificação de clientes.

Art. 19. Os procedimentos de qualificação referidos no art. 18 devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, nos termos do art. 27, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

§ 1º Para os fins desta Circular, considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou

3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

§ 2º Para os clientes qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, as instituições mencionadas no art. 1º devem:

I - adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

II - considerar essa qualificação na classificação do cliente nas categorias de risco referidas no art. 20; e

III - avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente.

§ 3º A avaliação mencionada no § 2º, inciso III, deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cliente.

Seção IV

Da Classificação dos Clientes

Art. 20. As instituições mencionadas no art. 1º devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco mencionada no art. 10, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente referidos no art. 18.

Parágrafo único. A classificação mencionada no caput deve ser:

I - realizada com base no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio; e

II - revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

Seção V

Disposições Comuns à Identificação, à Qualificação e à Classificação dos Clientes

Art. 21. As instituições referidas no art. 1º devem adotar os procedimentos de identificação, de qualificação e de classificação previstos neste Capítulo para os administradores de clientes pessoas jurídicas e para os representantes de clientes.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com a função exercida pelo administrador e com a abrangência da representação.

Art. 22. Os critérios utilizados para a definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização das informações para cada categoria de risco devem ser previstos no manual de que trata o art. 13, § 2º.

Art. 23. É vedado às instituições referidas no art. 1º iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos.

Parágrafo único. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cliente, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39.

Seção VI

Da Identificação e da Qualificação do Beneficiário Final

Art. 24. Os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, observado o disposto no art. 25.

§ 1º Devem ser aplicados à pessoa natural referida no caput, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária.

§ 2º É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem estabelecer valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final.

§ 1º O valor mínimo de referência de participação societária de que trata o caput deve ser estabelecido com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

§ 2º O valor de referência de que trata o caput deve ser justificado e documentado no manual de procedimentos referido no art. 13, § 2º.

Art. 26. No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior, que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para a troca de informações, admite-se que as informações relativas ao beneficiário final sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso às informações e aos procedimentos adotados.

Seção VII

Da Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente

Art. 27. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente.

§ 1º Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

§ 2º São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

§ 4º No caso de clientes residentes no exterior, para fins do disposto no caput, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar pelo menos duas das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação;

II - recorrer a informações públicas disponíveis; e

III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

§ 5º A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias previstas nos §§ 1º, 2º, e 3º.

§ 6º No caso de relação de negócio com cliente residente no exterior que também seja cliente de instituição do mesmo grupo no exterior, fiscalizada por autoridade supervisora com a qual o Banco Central do Brasil mantenha convênio para troca de informações, admite-se que as informações de qualificação de pessoa exposta politicamente sejam obtidas da instituição no exterior, desde que assegurado ao Banco Central do Brasil o acesso aos respectivos dados e procedimentos adotados.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28. As instituições referidas no art. 1º devem manter registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos.

§ 1º Os registros referidos no caput devem conter, no mínimo, as seguintes informações sobre cada operação:

I - tipo;

II - valor, quando aplicável;

III - data de realização;

IV - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e

V - canal utilizado.

§ 2º No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:

I - nome;

II - tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e

III - organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

§ 3º No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:

I - nome da empresa; e

II - número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Art. 29. Os registros de que trata este Capítulo devem ser realizados inclusive nas situações em que a operação ocorrer no âmbito da mesma instituição.

Seção II

Do Registro de Operações de Pagamento, de Recebimento e de Transferência de Recursos

Art. 30. No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, as instituições referidas no art. 1º devem incluir nos registros mencionados no art. 28 as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

§ 1º A origem mencionada no caput refere-se à instituição pagadora, sacada ou remetente e à pessoa sacada ou remetente dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.

§ 2º O destino mencionado no caput refere-se à instituição recebedora ou destinatária e à pessoa recebedora ou destinatária dos recursos, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na transação.

§ 3º Para fins do cumprimento do disposto no caput, devem ser incluídas no registro das operações, no mínimo, as seguintes informações, quando couber:

I - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;

II - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;

III - códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação; e

IV - números das dependências e das contas envolvidas na operação.

§ 4º No caso de transferência de recursos por meio de cheque, as instituições mencionadas no art. 1º devem incluir no registro da operação, além das informações referidas no § 3º, o número do cheque.

Art. 31. Caso as instituições referidas no art. 1º estabeleçam relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, deve ser estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica inclusive no caso de relação de negócio que envolva a interoperabilidade com arranjo de pagamento não sujeito a autorização pelo Banco Central do Brasil, do qual as instituições referidas no art. 1º não participem.

Art. 32. No caso de transferência de recursos por meio da compensação interbancária de cheque, a instituição sacada deve informar à instituição depositária, e a instituição depositária deve informar à instituição sacada, os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos titulares da conta sacada e da conta depositária, respectivamente.

Seção III

Do Registro das Operações em Espécie

Art. 33. No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R$2.000,00 (dois mil reais), as instituições referidas no art. 1º devem incluir no registro, além das informações previstas nos arts. 28 e 30, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

Art. 34. No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), as instituições referidas no art. 1º devem incluir no registro, além das informações previstas nos arts. 28 e 30:

I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;

II - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e

III - a origem dos recursos depositados ou aportados.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação referida no inciso III do caput, a instituição deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que tratam os art. 38 a 47.

Art. 35. No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), as instituições referidas no art. 1º devem incluir no registro, além das informações previstas nos arts. 28 e 30:

I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos;

II - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;

III - a finalidade do saque; e

IV - o número do protocolo referido no art. 36, § 2º, inciso II.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa do cliente ou do portador dos recursos em prestar a informação referida no inciso III do caput, a instituição deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de que tratam os art. 38 a 47.

Art. 36. As instituições mencionadas no art. 1º devem requerer dos sacadores clientes e não clientes solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, das operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As operações de saque de que trata o caput devem ser consideradas individualmente, para efeitos de observação do limite previsto no caput.

§ 2º As instituições referidas no caput devem:

I - possibilitar a solicitação de provisionamento por meio do sítio eletrônico da instituição na internet e das agências ou Postos de Atendimento;

II - emitir protocolo de atendimento ao cliente ou ao sacador não cliente, no qual devem ser informados o valor da operação, a dependência na qual deverá ser efetuado o saque e a data programada para o saque; e

III - registrar, no ato da solicitação de provisionamento, as informações indicadas no art. 35, conforme o caso.

§ 3º No caso de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cliente, a solicitação de provisionamento de que trata o caput deve ser realizada exclusivamente em agências ou em Postos de Atendimento.

§ 4º O disposto neste artigo deve ser observado sem prejuízo do art. 2º da Resolução nº 3.695, de 26 de março de 2009.

Art. 37. As instituições referidas no art. 1º devem manter registro específico de recebimentos de boleto de pagamento pagos com recursos em espécie.

Parágrafo único. A instituição que receber boleto de pagamento que não seja de sua emissão deve remeter à instituição emissora a informação de que o boleto foi pago em espécie.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Seção I

Dos Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

Art. 38. As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º Para os fins desta Circular, operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações.

§ 3º Os procedimentos mencionados no caput devem:

I - ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º;

II - ser definidos com base na avaliação interna de risco de que trata o art. 10;

III - considerar a condição de pessoa exposta politicamente, nos termos do art. 27, bem como a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente, nos termos do art. 19; e

IV - estar descritos em manual específico, aprovado pela diretoria da instituição.

Seção II

Do Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas

Art. 39. As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

I - as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;

b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;

d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;

e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;

f) os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;

g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e

h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Parágrafo único. O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

Art. 40. As instituições referidas no art. 1º devem assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

§ 1º As instituições devem manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 2º Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

Art. 41. Devem ser incluídos no manual referido no art. 38, § 3º, inciso IV:

I - os critérios de definição da periodicidade de execução dos procedimentos de monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações monitoradas; e

II - os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e seleção para os diferentes tipos de operações e situações.

Art. 42. Os procedimentos de monitoramento e seleção referidos no art. 39 podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar os procedimentos de monitoramento e seleção na forma do caput devem formalizar essa opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Seção III

Dos Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas

Art. 43. As instituições referidas no art. 1º devem implementar procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o art. 39, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º O período para a execução dos procedimentos de análise das operações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.

§ 2º A análise mencionada no caput deve ser formalizada em dossiê, independentemente da comunicação ao Coaf referida no art. 48.

Art. 44. É vedada:

I - a contratação de terceiros para a realização da análise referida no art. 43; e

II - a realização da análise referida no art. 43 no exterior.

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida no art. 43.

Art. 45. As instituições referidas no art. 1º devem dispor, no País, de recursos e competências necessários à análise de operações e situações suspeitas referida no art. 43.

Art. 46. Os procedimentos de análise referidos no art. 43 podem ser realizados de forma centralizada em instituição do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar os procedimentos de análise na forma do caput devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 47. No caso de contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem utilizados para monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas, bem como de serviços auxiliares à análise dessas operações e situações, as instituições referidas no art. 1º devem observar:

I - o disposto no Capítulo III da Circular nº 3.909, de 16 de agosto de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Circular, no caso de instituições de pagamento; e

II - o disposto no Capítulo III da Resolução nº 4.658, de 26 de abril de 2018, e, no que couber, nos Capítulos IV e V da referida Resolução, no caso de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

Seção I

Da Comunicação de Operações e Situações Suspeitas

Art. 48. As instituições referidas no art. 1º devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

§ 1º A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve:

I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado no art. 43, § 2º;

II - ser registrada de forma detalhada no dossiê mencionado no art. 43, § 2º; e

III - ocorrer até o final do prazo de análise referido no art. 43, § 1º.

§ 2º A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Seção II

Da Comunicação de Operações em Espécie

Art. 49. As instituições mencionadas no art. 1º devem comunicar ao Coaf:

I - as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) de que trata o art. 36.

Parágrafo único. A comunicação mencionada no caput deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 50. As instituições referidas no art. 1º devem realizar as comunicações mencionadas nos arts. 48 e 49 sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

Art. 51. As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência.

Art. 52. As comunicações podem ser realizadas de forma centralizada por meio de instituição do conglomerado prudencial e de sistema cooperativo de crédito, em nome da instituição na qual ocorreu a operação ou a situação.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar as comunicações de forma centralizada, nos termos do caput, devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Art. 53. As comunicações referidas nos arts. 48 e 49 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I - é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II - é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha intentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

III - é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II.

Art. 54. As instituições de que trata o art. 1º que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

Art. 55. As instituições referidas no art. 1º devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 56. As instituições mencionadas no art. 1º devem implementar procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Parágrafo único. Os procedimentos referidos no caput devem ser compatíveis com a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º e com a avaliação interna de risco de que trata o art. 10.

Art. 57. Os procedimentos referidos no art. 56 devem ser formalizados em documento específico aprovado pela diretoria da instituição.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput deve ser mantido atualizado.

Art. 58. As instituições referidas no art. 1º devem classificar as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, nos termos do art. 10.

§ 1º A classificação em categorias de risco mencionada no caput deve ser mantida atualizada.

§ 2º Os critérios para a classificação em categorias de risco referida no caput devem estar previstos no documento mencionado no art. 57.

§ 3º As informações relativas aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

Art. 59. As instituições referidas no art. 1º, na celebração de contratos com instituições financeiras sediadas no exterior, devem:

I - obter informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;

IV - conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

V - obter a aprovação do detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela contratação; e

VI - dar ciência do contrato de parceria ao diretor mencionado no art. 9º.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive às relações de parceria estabelecidas com bancos correspondentes no exterior.

Art. 60. As instituições referidas no art. 1º, na celebração de contratos com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participantes de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, devem:

I - obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso;

IV - conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e

V - dar ciência do contrato ao diretor mencionado no art. 9º.

CAPÍTULO X

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

Art. 61. As instituições mencionadas no art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Art. 62. As instituições referidas no art. 1º devem avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular.

§ 1º A avaliação referida no caput deve ser documentada em relatório específico.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deve ser:

I - elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e

II - encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base:

a) ao comitê de auditoria, quando houver; e

b) ao conselho de administração ou, se inexistente, à diretoria da instituição.

Art. 63. O relatório referido no art. 62, § 1º, deve:

I - conter informações que descrevam:

a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;

b) os testes aplicados;

c) a qualificação dos avaliadores; e

d) as deficiências identificadas; e

II - conter, no mínimo, a avaliação:

a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;

f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Art. 64. Admite-se a elaboração de um único relatório de avaliação de efetividade nos termos do art. 62, § 1º, relativo às instituições do conglomerado prudencial e do sistema cooperativo de crédito.

Parágrafo único. As instituições que optarem por realizar o relatório de avaliação de efetividade na forma do caput devem formalizar a opção em reunião do conselho de administração ou, se inexistente, da diretoria da instituição.

Art. 65. As instituições referidas no art. 1º devem elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade de que trata o art. 62.

§ 1º O acompanhamento da implementação do plano de ação referido no caput deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

§ 2º O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de que trata o art. 62, § 1º:

I - do comitê de auditoria, quando houver;

II - da diretoria da instituição; e

III - do conselho de administração, quando existente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o documento de que trata o art. 7º, inciso I, relativo à política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo de que trata o art. 2º;

II - a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de ser formalizada a opção de que trata o caput do art. 4º;

III - o relatório de que trata o art. 5º, parágrafo único, se existente;

IV - o documento relativo à avaliação interna de risco de que trata o art. 12, inciso I, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;

V - o contrato referido no art. 31;

VI - a ata de reunião do conselho de administração ou, na sua inexistência, da diretoria da instituição, no caso de serem formalizadas as opções mencionadas nos arts. 11, 42, 46, 52 e 64;

VII - o relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º;

VIII - as versões anteriores da avaliação interna de risco de que trata o art. 10;

IX - o manual relativo aos procedimentos destinados a conhecer os clientes referido no art. 13, § 2º;

X - o manual relativo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas mencionado no art. 38, § 3º, inciso IV;

XI - o documento relativo aos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados mencionado no art. 57;

XII - as versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade de que trata o art. 62, § 1º;

XIII - os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle de que trata o art. 61; e

XIV - os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no art. 65.

§ 1º O contrato referido no inciso V do caput deve permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos após o encerramento da relação contratual.

§ 2º Os documentos e informações referidos nos incisos VIII a XIV do caput devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 67. As instituições referidas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;

II - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o art. 56, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

III - as informações e registros de que tratam os arts. 28 a 37, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e

IV - o dossiê referido no art. 43, § 2º.

Art. 68. A Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem verificar a legalidade das operações, as responsabilidades das partes envolvidas, bem como identificar seus clientes previamente à realização das operações no mercado de câmbio na forma prevista pela regulamentação sobre a política, os procedimentos e os controles internos na prevenção à prática dos crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, de que trata a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016." (NR)

"Art. 135. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem desenvolver mecanismos que permitam evitar a prática de operações que visem a burlar os limites e outros requerimentos estabelecidos nesta Circular." (NR)

"Art. 139. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem certificar-se da qualificação de seus clientes, mediante documentação em meio físico ou eletrônico e mediante a realização, entre outras providências pertinentes, de avaliação de desempenho, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira." (NR)

Art. 69. Ficam revogados:

I - a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;

II - a Circular nº 3.517, de 7 de dezembro de 2010;

III - a Circular nº 3.583, de 12 de março de 2012;

IV - a Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013;

V - a Circular nº 3.839, de 28 de junho de 2017;

VI - a Circular nº 3.889, de 28 de março de 2018;

VII - os arts. 6º, 6º-A e 6º-B da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013;

VIII - o § 2º do art. 11 da Circular nº 3.691, de 2013;

IX - o parágrafo único do art. 19 da Circular nº 3.691, de 2013;

X - o art. 32 da Circular nº 3.691, de 2013;

XI - o inciso IV do art. 32-A da Circular nº 3.691, de 2013;

XII - os incisos I e II do art. 139 da Circular nº 3.691, de 2013;

XIII - o art. 166 da Circular nº 3.691, de 2013;

XIV - o art. 170 da Circular nº 3.691, de 2013;

XV - o art. 213 da Circular nº 3.691, de 2013;

XVI - o art. 2º da Circular nº 3.727, de 6 de novembro de 2014;

XVII - o art. 3º da Circular nº 3.780, de 21 de janeiro de 2016; e

XVIII - o art. 18 da Circular nº 3.858, de 14 de novembro de 2017.

Art. 70. Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

ATO Nº 664, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Encerra a liquidação extrajudicial da JN-MAXI Corretora de Câmbio Ltda.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso da competência estabelecida pelo art. 17, inciso V, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e considerando o que mais consta do PE 168247, resolve :

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a JN-MAXI Corretora de Câmbio Ltda., CNPJ nº 20.283.069/0001-87, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 1.344, de 10 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2019.

Art. 2º Fica dispensado Gilmar J. Bocalon Assessoria e Consultoria Empresarial, CNPJ nº 30.117.894/0001-65, do encargo de liquidante.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Nº 17.639 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO AMORIM DO NASCIMENTO, CPF nº 303.591.508-37, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.640 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINÍCIOS SILVA GOMES, CPF nº 111.379.936-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.641 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABRICIO SILVA LARA, CPF nº 025.274.402-07, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.642 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a DLK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 21.839.257, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.643 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a PLENO GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 33.804.015, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.644 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ARMOR GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 34.176.302, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.645 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDREW NIGHTINGALE, CPF nº 317.696.398-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.646 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HENRY TEIXEIRA ABRAHIM, CPF nº 015.265.682-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.647 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO PIMENTA NEVES CARAVER, CPF nº 301.546.028-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003865/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Beta de Benefícios, CNPB nº 2005.0038-83, administrado pelo Instituto Adventista de Jubilação e Assistência - IAJA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007869/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Contitech do Brasil Produtos Automotivos e Industriais Ltda., CNPJ nº 08.832.031/0004-63, na condição de patrocinadora do Plano Veyance Previdência Complementar, CNPB nº 2008.0007-29, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.632870/2019-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019 e o que consta do processo Susep nº 15414.632789/2019-96, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela totalidade dos acionistas da CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo-SP, na assembleia geral extraordinária realizadas em 08 de novembro de 2019:

I - aumentar o capital social em R$ 38.500.000,00, elevando-o para R$ 233.406.023,00, dividido em 233.406.023 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social, referente ao total do capital subscrito e integralizado.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias SUSEP nº 173 e 174, de 23 de dezembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União, de 10 de Janeiro de 2020, página 33, Seção 1, onde se lê: "09 de janeiro de 2020", leia-se: "23 de dezembro de 2019".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 3º do artigo 1o da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que altera o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus,

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10/2014, e

Considerando os termos da Nota Técnica n° 14/2019/CGPRI/SPR, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao disposto no segundo parágrafo do inciso III.2 - partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Portaria Suframa nº 238, de 17 de junho de 2013, amparada pela Nota Técnica nº 116/2001-SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006, conforme a seguir:

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

- amortecedor eletrônico da suspensão dianteira; NCM 8714.10.00; quota: 12.000 peças/ano.

- amortecedor eletrônico da suspensão traseira; NCM 8714.10.00; quota: 12.000 peças/ano.

Art. 2º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi das motocicletas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN:

Descrição do insumo	NCM	Quantidade/anual
Amortecedor eletrônico da suspensão dianteira	8714.10.00	12.000
Amortecedor eletrônico da suspensão traseira	8714.10.00	12.000

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezenove, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Motta dos Santos, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. (...) V. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. A Nota Técnica 2019/0181, que propôs a constituição de reserva legal e estatutária e a distribuição de dividendos equivalente a um payout de 85% sobre o resultado apurado pela Companhia no 1º semestre de 2019 e, adicionalmente, a distribuição dos dividendos prescritos referentes ao 2º semestre de 2015. 2. A Nota Técnica 2019/0204, que propôs a aprovação e subscrição das Cartas Anuais de Políticas Públicas e de Governança Corporativa da BB Seguridade e de suas subsidiárias BB Seguros e BB Corretora e a autorização para divulgação das mesmas no sítio eletrônico da Companhia. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Bianco Leal, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 39 A 41. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 27.06.2019 sob o nº 1286005 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às quinze horas do dia dez de julho de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Motta dos Santos, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: Deliberar sobre: 1. O desinvestimento total no IRB - Brasil Resseguros S.A. ("IRB-Brasil RE") pela BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros"), subsidiária integral da Companhia, nos termos da proposta constante na Nota Técnica 2019/0326. IV. Deliberação: 1. Nos termos do artigo 21, "p", do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração aprovou o desinvestimento total no IRB-Brasil RE pela BB Seguros, subsidiária integral da Companhia. O desinvestimento deverá ocorrer por meio de oferta pública de distribuição secundária de 47.520.213 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão do IRB-Brasil RE e de titularidade da BB Seguros ("Oferta"). Adicionalmente, fica aprovada a orientação à BB Seguros para que proceda com todos os atos necessários à preparação da distribuição da Oferta, inclusive de temas relativos à definição de preço mínimo, desde que obedecido o valor mínimo a ser oportunamente estabelecido por este Conselho, e ao pagamento das comissões aos coordenadores da Oferta ou o ressarcimento ao Coordenador Líder, em caso de não conclusão da oferta pretendida, na forma autorizada por este Conselho. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Marcelo Augusto Dutra Labuto, Carlos Motta dos Santos, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Bianco Leal, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 47 A 48. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 29.07.2019 sob o nº 1294370 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às doze horas do dia dezoito de julho de dois mil e dezenove, na sede da Companhia, localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. A reunião ocorreu de forma virtual. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Motta dos Santos, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Arnaldo José Vollet, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. Secretária: Patricia Rachel Andrioni. III. Ordem do Dia: Reuniram-se os Srs. Conselheiros para: Deliberar sobre: 1. A precificação das ações do IRB - Brasil Resseguros S.A. ("IRB-Brasil RE") no âmbito da oferta de ações com esforço restritos de colocação ("Oferta") e a definição das métricas para pagamento de comissão de incentivo, nos termos da proposta constante na Nota Técnica 2019/0340. IV. Deliberação: 1. O Conselho de Administração aprovou: a) a conclusão da Oferta e a consequente precificação do valor de venda das ações em condições de mercado, considerando as avaliações internas e externas; b) a autorização para que os administradores da BB Seguros Participações S.A., respeitado o disposto no item "a" acima, deliberem sobre a precificação das ações ("pricing") e realizem todos os procedimentos e celebrem todos os documentos necessários para tal; e c) as métricas para pagamento de fee de incentivo aos bancos de investimento do Sindicato. V. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Patricia Rachel Andrioni, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 49 A 50. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 06.08.2019 sob o nº 1296807 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019

I. Data, Hora e Local: Às dez horas do dia vinte e quatro de julho de dois mil e dezenove, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Marcelo Augusto Dutra Labuto, Presidente, Carlos Motta dos Santos, Vice-Presidente, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Bruno Bianco Leal. O conselheiro Bernardo de Azevedo Silva Rothe ausentou-se por razões justificadas. Secretário: Marcelo Romero Nicolino. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração aprovou: 1. O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa 2019 da BB Seguridade e a definição da classificação do documento como público, confome proposto na Nota Técnica 2019/0326. (...) VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, Marcelo Romero Nicolino , Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 3 FOLHAS 51 A 53. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 13.08.2019 sob o nº 1299080 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 849/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012471/2015-51.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Escola Dominicana de Teologia (cód. 4721), credenciada pela Portaria MEC nº 248, de 27 de fevereiro de 2008, publicada em 28 de fevereiro de 2008, situada na Rua Vergueiro, nº 7.290, bairro Alto do Ipiranga, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Bartolomeu de Las Casas (cód. 3014).

Art. 3º Fica ao encargo do Instituto Bartolomeu de Las Casas (cód. 3014), CNPJ 07.585.135/0001-05, situado na Rua São Daniel, nº 119, bairro Alto do Ipiranga, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714592	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
2	201714275	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	Centro Universitário do Paraná	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	RUA PEDRO GUSSO, 4150, , CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA/PR
3	201714289	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário Meta	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, CONJUNTO MARIANA, PAZ, RIO BRANCO/AC
4	201715406	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário União das Américas	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, CAMPUS CENTRO, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR
5	201816861	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ATAME	ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP	QUADRA SEPN 513 BLOCO D, SN, EDIFÍCIO IMPERADOR 38 ? SALA 301 A 308, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
6	201817402	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, , OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
7	201805945	HISTÓRIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Faculdade Fernanda Bicchieri	SOC DE ENSINO SUPERIOR PROF FERNANDA BICCHIERI SOARES	RUA VIRGÍNIA BICCHIERE, 61, , VILA HERMINIA MAIA, BELFORD ROXO/RJ
8	201817522	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE PROF. WLADEMIR DOS SANTOS	INSTITUICAO EDUCACIONAL WLASAN	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 235, , JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
9	201815547	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	RUA HEITOR VILLA-LOBOS, 222, , SÃO FRANCISCO, LAGES/SC
10	201815414	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/N - KM145, KM 145, PORTÃO P4 - PETROBRÁS, JARDIM DIAMANTE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
11	201815406	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	RUA MARIA CRISTINA, 50, , CASQUEIRO, CUBATÃO/SP
12	201716961	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	RUA ALAGOAS, 2001, - DE 1073/1074 AO FIM, CENTRO, LONDRINA/PR
13	201709600	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	AVENIDA BEIRA RIO, 1001, , ALTO DA BOA VISTA, ITUMBIARA/GO
14	201805865	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
15	201805871	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	BR 367, KM 10, S/N, , RODOVIA PORTO SEGURO/EUNÁPOLIS, PORTO SEGURO/BA
16	201805876	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
17	201805875	INTERDISCIPLINAR EM LINGUAGENS E CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	RODOVIA ILHÉUS-VITÓRIA DA CONQUISTA, BR-415 ? KM 39, , , FERRADAS, ITABUNA/BA
18	201805878	INTERDISCIPLINAR EM MATEMÁTICA E COMPUTAÇÃO E SUAS TECNOLOGIAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
19	201611153	INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA	PRAÇA JOANA ANGÉLICA, 250, , SÃO JOSÉ, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
20	201802377	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	ROD RODOVIA MG-179, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LOTEAMENTO TREVO, ALFENAS/MG
21	201802376	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RODOVIA GERALDO MARTINS COSTA, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO, POÇOS DE CALDAS/MG

RETIFICAÇÕES

Na linha 42, do Anexo da Portaria nº 3, de 7 de janeiro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 18 e 19, onde se lê: "PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)", leia-se: "GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)", conforme Nota Técnica nº 4/2020/COREAD/DIREG/SERES. (Registro e-MEC nº 201610328 - Processo SEI nº 23000.001230/2020-43)

No Anexo da Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, páginas 37 e 38, Nº de Ordem 6, onde se lê: "COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)", leia-se: "SISTEMA DE INFORMAÇÃO (BACHARELADO)"; e onde se lê: 300 (TREZENTAS), leia-se: 400 (QUATROCENTAS), conforme Nota Técnica nº 5/2020/COREAD/DIREG/SERES. (Registro e-MEC nº 201357180 e SEI nº 23000.001367/2020-06).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 5/2020 - DCI, de 17/01/2020, resolve:

Alterar a extensão da DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA mencionada na Portaria nº 629, de 24/04/2018, publicada no DOU nº 79 em 25/04/2018, Seção 1, pág. 23, de Pró-Diretora Administrativa do Campus de Itabira para Pró-Diretora de Infraestrutura do Campus de Itabira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 138 - Alterar a estrutura organizacional do Departamento de Biologia - DB, conforme Resolução nº 091/2019 - CONSU, de 22/07/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.015136/2019-75):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº091/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Biologia	FG-01	Diretoria do Departamento de Biologia - DB
FG-06	Secretaria do Departamento de Biologia	FG-06	Secretaria do Departamento de Biologia - SEC.DB
------	--------	------	Supervisão de área administrativa -Gestão de Pessoas - SAGP.DB
------	--------	------	Supervisão de área administrativa - Infraestrutura - SAI.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento - Botânica - SACB.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento - Ecologia - SACE.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento -Ensino das Ciências - SACEC.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento - Genética - SACG.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento -Microbiologia - SACM.DB
------	--------	------	Supervisão de área de conhecimento -Zoologia - SACZ.DB
------	--------	------	Comissão de Ensino - CE.DB
------	--------	------	Comissão de Pesquisa - CP.DB
------	--------	------	Comissão de Extensão - CEX.DB
------	--------	------	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPE. DB
------	--------	------	Comissão de Planejamento - CP.DB
------	--------	------	Laboratório de Aulas Práticas de Graduação - LAPG.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia Vegetal - LEVE.DB
------	--------	------	Laboratório de Estudos em Etnoecologia - GEE.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia e Manejo Animal - LEMA.DB
------	--------	------	Laboratório de Paleontologia e Sistemática - LAPASI.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecossistemas Aquáticos - LEAqua.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia do Bentos Costeiro - LEBENC DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia e Conservação de Ecossistemas Marinhos - LECEM.DB
------	--------	------	Laboratório de Síntese Ecológica e Conservação da Biodiversidade - ECOFUN.DB
------	--------	------	Laboratório de Engenharia e Gestão em Aproveitamento de Resíduos Pesqueiros - LEGARP.DB
------	--------	------	Coleção de Paleontologia - CP.DB
------	--------	------	Laboratório de Florística de Ecossistemas Costeiros - LAFLEC.DB
------	--------	------	Laboratório de Sistemática e Evolução de Angiospermas - LASEA.DB
------	--------	------	Laboratório de Fitomorfologia Funcional - LAFF.DB
------	--------	------	Laboratório de Fisiologia e Cultivo In Vitro de Plantas - LFC- Plantas.DB
------	--------	------	Laboratório de Anatomia e Bioquímica de Plantas - LAB.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia Reprodutiva de Angiospermas - LERA.DB
------	--------	------	Laboratório de Taxonomia e Ecologia de Micro e Macroalgas III e IV e Cultivo de Cianobactérias e Microalgas - LATEM.DB
------	--------	------	Laboratório de Taxonomia de Ecologia de Micro e Macroalgas - LABFIC.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia Funcional de Plantas - LEFP.DB
------	--------	------	Laboratório de Recursos Econômicos e Fitoquímicos - LAREFI.DB
------	--------	------	Laboratório de Botânica Aplicada - LABA.DB
------	--------	------	Laboratório de Taxonomia Vegetal - LATAX.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia Vegetal dos Ecossistemas Naturais - LEVEN.DB
------	--------	------	Herbário Professor Vasconcelos Sobrinho - LPEUFR.DB
------	--------	------	Laboratório de Estudos Meiofaunísticos e Socioambientais - LEMS.DB
------	--------	------	Laboratório Insterdisciplinar de Anfíbios e Répteis - LIAR.DB
------	--------	------	Laboratório de Estudos em Botânica - LEB.DB
------	--------	------	Laboratório de Pesquisa em Ensino de Ciências Biológicas e Educação Ambiental - LPECEA.DB
------	--------	------	Laboratório de Genoma - LGEN.DB
------	--------	------	Laboratório de Genética Molecular e Genética de Populações - LGEMP.DB
------	--------	------	Laboratório de Citogenética Vegetal - LCV.DB
------	--------	------	Laboratório de Bioinformática - LABI.DB
------	--------	------	Coleção de Modelos Didáticos em Genética - CMDG.DB
------	--------	------	Laboratório de Microbiologia Agrícola e Ambiental - LAMAA.DB
------	--------	------	Laboratório de Microbiologia e Imunologia - LAMIM.DB
------	--------	------	Laboratório de Micologia - LABMIC.DB
------	--------	------	Laboratório de Microbiologia Geral - LAMICRO.DB
------	--------	------	Laboratório de Zoologia - LABZOO.DB
------	--------	------	Laboratório de Entomologia - LABEN.DB
------	--------	------	Laboratório de Parasitologia - LAPAR.DB
------	--------	------	Laboratório de Ambientais Recifais -LAR.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia do Plâncton - LEPLANC.DB
------	--------	------	Laboratório de Estudos Herpetológicos e Paleoherpetológicos - LEHP.DB
------	--------	------	Laboratório de Etologia Teórica e Aplicada - LETA.DB
------	--------	------	Laboratório de Invertebrados Marinhos - LIM.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia de Peixes - LEP.DB
------	--------	------	Laboratório de Meiofauna - LAMF.DB
------	--------	------	Laboratório de Ictioparasitologia - LABICI.DB
------	--------	------	Laboratório de Termitologia - LABOTERMES.DB
------	--------	------	Laboratório de Entomologia Forense - LEF.DB
------	--------	------	Laboratório de Ecologia e Taxonomia de Isentos - LETI.DB
------	--------	------	Coleção de Zoologia - CZ.DB
------	--------	------	Coleção Didática de Anfíbios e Répteis - CDAR.DB
------	--------	------	Coleção de Entomologia - CENTO.DB
------	--------	------	Coleção de Peixes - CP.DB
------	--------	------	Museu de Ciências Biológicas

Nº 139 - Alterar a estrutura organizacional do Departamento de Zootecnia - DZ, conforme Resolução nº 077/2019 - CONSU, de 22/07/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.011893/2019-70):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 077/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Zootecnia	FG-01	Diretoria do Departamento de Zootecnia - DZ
S/FG	Secretaria da Diretoria do Departamento de Zootecnia	S/FG	Secretaria da Diretoria do Departamento de Zootecnia - SEC.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área administrativa - Apoio Logístico e Manutenção - SALM.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área administrativa - Apoio Didático e Acadêmico - SADA.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área administrativa - Apoio aos Setores de Produção - SASP.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Melhoramento e Bem-Estar Animal (Área 1) - SMBA.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Nutrição Animal (Área 2) - SNA.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Forragicultura (Área 3) - SFOR.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Produção de Não Ruminantes (Área 4) - SPNR.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Produção Ruminantes (Área 5) - SPR.DZ
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Criação e Gestão na Zootecnia (Área 6) - SCGZ.DZ
-----	--------	-----	Comissão de Ensino - CE.DZ
-----	--------	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DZ
-----	--------	-----	Comissão de Extensão - CEX. DZ
-----	--------	-----	Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CAPD. DZ
-----	--------	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DZ
-----	--------	-----	Comissão de Planejamento - CP.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão Equina Professor José Mário Souza e Sá - NPEE.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Apicultura e Meliponicultura e outros Invertebrados úteis - NPEAMI DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Forragicultura - NPEFOR DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Alimentos Para Animais - NPEAA.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Bioquímica e Biologia Molecular - NPEBBM.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Produtos de Origem Animal - NPEPOA.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Conservação e Melhoramento Genético Animal - NPECMG.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Aves e Suínos - NPEAS.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Ruminantes - NPERUM.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Bubalinocultura - NPEBU.DZ
-----	--------	-----	Núcleo de Pesquisa, Ensino e Extensão de Organismos Aquáticos e Animais Silvestres - NPEOA. DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Pesquisa Equino - LPE. DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Apicultura - LAPI.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Meliponicultura - LMELI.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Sericicultura - LSER.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Reprodução de Insetos Úteis - LRIU.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Anatomia de Plantas Forrageiras - LAPF. DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Solos e Raízes - LSR .DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Forragicultura - LFORR. DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Nutrição Animal - LNA.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Avaliação de Alimentos para Ruminantes - LAAR.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Bioquímica e Metabolismo Animal - LBMA.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Biologia Molecular Aplicada à Produção Animal - BIOPA.DZ
-----	--------	-----	Laboratório - Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Nordeste - PROGENE.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Carnes - LCAR.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Laticínios - LLAT. DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Abate Experimental - LAEX.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Genética e Melhoramento de Abelhas - LGMA.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Informática - LINFO.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Pesquisa com Aves - LAPAVE.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Pesquisa com Suínos - LAPASUI.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Digestibilidade com Aves e Suínos - LDAS.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Abate Experimental - LAEX.DZ
-----	--------	-----	Laboratório de Aquacultura e Sustentabilidade - LAQUAS.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Avicultura de Corte - SPEAC.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Avicultura de Postura - SPEAP.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Apicultura - SPEAPI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Bovinocultura de Corte - SPEBC.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Bubalinocultura - SPEBU.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Cunicultura - SPECURN.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Caprinocultura - SPECAPRI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Ovinocultura - SPEOVI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Equideocultura - SPEEQUI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Suinocultura - SPESUI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão em Coleção de Plantes Forrageiras - SPECPF.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão Posto Meteorológico - SPEPM.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão Casa de Vegetação - SPECV.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão Casa de Vegetação II - SPECVII.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão com Capineiras - SPECAPI.DZ
-----	--------	-----	Setor de Pesquisa, Ensino e Extensão Fábrica de Ração - SPEFR.DZ

Nº 140 - Alterar a estrutura organizacional do Departamento de Medicina Veterinária - DMV, conforme Resolução nº 108/2019 - CONSU, de 02/08/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.012666/2019-61):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº108/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Medicina Veterinária	FG-01	Diretoria do Departamento de Medicina Veterinária - DMV
FG-06	Secretaria do Diretoria do Departamento de Medicina Veterinária	FG-06	Secretaria do Diretoria do Departamento de Medicina Veterinária - SEC.DMV
------	--------	------	Hospital Veterinário - HOVETE.DMV
------	--------	------	Laboratório de Análises Clínicas de Grandes Animais - LACGA.DMV
------	--------	------	Laboratório de Andrologia - LAND.DMV
------	--------	------	Laboratório de Bacterioses - LBAC.DMV
------	--------	------	Laboratório de Bioética - LBIO.DMV
------	--------	------	Laboratório Diagnóstico por imagem - LDI.DMV
------	--------	------	Laboratório Experimental de Cirurgias - LEC.DMV
------	--------	------	Laboratório de Histopatologia - LHIST.DMV
------	--------	------	Laboratório Informática - LINF.DMV
----	--------	------	Laboratório de Inspeção de Carne e Leite - LICL.DMV
------	--------	------	Laboratório de Microbiologia - LMB.DMV
------	--------	------	Laboratório de Microscopia - LMC.DMV
------	--------	------	Laboratório de Necropsia - LNEC.DMV
------	--------	------	Laboratório de Parasitárias - LPAR.DMV
------	--------	------	Laboratório Patologia Clínica - LPC.DMV
------	--------	------	Laboratório Reprodução - LREP.DMV
------	--------	------	Laboratório de Sanidade e doenças avícolas - LSDA.DMV
------	--------	------	Laboratório de Saúde Única, Epidemiologia e Geoprocessamento - LSUEG.DMV
------	--------	------	Laboratório de Técnica Cirúrgica Post-mortem - LTCPM.DMV
----	--------	------	Laboratório de Viroses - LVIR.DMV

Nº 141 - Alterar a estrutura organizacional da Departamento de Agronomia - DEPA, aprovada pela Resolução nº109/2019 -CONSU de 02/08/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.012801/2019-79):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº109/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Agronomia	FG-01	Diretoria do Departamento de Agronomia - DEPA
FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Agronomia	FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Agronomia - SEC.DEPA
------	--------	--------	Supervisão de área administrativa - SAA.DEPA
------	--------	--------	Supervisão de área de conhecimento - Fitotecnia - SFITOT.DEPA
------	--------	--------	Supervisão de área de conhecimento - Fitossanidade - SFITOS.DEPA
------	--------	--------	Supervisão de área de conhecimento - Solos - SSOLOS.DEPA
------	--------	--------	Comissão de Ensino - CE.DEPA
------	--------	--------	Comissão de Pesquisa - CP.DEPA
------	--------	--------	Comissão de Extensão - CEX. DEPA
------	--------	--------	Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CAPD.DEPA
------	--------	--------	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DEPA
----	-------	--------	Comissão de Planejamento - CP. DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Sementes - LSEM.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Floricultura - LFRO.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Biotecnologia Vegetal - LBIOV.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Expressão Gênica - LEG. DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Horticultura - LHORT.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Salinidade do Solo - LSAS.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Geologia e Petrografia - LGP.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Física do Solo - LFISS.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Biologia do Solo - LBIOS.DEPA
----	-------	--------	Laboratório de Química Ambiental - LQAMB. DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Manejo e Conservação do Solo - LMCS.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Fungos de Solo - LFUNS.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Micologia - LMIC.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Patologia Pós-Colheita - LPPC.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Nematologia - LNEMA.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Virologia - LVIRO.DEPA
----	-------	--------	Laboratório de Bacteriologia - LBAC.DEPA
------	--------	--------	Laboratório Micoteca - LMICO.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Comportamento de Insetos - LCINS.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Interção Inseto-Tóxico - LIIT.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Ecologia e Controle Biológico - LECOCB.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Biologia e Resistência de Planta à Inseto - LBRPI.DEPA
------	--------	--------	Laboratório de Acarologia - LACARO.DEPA
----	-------	--------	Laboratório da Coleção Entomológica - LCETO.DEPA

Nº 142 - Alterar a estrutura organizacional do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal - DMFA, conforme Resolução nº 107/2019 - CONSU, de 02/08/2019, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.012663/2019-28):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL Resolução nº107/2019	
FG-01	Diretoria do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal	FG-01	Diretoria do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal - DMFA
FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal	FG-06	Secretaria da Diretoria do Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal - SEC.DMFA
-----	--------	-----	Supervisão de área administrativa - SAA.DMFA
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Anatomia - SANAT.DMFA
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Bioquímica e Biofísica - SBB.DMFA
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Histologia - SHIST.DMFA
-----	--------	-----	Supervisão de área de conhecimento - Fisiologia e Farmacologia - SFF.DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Ensino - CE.DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Pesquisa - CP.DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Extensão - CEX. DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Avaliação do Desempenho Acadêmico - CAPD.DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE. DMFA
-----	--------	-----	Comissão de Planejamento - CP. DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Anatomia humana - LAH.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Anatomia Animal I e II - LAA.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Oftalmologia Experimental - LOE.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Morfofisiologia do Bicho Preguiça - LMBP.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Ornintoanatomia - LORN.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Estudos do Xenarthas - LEX.DMFA
-----	--------	-----	Grupo de Estudos e Pesquisa no Ensino de Biociências - GEPEBIO.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Plastinação - LPLAST.DMFA
-----	--------	-----	Núcleo de Estudos em Antropologia e Identificação Humana - NEAIH.DMFA
-----	--------	-----	Museu de Anatomia Comparada - MAC.DMFA

-----	--------	-----	Laboratório de Diagnóstico Animal - LDA.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Estudos Morfológicos em Vertebrados e Invertebrados - LABEMOVI .DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Técnicas Histológicas - LTH.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Aulas Práticas de Histologia - LAPH.DMFA
-----	--------	-----	Núcleo de Histopatologia e Diagnóstico - NHDA.DMFA Animal
-----	--------	-----	Laboratório de Biotecnologia e Bioativos - LABTECBIO.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Biologia de Cogumelos - LBIOC.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Pesquisa em Ensino de Ciências - LAPEC.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Biofísica Teórica, Experimental e Computacional - LABTEC.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de aulas práticas de bioquímica e biofísica - LTCPM.DMFA
-----	--------	-----	Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão da Transdisciplinaridade - NUPET.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Fisiologia Animal - LAFA.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Farmacologia - LAFARMO.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Fisiologia e Clínica Experimental - LAFICE.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Ecofisiologia e Comportamento Animal/Biotério de Animais Aquáticos - LECA.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Fisiologia do Exercício e Saúde Humana - LabFESH.DMFA
-----	--------	-----	Laboratório de Fisiologia Animal Molecular Aplicada - FAMA.DMFA

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.0036179/2019-23, o Edital n° 04/2019, publicado no Diário Oficial da União n° 226, Seção 3, p. 105 e 106, de 22 de novembro de 2019, , resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Letras do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Letras/Inglês - Professor Classe Assistente, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais, habilitando e classificando para contratação o candidato: SELMO RIBEIRO FIGUEIREDO JUNIOR (1º Lugar).

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo N° 23111.036179/2019-23, o Edital n° 05/2019, publicado no Diário Oficial da União n° 236, Seção 3, p. 111, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Letras do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Língua Portuguesa/Latim - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - habilitando as candidatas: MARIA ALDETRUDES DE ARAÚJO MOURA PAULA QUADROS (1º lugar) e VALDISNEIA LUCIA DE SOUSA (2º lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

FRANCISCO GLEISON DA COSTA MONTEIRO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

INTERESSADO: Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC/Minfra.
PROCESSO Nº: 50000.006524/2019-09 e apenso.
ASSUNTO: Recurso administrativo contra o resultado do Edital de Seleção de Estudos nº 1/2019 - Procedimento de Manifestação de Interesse.

1. Vistos e examinados os autos do processo administrativo nº 50000.006524/2019-09 (e apenso), e considerando os fatos e fundamentos constantes da Nota Técnica Conjunta nº 4/2019/CAE/Minfra, da Comissão Avaliadora de Estudos, constituída no âmbito do Ministério da Infraestrutura, e do Parecer nº 00042/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00108/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, os quais passam a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 1999, DECIDO CONHECER DOS RECURSOS interpostos pelos Consórcios recorrentes e, NO MÉRITO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos das conclusões constantes da supracitada Nota Técnica, com exceção do entendimento constante do item 203, em sua integralidade, e do item 679, apenas em relação à seguinte parte: "...e também para minorar a nota da LOGIT em 2% para todos os aeroportos do bloco sul e norte".

2. Com a decisão, estão selecionados os estudos técnicos preparatórios apresentados pelo Consórcio Grupo de Consultores em Aeroportos, composto pelas empresas BACCO Arquitetos Associados Ltda.; CPEA Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda.; INFRAWAY Engenharia Ltda; MOYSÉS & PIRES Sociedade de Advogados; PROFICENTER Negócios em Infraestrutura Ltda.; e TERRAFIRMA Consultoria Empresarial e de Projetos Ltda., para subsidiar a concessão dos Aeroportos dos Blocos Sul, Norte e Central, cabendo a título de eventual ressarcimento as quantias de R$ 30.833.304,95 (trinta milhões, oitocentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), R$ 24.480.299,64 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), R$ 22.681.265,93 (vinte e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), respectivamente, conforme detalhado na Planilha de seleção e cálculo de eventual ressarcimento pela realização dos estudos anexa.

3. Publique-se e restituam-se os autos à Comissão Avaliadora de Estudos para que intime os Consórcios recorrentes desta decisão.

TARCISIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado

ANEXO

NOTAS FINAIS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS					
Consórcio - BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA					
	Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Nota
Curitiba	83,71%	91,72%	96,56%	74,29%	3,463
Foz do Iguaçú	84,71%	91,28%	94,89%	77,86%	3,487
Navegantes	83,71%	90,04%	97,67%	85,71%	3,571
Londrina	83,79%	90,40%	97,67%	88,57%	3,604
Joinville	83,79%	91,44%	98,22%	88,57%	3,620
Bacacheri	87,50%	95,08%	98,22%	91,43%	3,722
Pelotas	85,29%	91,88%	97,33%	94,29%	3,688
Uruguaiana	83,46%	92,48%	97,11%	94,29%	3,673
Bagé	85,29%	92,00%	97,67%	94,29%	3,692
BLOCO SUL					32,52
Média dos relatórios					90,34%
Manaus	84,54%	91,44%	92,56%	75,00%	3,435
Porto Velho	85,04%	91,96%	94,89%	89,29%	3,612
Rio Branco	84,96%	92,48%	94,33%	93,57%	3,653
Cruzeiro do Sul	85,46%	93,08%	94,78%	93,57%	3,669
Tabatinga	84,21%	93,48%	95,56%	93,57%	3,668
Tefé	85,63%	93,44%	95,44%	93,57%	3,681
Boa Vista	83,79%	90,68%	95,44%	90,71%	3,606
BLOCO NORTE					25,32
Média dos relatórios					90,45%
Goiânia	82,96%	89,64%	99,22%	77,14%	3,490
São Luís	83,54%	91,00%	99,67%	77,14%	3,514
Teresina	84,71%	91,60%	99,67%	90,71%	3,667
Palmas	83,63%	91,60%	98,56%	90,71%	3,645
Petrolina	83,29%	91,12%	99,44%	90,71%	3,646
Imperatriz	85,71%	91,36%	99,22%	93,57%	3,699
BLOCO CENTRAL					21,66
Média dos relatórios					90,25%

VALOR DE RESSARCIMENTO					
Consórcio - BACCO - CPEA - INFRAWAY - MOYSÉS & PIRES - PROFICENTER - TERRAFIRMA					
Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Autorizado
22,19%	48,01%	16,31%	13,49%	5.274.706,75	5.968.281,19
21,01%	47,82%	16,33%	14,84%	4.537.454,27	5.127.282,06
21,14%	46,45%	17,06%	15,35%	4.328.660,52	4.845.224,42
20,72%	47,56%	16,72%	15,01%	4.435.004,34	4.929.377,15
23,03%	43,05%	17,20%	16,72%	4.015.326,42	4.443.461,41
23,65%	38,02%	14,94%	23,38%	1.936.523,13	2.084.462,34
21,45%	40,13%	17,14%	21,27%	2.134.720,12	2.322.539,67
21,63%	40,15%	17,08%	21,15%	2.112.935,68	2.304.136,70
22,05%	38,57%	17,59%	21,79%	2.057.973,72	2.236.536,55
				30.833.304,95	34.261.301,49
19,03%	49,63%	16,85%	14,49%	5.201.318,67	5.915.139,70
24,30%	42,76%	16,76%	16,18%	4.092.277,73	4.530.026,70
23,98%	41,51%	17,36%	17,14%	4.072.359,06	4.466.041,85
23,06%	42,06%	15,57%	19,31%	2.345.941,84	2.558.780,77
22,98%	41,43%	16,35%	19,25%	2.354.150,04	2.567.060,33
23,12%	41,75%	15,77%	19,36%	2.346.911,87	2.551.695,43
24,63%	41,66%	17,02%	16,70%	4.067.340,43	4.529.336,30
				24.480.299,64	27.118.081,08
22,56%	48,50%	15,28%	13,67%	4.719.181,58	5.369.497,68
20,71%	47,44%	16,73%	15,12%	4.383.711,35	4.936.035,50
20,46%	47,98%	16,55%	15,01%	4.600.983,58	5.034.353,81
21,87%	43,31%	17,49%	17,33%	3.011.561,90	3.312.353,48
21,97%	43,00%	17,69%	17,34%	3.006.861,79	3.311.433,03
22,52%	41,63%	18,03%	17,83%	2.958.965,74	3.219.790,35
				22.681.265,93	25.183.463,85

NOTAS FINAIS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS					
Consórcio - AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF					
	Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Nota
Curitiba	88,33%	80,40%	87,33%	81,43%	3,375
Foz do Iguaçú	88,50%	78,32%	88,78%	83,57%	3,392
Navegantes	88,58%	77,52%	89,67%	80,00%	3,358
Londrina	88,33%	79,84%	90,44%	87,14%	3,458
Joinville	88,58%	79,92%	90,11%	90,00%	3,486
Bacacheri	91,25%	82,00%	89,56%	81,43%	3,442
Pelotas	89,58%	83,16%	90,33%	92,14%	3,552
Uruguaiana	89,00%	79,40%	88,67%	87,14%	3,442
Bagé	89,58%	83,72%	88,22%	92,14%	3,537
BLOCO SUL					31,04
Média dos relatórios					86,23%
Manaus	88,50%	79,00%	89,00%	82,14%	3,386
Porto Velho	89,58%	79,52%	89,00%	90,71%	3,488
Rio Branco	89,58%	80,12%	89,00%	90,71%	3,494
Cruzeiro do Sul	89,58%	82,52%	89,11%	90,71%	3,519
Tabatinga	90,42%	82,04%	89,89%	90,71%	3,531
Tefé	90,42%	82,40%	89,00%	90,71%	3,525
Boa Vista	88,50%	78,60%	90,33%	88,29%	3,457
BLOCO NORTE					24,40
Média dos relatórios					87,15%

VALOR DE RESSARCIMENTO					
Participação Relatório - AEROQUIP - BF CAPITAL - BORELLI E MERIGO - JGP - LOGIT - QUEIROZ MALUF					
Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Autorizado
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	6.203.477,30	7.422.116,22
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	3.563.357,31	4.266.772,63
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	3.316.527,07	4.013.170,95
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.811.795,35	3.302.716,88
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.542.977,00	2.965.536,26
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.219.500,48	2.603.797,82
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.269.415,06	2.586.965,11
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.185.766,29	2.578.579,97
20,91%	39,42%	18,87%	20,80%	2.250.840,73	2.570.997,10
				27.363.656,59	32.310.652,94
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	6.453.888,04	7.726.443,46
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	3.204.053,17	3.736.912,42
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	2.590.824,41	3.013.385,98
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	2.353.255,06	2.706.623,25
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	2.338.307,98	2.685.351,59
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	2.295.012,64	2.636.423,47
20,91%	39,42%	18,91%	20,76%	2.566.951,00	3.023.517,06
				21.802.292,30	25.528.657,23

NOTAS FINAIS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS					
Consórcio - AIR LIFT					
	Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Nota
Manaus	49,58%	51,08%	71,78%	39,29%	2,117
Porto Velho	50,25%	53,28%	72,89%	60,71%	2,371
Rio Branco	50,25%	53,08%	73,44%	60,71%	2,375
Cruzeiro do Sul	50,25%	53,28%	73,78%	60,71%	2,380
Tabatinga	50,25%	55,08%	74,44%	60,71%	2,405
Tefé	50,25%	56,28%	73,67%	8,57%	1,888
Boa Vista	49,58%	56,28%	74,00%	59,29%	2,391
BLOCO NORTE					15,93
Média dos relatórios					56,88%
Goiânia	49,58%	52,48%	74,00%	40,00%	2,161
São Luís	49,58%	53,12%	71,67%	40,00%	2,144
Teresina	49,58%	56,72%	73,11%	40,71%	2,201
Palmas	50,25%	55,40%	69,22%	57,14%	2,320
Petrolina	49,58%	56,12%	71,56%	57,14%	2,344
Imperatriz	49,58%	56,68%	72,67%	60,71%	2,396
BLOCO CENTRAL					13,566
Média dos relatórios					56,53%

VALOR DE RESSARCIMENTO					
Participação Relatório - AIR LIFT					
Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Autorizado
30,30%	23,53%	22,04%	24,13%	2.461.788,65	4.703.218,00
38,26%	15,94%	15,32%	30,48%	2.137.340,95	3.724.185,00
38,71%	15,50%	14,96%	30,84%	2.112.383,62	3.681.108,00
39,19%	14,96%	14,64%	31,22%	2.052.082,63	3.574.229,92
39,22%	15,02%	14,51%	31,24%	2.048.731,48	3.547.240,86
39,27%	14,89%	14,56%	31,28%	1.466.969,96	3.533.011,99
38,23%	15,95%	15,36%	30,45%	2.137.791,33	3.727.111,00
				14.417.088,62	26.490.104,77
36,09%	18,11%	17,06%	28,74%	2.065.307,46	4.008.729,00
38,46%	15,77%	15,15%	30,63%	1.901.643,85	3.761.838,00
36,85%	17,30%	16,49%	29,35%	2.044.988,07	3.925.455,00
38,51%	15,75%	15,06%	30,67%	2.104.642,29	3.756.075,00
38,47%	15,77%	15,13%	30,64%	2.115.512,76	3.760.644,00
39,37%	14,90%	14,37%	31,36%	2.110.644,40	3.674.040,00
				12.342.738,83	22.886.781,00

NOTAS FINAIS PARA SELEÇÃO DOS ESTUDOS					
Consórcio - ENGEVIX					
	Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Nota
Curitiba	22,50%	66,28%	88,11%	71,43%	2,483
Foz do Iguaçú	22,17%	66,08%	84,78%	71,43%	2,445
Navegantes	20,83%	64,32%	88,44%	79,29%	2,529
Londrina	22,08%	66,88%	89,89%	76,43%	2,553
Joinville	21,92%	65,60%	89,67%	72,14%	2,493
Bacacheri	24,58%	66,48%	90,00%	71,43%	2,525
Pelotas	24,17%	67,76%	90,78%	85,00%	2,677
Uruguaiana	25,83%	68,40%	87,11%	83,57%	2,649
Bagé	24,58%	69,56%	89,67%	85,00%	2,688
BLOCO SUL					23,04
Média dos relatórios					64,01%
Manaus	22,08%	63,12%	84,67%	73,57%	2,434
Porto Velho	22,50%	66,40%	91,33%	83,57%	2,638
Rio Branco	25,83%	67,64%	88,00%	83,57%	2,650
Cruzeiro do Sul	25,42%	66,92%	88,56%	83,57%	2,645
Tabatinga	25,42%	67,44%	91,67%	83,57%	2,681
Tefé	25,42%	67,52%	91,89%	85,00%	2,698
Boa Vista	23,33%	65,28%	89,33%	83,57%	2,615
BLOCO NORTE					18,36
Média dos relatórios					65,58%

VALOR DE RESSARCIMENTO					
Participação Relatório - ENGEVIX					
Mercado	Engenharia	Ambiental	Financeiro	Valor do ressarcimento	Valor Autorizado
24,90%	52,11%	14,97%	8,02%	6.509.157,45	11.021.109,37
24,92%	50,18%	15,94%	8,97%	4.051.622,37	6.913.726,99
25,04%	49,88%	16,09%	8,99%	3.000.405,46	5.114.837,91
25,00%	48,08%	16,93%	9,98%	1.861.915,68	3.076.061,53
25,00%	48,08%	16,93%	9,98%	1.827.382,04	3.076.061,53
25,09%	47,77%	17,19%	9,95%	211.399,55	349.392,93
25,01%	47,99%	17,00%	10,01%	784.345,87	1.255.068,44
25,01%	47,99%	17,00%	10,01%	783.816,71	1.255.068,44
24,95%	48,03%	17,00%	10,01%	561.809,13	887.528,32
				19.591.854,26	32.948.855,46
24,97%	52,02%	15,02%	7,99%	3.596.530,38	6.315.686,76
24,98%	49,91%	16,12%	8,99%	2.925.224,33	4.795.738,20
24,98%	49,91%	16,12%	8,99%	2.969.075,47	4.795.755,81
31,98%	33,20%	22,02%	12,81%	1.345.888,20	2.222.971,57
24,92%	48,03%	17,08%	9,98%	1.090.848,86	1.739.356,85
24,85%	48,07%	17,12%	9,96%	1.399.581,56	2.222.576,75
24,98%	49,91%	16,12%	8,99%	2.892.943,65	4.795.739,40
				16.220.092,45	26.887.825,34

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 106, de 15 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2020, Seção 1, página 70, onde se lê: "...Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-5CEL-03-02...", leia-se: "...Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-06-5CEL-03-03...".

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 191, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo 00058.522936/2017-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 145-010, Revisão B, intitulada "Programa de Treinamento de Organizações de Manutenção".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.002645/2020-84, resolve:

Art. 1º Revoga, a pedido, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 159/SPO, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2018, Seção 1, página 75, pela qual foi revalidado o credenciamento do médico Dr. Geraldo da Fonseca Oliveira, CRM-RJ 52.39835-4, MC 96, processo nº 00065.002250/2018-67.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.508721/2016-84, resolve:

Art. 1º Revoga, a pedido, o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria nº 2.407/SPO, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2017, Seção 1, página 138, pela qual foi credenciada a médica Dra. Maryana do Nascimento Chediak Coelho, CRM/DF 16467, MC 155.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 164, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

A GERENTE TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.001986/2020-32, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos e a homologação dos cursos da IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.772.466/0001-30, com sede em Londrina (PR).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 110, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2015, Seção 1, página 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LOPES GUILHERMINO GROSSI

PORTARIA Nº 165, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

A GERENTE TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 175 e na Instrução Suplementar nº 175-002 (IS nº 175-002), e considerando o que consta do processo nº 00065.002045/2020-16, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento como entidade de ensino de artigos perigosos e a homologação dos cursos da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.601, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 215, Seção 1, pág. 10, de 6 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA LOPES GUILHERMINO GROSSI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 53, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.013153/2019-29. Fiscalizada: TRASMAR SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.163.761/0001-60. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18, 2017.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a ocupação da faixa de domínio para implantação de acesso comercial a Rodovia BR-386/RS, sob concessão à Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - CCR ViaSul, no km 357+300 Pista Norte, em Estrela/RS, de interesse da LVL Administração e Participações Ltda. Processo nº 50500.001287/2020-84.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL

ATO Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - AHIMOC, no uso das atribuíções que lhe conferem o Art. 172, inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/Conselho/DNIT nº 26, de 05/05/2016 e, em estrito atendimento à Instrução de Serviço/DG nº 17, de 31/10/2016, e ao Art. 1º, inciso V, da Portaria DG/DNIT nº 1.477, de 01/03/2019, resolve:

Ratificar A Declaração da situação de EMERGÊNCIA para a elaboração de projeto executivo de engenharia e a execução das obras de construção de nova estrutura de contenção na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 do município de Parintins, no estado do Amazonas, Processo Administrativo SEI nº 50601.000214/2016-51, realizada pelo Coordenador de Engenharia Substituto, KEYTSON COUTINHO DA SILVA.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Delega e subdelega competências aos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 9º e art. 63 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 8º da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os art. 2º do Capítulo II e art. 13 do Capítulo X da Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos art. 11 e art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria-Executiva; e

b) de demandas do Gabinete do Ministro, dos Chefes das Assessorias Especiais do Ministro, quando cabível, do Chefe da Assessoria de Comunicação Social, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da Secretaria de Operações Integradas, nos casos em que a execução do procedimento licitatório ocorrer na Unidade Gestora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos desta Subsecretaria de Administração;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

VIII - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

IX - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

X - gerenciar e controlar os registros de preços;

XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da sanção prevista no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo, no âmbito de sua competência;

XIV - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

XV - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas; e

XVI - emitir notas de empenho com força de contrato.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso II, alínea "b", deverá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva Unidade que detém competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, IV, IX, XIV, XV e XVI do art. 1º.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 3º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de sua entidade vinculada, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 4º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação;

VII - autorizar ajuda de custo;

VIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva;

IX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

X - exonerar a pedido ocupantes de cargo efetivo;

XI - autorizar a progressão funcional de servidores;

XII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XIII - lotar servidores nas unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos, bem como aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3;

XV - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou do Chefe de Gabinete das respectivas unidades;

XVI - designar e dispensar servidores das Funções Gratificadas e das Gratificações pela Representação de Gabinete;

XVII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVIII - praticar outros atos necessários às atividades de gestão de pessoas, bem como à gestão orçamentária e financeira, no âmbito de sua competência; e

XIX - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 5º O Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 3º e nos incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX do art. 4º.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de sua entidade vinculada, o relacionamento com os órgãos centrais do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como coordenar as atividades relacionadas com os referidos sistemas federais.

Art. 7º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

VII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VIII - autorizar o serviço de transporte de bagagem;

IX - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva; e

X - praticar outros atos necessários à gestão documental e de serviços gerais.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 8º O Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 6º e nos incisos I, II, III, IV e IX do art. 7º.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos e termos aditivos;

III - firmar, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

V - instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, bem como indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia; e

VII - praticar outros atos necessários às atividades relativas a obras, reformas, manutenção e conservação dos edifícios e instalações do Ministério.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos, prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 10. O Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 9º.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam convalidados os atos praticados pelos Coordenadores-Gerais desta Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações aqui previstas.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 44, de 17 de dezembro de 2019, da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 380, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3576 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa SUL BRASIL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3714 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ITAIPU BINACIONAL, CNPJ nº 00.395.988/0012-98, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 382, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4109 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGITEC - SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.144.992/0001-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

700 (setecentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 383, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4281 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGVAP ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 57.524.829/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6192 (seis mil e cento e noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 384, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/4403 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Decisão nº 3/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a migrante, RN 11/2017
Processos: 47039.017729/2019-60 - 08018.002122/2020-13
Interessado(s): MARISA DAPPIANO

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 5/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação de autorização de residência a migrante, RN 30 (RN 06/2017)
Processos: 47039.022218/2019-60 - 08018.002146/2020-64
Interessado(s): NORI DECANO BALISBISANA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 6/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação de prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2017 (RN 06/2017)
Processos: 47039.022220/2019-39 - 08018.004093/2020-16
Interessado(s): MONDREY SAUL HORA MEJOS

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 7/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação de prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2017 (RN 06/2017)
Processos: 47039.022222/2019-28 - 08018.002008/2020-85
Interessado(s): JOSE MIGUEL TUAZON GONZALEZ

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 8/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a migrante, RN 13/2007
Processos: 47039.022537/2019-75 - 08018.001888/2020-72
Interessado(s): MARIA AUGUSTA REINA SEQUEIRA MENDES PEREIRA DA FONSECA

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência à imigrante acima citada.

Decisão nº 9/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a migrante, RN 11/201
Processos: 47039.022441/2019-15 - 08018.001467/2020-41
Interessado(s): TAIDGH PHILIP CAHILL AMAURY DE CARNE DE TRECESSON

O Diretor do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 27/2020/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, concedida em nome da imigrante ANNE MARGIT TIKKANEN NECKER, RNM V474114-H, finlandesa, filha de MAIZA MARGIT TIKKANEN, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08255.010408/2019-28.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 184, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SHU FEN CHEN - Y230674-D, natural da China, nascida em 12 de dezembro de 1962, filha de Chen Hui Hsiung e de Chen Tsao Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08506.010904/2017-11) e

SOUZAN AHMAD FAHS - V375672-M, natural do Líbano, nascida em 10 de julho de 1978, filha de Ahmad Fahs e de Almaza Fahs, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.014659/2018-85).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 185, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEEN KAMEL SALEH EZZURGHI - F229465-O, natural da Líbia, nascida em 26 de junho de 2014, filha de Kamel Saleh Mousa Ezzurghi e de Amane Said Aljali Albaden, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000672/2020-06);

ANURIA WALUNGA MUNKULA - F041568-J, natural da Angola, nascida em 06 de dezembro de 2009, filha de Lito Salvador Bingonda e de Elza Walunga Tusola Munkula, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.000486/2020-22) e

ELIAS KAMEL SALEH EZZURGHI - F229466-M, natural da Líbia, nascido em 17 de julho de 2010, filho de Kamel Saleh Mousa Ezzurghi e de Amane Said Aljali Albaden, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000682/2020-33).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARLETYS MUNOZ RAMIREZ - G095150-X, natural de Cuba, nascida em 01 de fevereiro de 1992, filha de Norberto Munoz Gonzalez e de Barbara Ramirez Rojas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08492.006145/2019-50);

ASIEL PEDROSO MARTIATU - G357740-5, natural de Cuba, nascido em 10 de abril de 1990, filho de Rafael Pedroso Saez e de Ana Isa Martiatu Morales, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.007028/2019-02);

ETIENNE NIKIEMA - V442164-U, natural da Costa do Marfim, nascido em 25 de março de 1969, filho de Nobila Nikiema e de Rosalie Nitiema, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08391.006250/2018-46);

JULIO ERNESTO PINEDA HINOJOSA - G324747-O, natural de Cuba, nascido em 13 de janeiro de 1991, filho de Diocle Pineda Rivera e de Alida Hinojosa Delgado, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.006956/2019-41);

LAZARO ORLANDO RODRIGUEZ DIAZ - V705564-2, natural de Cuba, nascido em 20 de dezembro de 1985, filho de Pedro Orlando Rodriguez Moreno e de Rosa Maria Diaz Ponte, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo n° 08460.004612/2019-84);

LÍDIA HERRERA HERNANDEZ - V992230-F, natural de Cuba, nascida em 08 de junho de 1963, filha de Marcelino Herrera Chinea e de Basilia Hernandez Santos, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08491.001987/2019-25);

LOUSIA AZAR - V594091-L, natural da Síria, nascida em 25 de agosto de 1953, filha de Joseph Azar e de Virjine Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025444/2019-05);

LORENA RODRIGUEZ DE LA CRUZ - G322934-Z, natural de Cuba, nascida em 08 de dezembro de 1987, filha de Fernando Ramon Rodriguez Vargas e de Nurys de la Cruz Fernandez, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.007276/2019-45);

MAXIMILIANO VILLA MUNOZ - V563998-V, natural da Suíça, nascido em 30 de outubro de 1974, filho de Felix Alfonso Villa e de Maria Angelica Munoz, residente no Estado da Bahia (Processo n° 08255.014401/2018-02);

MBONHE CA - G449782-F, natural da Guiné-Bissau, nascido em 10 de outubro de 1986, filho de Quinha Ca e de Rosa Ca, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.020777/2019-30);

MD MUHAIMIN ALAM - G166420-0, natural de Bangladesh, nascido em 07 de fevereiro de 1989, filho de Burhan Uddin e de Harisun Nessa, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08491.002349/2019-21);

MOHAMMED KARAM AL DEEN - G348601-K, natural do Líbano, nascido em 13 de outubro de 1991, filho de Haidar Karam Al Deen e de Houda Yasin, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.005475/2019-13);

NZINGA FUNDU - G316687-C, natural da Angola, nascido em 29 de março de 1982, filho de Fundu Feliciano e de Emilia Sadisa, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.019828/2019-81);

RUSLAN BURYGIN - V792458-0, natural da Rússia, nascido em 22 de março de 1975, filho de Egor Burygin e de Valentina Burygina, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.002655/2019-61);

YAMILA ROQUE PEDROSO - G011123-U, natural de Cuba, nascida em 18 de fevereiro de 1984, filha de Jesus Roque Hernandez e de Olga Lidia Pedroso Sanchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08107.001415/2019-32) e

YUNET GUERRA NAVARRO - G276016-U, natural de Cuba, nascida em 01 de dezembro de 1983, filha de Armando Guerra Garcia e de Violeta Navarro Castaneda, residente no Estado do Maranhão (Processo n° 08310.006866/2019-51).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000730/2018-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRIS ZIVERTS, de nacionalidade letã, filho de Gunars Ziverts e de Berta Ziverts, nascido em Riga, na República da Letônia, em 28 de agosto de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015416/2010-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SABRINA REDJEM, de nacionalidade francesa, filha de Sabrina, nascida na República Francesa, em 9 de setembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 187, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024056/2019-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCELA LILLO CARDERON, de nacionalidade chilena, filha de Gilberto Lillo e de Rosalia Carderon, nascida em Santiago, na República do Chile, em 27 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 188, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504.005928/2019-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRIY MATVIYCHUK, de nacionalidade ucraniana, nascido na Ucrânia, em 6 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020750/2018-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUZ NELLY BENAVIDES CUERVO, de nacionalidade colombiana, filha de Elias Benavides e de Rosa Cuervo, nascida na República da Colômbia, em 7 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000824/2018-30, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIO DANIEL MUSSA, de nacionalidade argentina, filho de Jorge Mussa e de Zulma Beatriz Afonso, nascido na República Argentina, em 12 de janeiro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000319/2018-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LEO DAN PINTO CARPAVIRE, de nacionalidade venezuelana, filho de Samuel Pinto e de Vestalia Pinto Carpavile, nascido em Puerto La Cruz, na República Bolivariana da Venezuela, em 19 de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 192, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.071929/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BENJAMIN DEGEN, de nacionalidade alemã, filho de Toni Hans Frank e de Ione Cristina Maria Dias Lucas, nascido na República Federal da Alemanha, em 21 de novembro de 1997, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 193, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08001.000592/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, GILBERTO CASTRO RAMIREZ, de nacionalidade peruana, filho de Assuncion Castro Llaja e de Isidora Ramirez Lescano, nascido em Baguatica, Departamento de Amazonas, República do Peru, em 18 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 194, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300443/2016-89, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAUL PEDRO RUFINO SERRANO, de nacionalidade boliviana, filho de Bonifácio Rufinio Calisaya e Rosalia Serrano Garcia, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 23 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 195, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.045751/2016-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, JORGE JUSTINIANO TRUJILLO, de nacionalidade boliviana, filho de Bella Leny Trujillo, nascido em Santa Cruz, Estado Plurinacional da Bolívia, em 31 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 196, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008739/2016-58, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, NOPPARAT JAMPA, de nacionalidade tailandesa, filha de Tavon Jampa e de Soombun Kianjantik, nascida na República da Tailândia, em 28 de setembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006981/2016-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MASEGO BOINETH MOTSOMANE, de nacionalidade sul-africana, filha de Masesadi Mkambule e Vusi Mkambule, nascida na República da África do Sul, em 16 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 198, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000999/2015-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCO ANTONIO CASTANEDA CACERES OU JUAN JOSE RIVERA CASTRO, de nacionalidade peruana, filho de Jorge Marco Castaneda e de Ursula Marlene Caceres Montanchez, nascido em Lima, no República do Peru, em 27 de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 2 (dois) meses, a partir da efetivação do ato expulsório.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 199, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010204/2013-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, IBER LOPES USTARIZ, de nacionalidade boliviana, filho de Rulfino Lopes e de Claudina Ustariz, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 26 de janeiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003666/2013-65, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEPH CHINONSO NDUBUISI, de nacionalidade nigeriana, filho de Eugen Ndubuisi e de Elisabeth Ndubuisi, nascido em Owelli, na República Federal da Nigéria, em 2 de maio de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à

liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 201, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008512/2008-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALENTINA ALTAGRACIA DE LA CRUZ MARIA, de nacionalidade venezuelana, filha de Valentin de La Cruz e de Maria Celeste Maria, nascida em La Vega, na República Dominicana, em 14 de maio de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019188/2006-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHIRLEY VANESA PILLCO AGUILAR ou RUTH ELIZABETH VIACAVA NAJERA, de nacionalidade boliviana, filha de Lucio Viacava e de Elizabete Najera, nascida na Estado Plurinacional de Bolívia, em 19 de julho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 29 (vinte e nove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007857/2006-66, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RICARDO ROJAS RIVEIRO, de nacionalidade boliviana, filho de Geraldo Rojas Luna e de Rosa Riveiro Rojas, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de janeiro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 564/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: KHALIL AWALE
Processo: 08389.005551/2019-82

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido ,tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III, do Art. 65 c/c inciso II, do Art. 66, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 580/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BEZALIEL DA SILVA CO
Processo: 08505.060498/2018-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não cumprindo o requisito previsto no Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 599/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: LILA SALEM ALI ABUOUD
Processo: 08495.000659/2019-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não foram cumpre os requisitos previstos no inciso II do Art. 65, c/c inciso II do Art. 66, e inciso IV do Art. 65, todos da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 596/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VITTORIO GHIA
Processo: 08270.013886/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos ternos do disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c §2º do Art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 620/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CSABA SULYOK
Processo: 08260.002973/2015-98

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, pela falta de interesse do estrangeiro, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 607/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ALI MOHAMED ALI EMMAIMA
Processo: 08495.000658/2019-27

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre com o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 611/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: BEJAMIN LEGHER MARTINEZ
Processo: 08000.034219/2018-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de manifestação da parte, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 604/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: AMANI ABRAHEEM ALSADIQ ALYASEER
Processo: 08385.004796/2019-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 588/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE MANUEL MORENO DE LA VEJA
Processo: 08255.000143/2019-50

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 590/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: BLANCA LUCILA CANDO SALAZAR
Processo: 08460.006647/2019-58

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 17, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no art. 09 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, c/c art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no art. 6º da Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar todos os atos previstos no art. 6º da Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção estabelecida no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º Subdelegar competência ao Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar o ato previsto no art. 10º da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção estabelecida no artº 11 da mesma Portaria.

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas;

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

IV - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - gerenciar e controlar os registros de preços;

VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IX - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

X - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIII - emitir notas de empenho com força de contrato; e

XIV - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Art. 4º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Senasp e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, exceto quando implicar ônus para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 5º Subdelegar competência aos Diretores da Diretoria de Políticas de Segurança Pública - DPSP, Diretoria de Ensino e Estatística - DEE, Diretoria de Gestão e Integração de Informações - DGI, Diretoria de Administração - DIAD e Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 6º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - gerenciar e controlar os registros de preços;

II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

V - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos.

Art. 7º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário-Adjunto da Secretaria Nacional de Segurança Pública e do Diretor de Administração desta Secretaria, até a data de publicação desta Portaria, em conformidade com as subdelegações aqui mencionadas.

Art. 9º Ficam revogadas:

I - a Portaria 78, de 27 de maio de 2019; e

II - a Portaria 123, de 08 de agosto de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 81, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000024/2020-35. Requerentes: Embracon Administradora de Consorcio Ltda. e PAN Administradora de Consórcio Ltda. Advogados: Paula S. J. A. Amaral Salles, Renato Brandão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição Extra, do dia 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 239 do dia subsequente;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 02048.001859/2018-52, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Pará, e na sua ausência ao seu substituto legal, para firmar, em nome do IBAMA, Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Oeste do Pará que tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a continuidade da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 2009, através do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.517, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003193/2019-64. Interessada: DME Distribuição S.A - DMED. Objeto: Estabelecer os limites para os indicadores de continuidade coletivos Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora -DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora -FEC dos conjuntos de unidades consumidoras da DME Distribuição S.A. -DMED para o ano de 2020, conforme previsto na Nota Técnica nº 03/2020-SRD/ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 8.520 - Processo nº 48500.006067/2014-57. Interessado: Alupar Investimento S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.364.948/0001-38, a implantar e explorar a EOL AW Santa Régia, CEG nº EOL.CV.RN.032194-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 35.700 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 8.521 - Processo nº 48500.006207/2014-97. Interessado: Alupar Investimento S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.364.948/0001-38, a implantar e explorar a EOL AW São João, CEG nº EOL.CV.RN.032080-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 23.100 kW de potência instalada, localizada no município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.527, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001582/2011-06. Interessada: Rialma Companhia Energética V S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV PCH Pontal do Prata - SE Chapadão do Céu, localizada no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.532, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006408/2019-07. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Vila Carli - Ibema Papel, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.534, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006820/2019-19. Interessada: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ariquemes - Bom Futuro, localizada no estado do Rondônia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.537, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006742/2019-52. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição Bento 2 - Bento 1 localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.538, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006909/2019-85. Interessada: Pesqueiro Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV Coletora PCH Macacos - SE Sengés, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.539, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006962/2019-86. Interessada: CPFL Transmissão Sul II S.A. - CPFL Transmissão Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Osório 3 - Gravataí 3, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.542, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000120/2019-11; 48500.000121/2019-65. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Objeto: Autoriza a Interessada, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 141, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001414/2018-89, decide: (i) prorrogar o prazo de entrada em operação comercial das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL, definida em sua Cláusula Segunda, para 10 de fevereiro de 2024; (ii) alterar a data de necessidade definida pelo USUARIO, estabelecida na Oitava Subcláusula da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL, para julho de 2022; (iii) fixar a data de 10 de fevereiro de 2021 para a entrada em operação comercial da Linha de Transmissão, em 230 kV, Pau Ferro - Fiat Seccionadora, para fins de contagem do prazo da concessão referente ao Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL, conforme o estabelecido em sua Cláusula Décima Quarta; (iv) aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL; e (v) estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar publicação deste Despacho, para que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 11/2018-ANEEL seja assinado pela Itamaracá Transmissora SPE LTDA. - Itamaracá.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 150, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.006278/2013-17. Interessado: Autazes Empreendimentos e Participações Ltda.. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 7 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Sacramento (PCH.PH.MG.032586-4.01), objeto do Despacho nº 3.088, de 28 de novembro de 2016. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 160, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar as unidades geradoras UG1, de 138 kW, UG2, de 180 kW, e UG3, de 240 kW, totalizando 558 kW de capacidade instalada, da UFV Móveis Paulo, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.SC.046484-8.01, localizada no município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Móveis Paulo Ltda., para início da operação comercial a partir de 24 de janeiro de 2020, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 161, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada, da UTE Murituba - CGA, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.AM.035810-0.01, localizada no município de Codajás, estado do Amazonas, de titularidade da empresa Aggreko Energia Locação de Geradores LTDA., para início da operação comercial a partir de 24 de janeiro de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR

DESPACHO Nº 162, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, de 297 kW cada, totalizando 891 kW de capacidade instalada, da UTE Japurá - CGA, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.AM.035811-8.01, localizada no município de Japurá, estado do Amazonas, de titularidade da empresa AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA., para início da operação em teste a partir de 24 de janeiro de 2020.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 8/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.122/2013-TR4 TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°Ofício nº 9/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.125/2019-LUIS FERNANDO FERNANDES GONÇALVES-OF. N°Ofício nº 270/2019/SEREM - RJ/GER - RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.579/2009-LENOIR ANTÔNIO GEREMIA- Alvará n°5584/2010 - Cessionario:890.013/2018-G.s. Extração e Comércio de Areia Ltda Epp- CPF ou CNPJ 82.096.314/0001-02
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.299/2014-LAGAME TURISMO RURAL EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.459/2016-ERIK SCHUNK VASCONCELLOS-OF. N°Ofício nº 7/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.028/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°Ofício nº 10/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
890.279/2017-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO-OF. N°Ofício nº 1/2019/CAREAS - RJ/SEREM - RJ/GER - RJ
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.232/2012-RONALDO BRICK SANTOS E CIA. LTDA.ME-OF. N°Ofício nº 4/2020/SEREM - RJ/GER - RJ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.253/2016-ANTONIO DE MAGALHÃES PAULINO- Cessionário:Mineração Nova Itatiaia Eireli.- CPF ou CNPJ 27.192.691/0001-29- Alvará n°4063/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.799/2012-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO- Área de 112,26 para 30,55-gnaisse para revestimento-Santo Antônio de Pádua/RJ
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
890.061/2018-R. W. PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME- Alvará N°7240/2018-DOU de 19/09/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.542/2012-EXTRA AREIA RONCA PAU LTDA-AREIA-Itaocara, São Fidélis e São Sebastião do Alto/RJ
890.795/2013-MINERAÇÃO SANTA EDWIGES EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA-granito para brita-São Gonçalo/RJ
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.154/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.267/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
890.339/2015-GUILHERME GOMES FREIRE
890.201/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
890.221/2016-CALCÁRIA MINERADORA LTDA
890.366/2016-MINERAÇÃO POA LTDA.
890.227/2017-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.194/1985-MINERAÇÃO CRISTAL ÁGUA DA SERRA LTDA-OF. N°Ofício nº 300/2019/SEREM - RJ/GER - RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.244/2015-AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI ME-Registro de Licença N° 3070/2019 - Vencimento em 21/05/2022
890.224/2016-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-Registro de Licença N° 3072/2020 - Vencimento em 21/08/2022
890.110/2017-CS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-Registro de Licença N° 3069/2019 - Vencimento em 13/06/2023
890.210/2018-CAMPO ALEGRE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA. ME-Registro de Licença N° 3073/2020 - Vencimento em 14/02/2021
890.041/2019-FERREIRAS E FREITAS INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença N° 3074/2020 - Vencimento em 22/03/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.225/2018-CRISTAL TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME
890.141/2019-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.287/2012-ROBSON ROGÉRIO VIDAL DE QUEIROZ
890.907/2012-CESAR ROMERO STANISCE DUTRA TERRAPLENAGEM ME
890.674/2014-LFA DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE AREIA ME
890.769/2014-RODOMAQ TERRAPLANAGEM E LOCAÇOES LTDA
890.964/2014-CERÃMICA DUARTE LTDA.
890.014/2015-LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL
890.175/2015-MINERADORA NATIVIDADE LTDA
890.256/2015-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.
890.338/2015-MARCTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
890.006/2016-MONUMENTO MINERAÇÃO LTDA
890.018/2016-ERIQUES LOPES DA SILVA ME
890.269/2016-J.C. PEREIRA VALLE
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.141/2019-URUPÁ MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.161/2004-BARRA MINAS AREAL LTDA- Registro de Licença N° 2.446/2007 - Vencimento em 25/11/2020
890.861/2012-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA- Registro de Licença N° 2.913/2016 - Vencimento em 23/12/2021
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N° 2.872/2015 - Vencimento em 22/09/2020
890.538/2015-CERÃMICA CACOMANGA LTDA.- Registro de Licença N° 2958/2016 - Vencimento em 31/05/2023
890.308/2017-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA- Registro de Licença N° 3045/2019 - Vencimento em 04/09/2021
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
891.128/1994-CIL CERAMICA ITABIRA LTDA EPP
890.208/2014-VIPI CERÂMICA LTDA.
890.632/2015-PAES VIANA LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 8/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.543/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.517/2015-JITAUNA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
871.413/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.414/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.415/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.424/2016-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA
871.425/2016-INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA LTDA
871.445/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
871.468/2016-UNION ROCHAS LTDA.
871.515/2016-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.527/2016-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
871.640/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.641/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.675/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.676/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
871.797/2016-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
872.540/2016-TRIUNFO MINERAÇAO LTDA EPP
872.544/2016-TRIUNFO MINERAÇAO LTDA EPP
873.020/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
873.024/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.337/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.183/2017-LITORAL MINERAÇÃO LTDA ME
871.312/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.313/2017-POLIGONAL MINERAÇÃO LTDA
871.314/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.315/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.316/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.317/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.318/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.319/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.320/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.321/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.322/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.324/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.325/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.326/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.327/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.328/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.329/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.330/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.331/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
871.366/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.382/2017-RIO UNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME.
871.390/2017-CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
871.396/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI
871.399/2017-MAXGRAN GRANITO EIRELI
871.413/2017-WILLIAN DA ROCHA SOUZA
871.419/2017-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
871.465/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.466/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.467/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.470/2017-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.482/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME
871.504/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.506/2017-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
871.511/2017-RIO UNA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME.
871.526/2017-MINERACAO ITAPORE LTDA
871.528/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
871.544/2017-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
871.568/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 9/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.334/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.335/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.346/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A

870.380/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.381/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.382/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.387/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.389/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
870.403/2017-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
870.435/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
870.443/2017-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
870.617/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME
870.630/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP
870.654/2017-AREPEDRA BORLINI LTDA.
870.655/2017-AREPEDRA BORLINI LTDA.
870.707/2017-BRENO MACHADO MARQUES DA SILVA
870.768/2017-ITA MINERAÇÃO LTDA
870.775/2017-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP
870.798/2017-ROCHAS SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA ME
870.876/2017-SUL STONES INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME
870.967/2017-ITA MINERAÇÃO LTDA
871.016/2017-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
871.017/2017-RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
871.033/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.034/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.044/2017-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.619/2017-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
871.620/2017-GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
871.621/2017-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
871.631/2017-JOSÉ DIAS PIRES NETO
871.633/2017-MINERAÇÃO GOLD FIELD LTDA ME
871.666/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.667/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.668/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.669/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.671/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.672/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.674/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.675/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.676/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.678/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.679/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.681/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.683/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.684/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
871.688/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.689/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.690/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.691/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
871.712/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
871.726/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.727/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.728/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.729/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.730/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
871.752/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA
870.169/2018-GRANPAULO MÁRMORES E GRANITOS EIRELI
870.682/2018-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME
871.650/2018-CESAR WELLINGTON MONTEIRO DE MENEZES
871.667/2018-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 12/2020

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI N° 81/2020

RODRIGO AMARAL LANFRANCHI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 3/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
ad Bras Mineradora Ltda - 862347/11
Adriana Márcia Lima da Silva - 860406/12
Alderico Gonçalves Ferreira - 862293/11
Antônio Sergio Felipe - 861307/11
Cerpires Produtos Ceramicos Ltda - 861599/11, 861598/11
Comercial de Areia Tapera Ltda me - 862299/11
Divani Inácio de Lima - 861022/10
Dusolo Mineração Ltda - 861781/12, 861783/12, 861784/12
Edson da Silva - 861330/13
Emmanoel Tenório Britto - 861627/11
Eny Fernando Vieira de Abreu - 860139/11
Fox Mineração Ltda - 862202/11
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 862258/11
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861570/11
Itamar Luiz Meireles Sachetto - 860736/14
Jaime de Melo Reis - 862370/11
Jayme e Guimaraes Ltda - 862316/11
José Divino Gonçalves - 860293/07
José Rodrigues - 862358/11
Juliano Torrano Parreira - 861493/13
Kanopus Mineradora Ltda me - 862290/11
lg Extração e Comercio de Areia Ltda - 862094/11
Luiz Severiano Cardoso - 861708/13
Marinho Pereira Braga - 861811/11
Mauricio Canavarro Penna Chaves - 860322/11
Mina Empreendimentos Imobiliários e Agropastoris LTDA. - 861751/13
Mineração Brasil Central Ltda - 861107/09, 861105/09
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 862343/11
Msf Mineração S.A. - 862375/11, 862372/11, 862378/11, 862373/11, 862379/11, 862374/11, 862377/11, 862380/11, 862376/11
Nilton César da Silva - 862281/11
Osvaldo Pontes de Carvalho - 860330/11
Pedro Roberto Rocha - 861488/11
Valdeci Pereira Tavares - 862181/11
Vórtice Pesquisa Mineral Ltda - 861533/11, 861531/11, 861529/11, 861530/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861733/10, 861731/10, 861729/10, 861730/10
Wesley Victor de Faria - 861391/10

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.789/2019-FELIPE ELIAS REGINO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.597/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI
866.598/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI
866.599/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI
866.601/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI
866.602/2019-JVS MINERAÇÃO EIRELI

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 403/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.062/2019-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.825/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°68/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.826/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME-OF. N°70/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.961/2018-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-OF. N°299/2019/DIREM - MG/GER - MG
831.966/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°282/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.071/2018-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°297/2019/DIREM - MG/GER - MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.771/2013-HIDROTÉRMICA S A

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.264/1999-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF. N°88/2019/UAPC - MG/GER - MG
831.554/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-OF. N°87/2019/UAPC - MG/GER - MG
833.205/2011-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA-OF. N°91/2019/UAPC - MG/GER - MG
834.796/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°277/2019/DIREM - MG/GER - MG
830.076/2012-MINAS PEROLA LTDA-OF. N°294/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.597/2013-NEVESGEMES LTDA. ME-OF. N°120/2019/UAGV-MG-GER-MG
832.943/2013-HUGO PRADO DE CASTRO-OF. N°89/2019/UAPC - MG/GER - MG
832.063/2014-MARCOS ANTÔNIO GALO ME-OF. N°84/2019/UAPC - MG/GER - MG
832.961/2014-JOÃO BOSCO FONSECA BARTOLOMEU-OF. N°275/2019 - DIREM/ANM/MG
830.107/2016-MINERAÇÃO SERRA DO PASMAR EIRELI ME-OF. N°278/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.259/2016-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°287/2019/DIREM - MG/GER - MG
832.601/2016-WIRLAILE ALVES MENEZES-OF. N°279/2019 - DIREM/ANM/MG
Não conhece requerimento protocolizado(270)
830.611/2013-COMERCIAL ZE RUSSO LTDA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.315/2005-JM DRAGAGEM E COMÉRCIO LTDA ME- Área de 120,96 ha para 84,20 ha-Areia e Argila Refratária-Betim/MG
834.417/2007-AREIA CAETANO LTDA ME- Área de 547,96 hectares para 49,92 hectares-Areia-São Sebastião do Oeste e Pedra do Indaiá/MG
831.701/2013-MSA MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- Área de 93,53 hectares para 79,38 hectares-Quartzo-Monjolos/MG
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.492/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA-AREIA-Conceição do Pará- Nova Serrana e São Gonçalo do Pará/MG
830.653/2011-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Quartzito (Uso revestimento) e Quartzo (uso industrial)-Gouveia e Monjolos/MG
833.394/2011-AREAL CÁSSIA LTDA ME-AREIA-Entre Rios de Minas/MG
832.202/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-Quartzito-Grão Mogol/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.501/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.
831.138/2015-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
831.945/2015-SEBASTIÃO CUNHA ALVES
832.494/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
832.499/2015-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA
832.913/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.076/2012-MINAS PEROLA LTDA-ALVARÁ N°6426/2015
830.478/2016-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ N°12245/2016
830.933/2016-TETRAMIR INDUSTRIAL LTDA-ALVARÁ N°7913/2017
832.285/2016-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-ALVARÁ N°272/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.118/2014-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ N°3526/2016
832.961/2014-JOÃO BOSCO FONSECA BARTOLOMEU-ALVARÁ N°269/2017
832.391/2015-ANA MARIA ALMEIDA COELHO ME-ALVARÁ N°12172/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
831.192/2007-QUARTZITO DO BRASIL LTDA - EPP-Apresentar Licença Ambiental emitida pelo Órgão competente
830.236/2013-S A ALMEIDA ME-Ofício nº 280/2019 - DIREM/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.315/1973-VALE S A-OF. N°42/2019/DFMIM - MG/GER - MG
830.369/1979-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. N°92/2019/UAPC - MG/GER - MG
831.439/1989-MINERAÇÃO DUAS CORES LTDA-OF. N°121/2019/UAGV - MG/GER - MG
831.420/2003-MINERITA MINÉRIOS ITAÚNA LTDA.-OF. N°43/2019/DFMIM - MG/GER - MG
831.869/2003-JADER DE CASTRO - FI-OF. N°284/2019 - DIREM/ANM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.439/1989-MINERAÇÃO DUAS CORES LTDA-OF. N°116, 117 e 118/2019/UAGV - MG/GER - MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1396/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. N°17/2019/DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 10 dias

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 5/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.173/2001-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°99/2019, 124/2019 e 125/2019
800.297/2005-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°69/2019
800.217/2013-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°89/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.233/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°146/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
803.414/1977-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 686/2019, 687/2019 e 688/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.336/1984-MCC MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA-OF. N°139/2019
800.387/1991-MONT GRANITOS S A-OF. N°114/2019
800.016/1998-SUPERCOR TINTAS DO NORDESTE LTDA-OF. N°133/2019 e 134/2019
800.196/1999-M. DE FATIMA CARNEIRO ME-OF. N°130/2019, 131/2019 e 132/2019
800.214/2004-CAIÇARA INDÚSTRIA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF. N°10/2019
800.136/2005-ARVOREDO AGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°122/2019
800.385/2005-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°117/2019
800.098/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. N°116/2019
800.202/2009-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A-OF. N°140/2019
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°141/2019 e 142/2019
800.343/2010-THOR NORTE GRANITOS LTDA-OF. N°119/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.066/2019-DANILO MENDES DA SILVA ME-OF. N°164/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.308/2019-CLX PARTICIPACOES LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 2/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bridge Participações - 803282/12 - A.I. 114/20
Construtora Sucesso s a - 803200/13 - A.I. 115/20
Mineradora Teresina Ltda me - 803258/14 - A.I. 55/20

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo nº 910.173/2018 Notificado IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA. CNPJ/CPF 87.675.831/0001-41 NFLDP Nº 30/2018 - DNPM/RS Valor: R$ 1.322.345,98
Processo nº 910.176/2018 Notificado IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA. CNPJ/CPF 87.675.831/0001-41 NFLDP Nº 39/2018 - DNPM/RS Valor: R$ 648.265,59

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.185/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.185/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.997/2011-ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-OF. N°24/2020
810.931/2013-RESTAURANTE O ENGENHO LTDA ME-OF. N°30/2020
810.496/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°22/2020
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
810.495/2014-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°409/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.041/2011-VALDIR BONATTO ME- Rótulo da Fonte Fazenda Ambiental Águas Minerais (LAMIN nº. 141/2013): Água da Fazenda - Água Mineral Natural de 300 ml sem e com gás; 750 ml sem e com gás: Água da Fazenda - Água Mineral Natural (retangular) de 350 ml sem e com gás; 750 ml sem e com gás; 510 ml sem e com gás; 1 L sem e com gás; 1,5 L sem e com gás; 200 ml sem gás; 300 ml sem gás; 5 L sem gás; 6 L sem gás; 10 L sem gás; 20 L sem gás; 1,5 L sem e com gás.- VIAMÃO/RS

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.321/1979-CARPENEDO & CIA LTDA-OF. N°36/2020
810.350/2006-BASALTO RIOGRANDENSE LTDA-OF. N°39/2020
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
810.293/1981-DAGOBERTO BARCELLOS S A- Início:01/02/2020-Término:31/12/2024

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.928/2018-COMÉRCIO DE BASALTO CAPELLARO LTDA-Registro de Licença N° 006/2020 - Vencimento em 26/09/2028
810.954/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-Registro de Licença N° 005/2020 - Vencimento em 07/01/2025
810.738/2019-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME-Registro de Licença N° 004/2020 - Vencimento em 27/11/2022
810.779/2019-ELETROTEC TERRAPLENAGEM LTDA ME-Registro de Licença N° 008/2020 - Vencimento em 31/12/2020

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 7/2020

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
811.158/2014-TRANSPORTES E SERVIÇOS WEIZENMANN LTDA ME - Publicado DOU de 31/12/2019, Relação n° 163, Seção 1, pág. 113- ONDE SE LÊ: "...GRANITO." ; LEIA-SE: "...BASALTO."

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.994/2018-CERÂMICA COSE DE BARRO LTDA.- DOU de 15/08/2019
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.513/2019-BASALTO FOSSATTI LTDA- DOU de 24/12/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 10/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.311/2007-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA-OF. N°48/2020/SEFAM - RS/GER - RS
810.330/2018-RUBIA MAIDANA GARCIA-OF. N°43/2020/SEFAM - RS/GER - RS
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.437/1998-UNIBRITA INDUSTRIA LTDA ME- Registro de Licença N° 1670/1999 - Vencimento em 18/03/2023
810.594/2004-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 2824/2004 - Vencimento em 08/04/2022
810.265/2006-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.- Registro de Licença N° 156/2008 - Vencimento em 08/06/2020
810.859/2007-SILVIO RB BROCARDO FI- Registro de Licença N° 125/2008 - Vencimento em 14/12/2022
811.001/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença N° 190/2008 - Vencimento em 05/12/2021
810.323/2008-DE MARCO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 203/2008 - Vencimento em 15/12/2022
810.446/2009-GAMA MINERADORA EIRELI EPP- Registro de Licença N° 143/2009 - Vencimento em 03/04/2021
810.687/2010-ELOI LORENSET- Registro de Licença N° 099/2012 - Vencimento em 06/12/2029
811.137/2010-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA- Registro de Licença N° 018/2011 - Vencimento em 29/11/2024
811.361/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA- Registro de Licença N° 306/2017 - Vencimento em 06/12/2023
810.386/2016-ARILDO LEMOS BOTELHO ME- Registro de Licença N° 162/2017 - Vencimento em 25/11/2021
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
811.527/2012-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.323/2008-DE MARCO MINERAÇÃO LTDA- AI N°118/2020/GER - RS/SEFAM - RS
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
811.077/2013-JK MINERAÇÃO LTDA ME -AI N°672/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.052/2017-PAULO LUIS LUCAS DA SILVA -AI N°669/2019/GER - RS/SEFAM - RS
810.284/2018-JOÃO LUIZ PASQUALOTTO DA PAIXÃO -AI N°635/2019/GER - RS/SEFAM - RS
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
811.361/2012-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF. N°51/2020/SEFAM - RS/GER - RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.437/1998-UNIBRITA INDUSTRIA LTDA ME- Publicado DOU de 18/12/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 807, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48600.200214/2019-60 e as deliberações tomadas na 1007ª Reunião de Diretoria, realizada em 16 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

§ 1º A gasolina produzida por processos diversos dos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, bem como a partir de matérias-primas distintas do petróleo e seus derivados, depende de autorização prévia da ANP para comercialização.

§ 2º Esta Resolução não se aplica à gasolina de aviação, gasolinas especiais para fins de testes e desenvolvimento, gasolina de referência para fins de testes de emissões e consumo ou gasolinas de competição.

Art. 2º Fica vedada a comercialização de gasolina de uso automotivo:

I - que não se enquadre nas especificações estabelecidas no Anexo desta Resolução; e

II - em que se identifique marcador nos termos da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, ou outra que venha substituí-la.

Art. 3º As gasolinas automotivas classificam-se em:

I - gasolina A comum: combustível produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha, isento de componentes oxigenados;

II - gasolina A premium: combustível de elevada octanagem, produzido a partir de processos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, destinado aos veículos automotivos dotados de motores de ignição por centelha cujo projeto exija uma gasolina com maior octanagem, isento de componentes oxigenados;

III - gasolina C comum: combustível obtido a partir da mistura de gasolina A comum e de etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor; e

IV - gasolina C premium: combustível obtido a partir da mistura de gasolina A premium e de etanol anidro combustível, nas proporções definidas pela legislação em vigor;

Art. 4º Somente os distribuidores de combustíveis líquidos poderão realizar a adição de etanol anidro combustível à gasolina A para formulação da gasolina C.

Parágrafo único. O etanol anidro combustível a ser adicionado à gasolina A deverá atender à regulamentação vigente da ANP.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - boletim de conformidade: documento da qualidade que contém, no mínimo, os resultados das características físico-químicas requeridas no § 1º do art. 9º desta Resolução;

II - certificado da qualidade: documento da qualidade que contém todas as informações e os resultados das características físico-químicas requeridas nesta Resolução;

III - distribuidor de combustíveis líquidos: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos;

IV - importador de gasolina A: pessoa jurídica autorizada pela ANP para realizar atividade de comércio exterior na modalidade de importação de produto cuja nomenclatura comum do Mercosul (NCM) está sujeita à anuência prévia da ANP;

V - produtor de gasolina A: refinarias, centrais de matérias-primas petroquímicas e formuladores autorizados pela ANP para o exercício da atividade de produção de combustíveis; e

VI - terminal: instalação autorizada conforme a Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, ou outra que venha substituí-la, utilizada para o recebimento, expedição e armazenagem de gasolina automotiva.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA QUALIDADE

Seção I

Do Produtor e Importador

Art. 6º O produtor e o importador de gasolina A deverão analisar uma amostra representativa do volume a ser comercializado, conforme art. 14 desta resolução, e emitir o certificado da qualidade.

§ 1º Além das informações mínimas a serem definidas em regulação específica da ANP, o certificado da qualidade deverá conter os seguintes requisitos:

I - a firma do profissional de química responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e do número de inscrição no órgão de classe; e

II - o número do lacre da amostra-testemunha armazenada, de forma a permitir o seu rastreamento.

§ 2º O certificado da qualidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

Art. 7º O produtor e o importador de gasolina A deverão manter sob sua guarda e à disposição da ANP pelo prazo de dois meses, a contar da data da comercialização do produto, uma amostra-testemunha de 1 litro, a qual deverá ser coletada seguindo os critérios definidos no art. 13.

Parágrafo único. A amostra-testemunha deverá ser armazenada em embalagem inerte de vidro âmbar ou metal com costuras externas, fechadas com batoque ou selo apropriado e tampa com lacre, que deixe evidências em caso de violação, devendo ser mantida em local protegido de luminosidade e à temperatura inferior a 20 °C.

Seção II

Do Terminal

Art. 8º Nos casos em que a gasolina A passar pelas instalações de terminal, misturando-se a outros lotes certificados de gasolina A, caberá ao(s) detentor(es) da propriedade do produto nos tanques de gasolina A do terminal a responsabilidade de analisar uma amostra representativa, por cada tanque, do volume de gasolina A a ser comercializado, conforme art. 14 desta resolução, e emitir o certificado da qualidade ou o boletim de conformidade da mistura resultante, observado o disposto no §1º.

§ 1º O certificado da qualidade ou boletim de conformidade, de que se trata o caput, deve ser emitido, conforme o caso:

I - certificado da qualidade: se o tanque de gasolina A do terminal receber, concomitantemente, mais de três bateladas ou no caso do recebimento de misturas em proporções desconhecidas, observado o disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º;

II - boletim de conformidade: se o tanque de gasolina A do terminal receber, concomitantemente, até três bateladas em proporções conhecidas, observado o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º, excetuando-se o que se refere à análise do teor de metanol.

Seção III

Do Distribuidor de Combustíveis Líquidos

Art. 9º O distribuidor de combustíveis líquidos deverá analisar uma amostra representativa do volume de gasolina C a ser comercializado, conforme art. 14 desta resolução, e emitir o boletim de conformidade.

§ 1º O boletim de conformidade deverá conter os seguintes requisitos:

I - os resultados de, pelo menos, as análises de massa específica, itens de especificação da destilação e indicação de que o teor de metanol no etanol anidro está abaixo ou igual a 0,5%, conforme Tabela 1 do Anexo; e

II - a firma do profissional de química responsável pela qualidade do produto, com indicação legível de seu nome e do número da inscrição no órgão de classe.

§ 2º O boletim de conformidade poderá ser assinado digitalmente, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O boletim de conformidade ou o certificado da qualidade deverá ser mantido à disposição da ANP pelo prazo de doze meses, a contar da data de comercialização do produto.

Art. 11. A documentação fiscal e o DANFE referentes às operações de comercialização de gasolina A, realizadas pelo produtor, importador e terminal, e às operações de comercialização de gasolina C realizadas pelo distribuidor de combustíveis líquidos, deverão indicar:

I - o código e a descrição do produto estabelecidos pela ANP, conforme tabela de códigos do sistema SIMP disponível no site da ANP; e

II - o número do boletim de conformidade, ou do certificado da qualidade, conforme o caso, correspondente ao produto.

Art. 12. O produto comercializado, ao ser transportado, deverá ser acompanhado de cópia legível do respectivo boletim de conformidade, ou o certificado da qualidade, conforme o caso.

Art. 13. A análise da gasolina de uso automotivo deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo um dos métodos a seguir, de acordo com a publicação mais recente:

I - ABNT NBR 14883: Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem Manual; ou

II - ASTM D4057: Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products.

Art. 14. As análises das características indicadas na Tabela 1 do Anexo deverão ser realizadas de acordo com a publicação mais recente do método de ensaio adotado.

Art. 15. Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade, fornecidos nos métodos estabelecidos na Tabela 1 do Anexo, deverão ser utilizados somente como guia para a aceitação das determinações em duplicata do ensaio, não devendo ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Passam a vigorar a partir do dia 3 de agosto de 2020 as especificações estabelecidas na Tabela 1 do Anexo referentes exclusivamente às seguintes características:

I - massa específica a 20 °C para todas as gasolinas;

II - destilação em 50% evaporados para gasolina comum e premium A; e

III - RON, para gasolina comum e premium C.

Parágrafo único. Até o dia 2 de agosto de 2020, devem ser atendidas as especificações da Tabela 3 do Anexo, sem prejuízo da observância às demais especificações constantes da Tabela 1 do Anexo.

Art. 17. Para efeitos de fiscalização, as autuações por não conformidade relativas às características massa específica a 20 °C, destilação em 50% evaporados (no limite mínimo) e RON, previstas na Tabela 1 do Anexo, só poderão ocorrer:

I - na distribuição: 60 dias contados a partir de 3 de agosto de 2020; e

II - na revenda: 90 dias contados a partir de 3 de agosto de 2020.

Art. 18. É proibida a adição de compostos químicos contendo metais à gasolina, exceto se previamente autorizado pela ANP.

Parágrafo único. Quando couber, a determinação da presença de metais na gasolina deverá ser realizada utilizando-se métodos de espectroscopia de emissão atômica.

Art. 19. Fica revogada a Resolução ANP nº 40, de 25 de outubro de 2013.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 3 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CESÁRIO CECHHI
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

ANEXO (a que se referem o art. 2º, I, o art. 9º, § 1º, I e os arts. 14 a 17)
Tabela 1 - Especificações das Gasolinas Comum e Premium.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium			
		A	C	A	C	ABNT NBR	ASTM
Cor	-	(1)				visual	
Aspecto	-	(2)				14954	D4176 (3)
Teor de Etanol Anidro Combustível (EAC)	% volume	(4)	(5)	(4)	(5)	13992	D5501 (6)
Massa específica a 20 °C, mín. (22)	kg/m³	(7)	715,0	(7)	715,0	7148 14065	D1298 D4052
Destilação (8)						9619	D86 D7345 (9)
10% evaporados, máx.	°C	65,0					
50% evaporados (22)		77,0 a 120,0	Máx. 80,0	77,0 a 120,0	Máx. 80,0		
90% evaporados, máx.		190,0					
PFE, máx.		215,0					
Resíduo, máx.	% volume	2,0					
Nº de Octano Motor - MON, mín. (10)	-	-	82,0	-	anotar	-	D2700
Nº de Octano Pesquisa - RON, mín. (10)(22)	-	-	93,0 (11)	-	97,0	-	D2699

Pressão de Vapor a 37,8 °C (12)	kPa	45,0 a 62,0	69,0 (máx.)	45,0 a 62,0	69,0 (máx.)	14149 16306	D4953 D5191 D5482 D6378
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 mL	5				14525	D381
Período de Indução a 100 °C, mín. (13)	mín.	-	360	-	360	14478	D525
Corrosividade ao Cobre a 50 °C, 3h, máx.	-	1				14359	D130
Teor de Enxofre, máx. (10)(14)	mg/kg	-	50	-	50	- - - - -	D2622 D3120 D5453 D6920 D7039 D7220
Benzeno, máx. (15)(16)	% volume	-	1,0	-	1,0	15289 15441	D3606 D5443 D6277 D6729 D6730
Teor de Silício	mg/kg	Anotar				-	D7757
						AAS	
						ICP-AES	
Hidrocarbonetos: (15)(17)						14932	D1319
Aromáticos, máx.	% volume	-	35	-	35		
Olefínicos, máx.		-	25	-	25		
Saturados		Anotar					
Teor de Metanol, máx (18)(19)	% volume	0,5				16041	-
Chumbo, máx. (18)	g/L	0,005				-	D3237 D5059
Fósforo, máx. (18)	mg/L	1,3				-	D3231

Tabela 2 - Valores de Massa Específica para a Gasolina A.

Teor de EAC em vigor (% vol.)	Massa específica para gasolina A (kg/m³), mínimo
27	688,9
26	690,2
25	691,5
24	692,8
23	694,0
22	695,2
21	696,4
20	697,6
19	698,7
18	699,8

Tabela 3 - Especificações das Gasolinas Comum e Premium vigentes até o dia 2 de agosto de 2020, observado o disposto no parágrafo único do art. 16.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE				MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium			
		A	C	A	C	ABNT NBR	ASTM
Massa específica a 20 °C	kg/m³	Anotar				7148 14065	D1298 D4052
Destilação						9619	D86 D7345 (9)
50% evaporados, máx.	°C	120,0	80,0	120,0	80,0		
IAD, mín. (20)(21)	-	-	87,0	-	91,0	-	D2699 D2700

Notas:

(1) Exceto azul, restrita à gasolina de aviação. É permitida adição de corante no teor máximo de 50 ppm.

(2) O produto deve apresentar-se homogêneo, límpido e isento de impurezas.

(3) Procedimento 1.

(4) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação. Considera-se o limite máximo de 1 % em volume.

(5) O teor de EAC a ser misturado à gasolina A, para produção da gasolina C, deverá estar em conformidade com a legislação vigente.

(6) Este método não se aplica à gasolina C com teor de EAC inferior a 20 %. O teor de EAC determinado por este método deve considerar o teor de água presente na amostra.

(7) Os valores a serem observados para a massa específica na gasolina A, devem considerar o teor de EAC em vigor, de acordo com a Tabela 2.

(8) Em caso de disputa, deverá ser considerado o resultado obtido pela norma ASTM D86 - Standard Test Method for Distillation of Petroleum Products and Liquid Fuels at Atmospheric Pressure.

(9) Aplicável exclusivamente à gasolina A. Os resultados obtidos pela norma ASTM D7345 devem ser corrigidos, a fim de se obter os valores correspondentes à ASTM D86, observando-se as regras indicadas na própria D7345.

(10) A determinação dos parâmetros de octanagem (MON e RON) e do teor de enxofre, deverá ser realizada com a adição de EAC à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina A. Alternativamente, a adição de EAC pode ser substituída pela adição de álcool etílico P.A, com pureza mínima de 99,3 % em massa.

(11) Até 31 de dezembro de 2021, o limite exigido para o parâmetro RON será de 92,0. A partir de 1° de janeiro de 2022 passará a vigorar o limite de 93,0.

(12) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a pressão de vapor.

(13) O ensaio de período de indução deverá ser realizado após a adição de EAC à gasolina A, no teor de um ponto percentual acima do valor em vigor na data da produção da gasolina A. Alternativamente, a adição de EAC pode ser substituída pela adição de álcool etílico P.A, com pureza mínima de 99,3 % em massa.

(14) Em caso de disputa, deverá ser considerado o resultado obtido pela norma ASTM D5453 - Standard Test Method for Determination of Total Sulfur in Light Hydrocarbons, Spark Ignition Engine Fuel, Diesel Engine Fuel, and Engine Oil by Ultraviolet Fluorescence.

(15) A determinação dos teores de benzeno e de hidrocarbonetos aromáticos, olefínicos e saturados pode ser realizada na gasolina A, devendo os resultados serem reportados no certificado da qualidade considerando a adição de EAC à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.

(16) Em caso de disputa, deverá ser considerado o resultado obtido pela norma ASTM D3606 - Determination of Benzene and Toluene in Finished Motor and Aviation Gasoline by Gas Chromatography.

(17) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos, olefínicos e saturados por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme as normas ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319.

(18) Proibida a adição. Devem ser medidos quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.

(19) Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8, bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol na gasolina e no etanol anidro combustível podem ser utilizados. Caso seja utilizada a norma ISO 1388-8, qualquer mudança de coloração, de incolor para azul no tubo de ensaio da amostra (indicativo da presença de metanol) ou ainda a obtenção de resultados inconclusivos, exige a confirmação pelo método cromatográfico ABNT NBR 16041.

(20) IAD (Índice Antidetonante) é a média aritmética dos valores de número de octano determinados pelos métodos MON e RON.

(21) A determinação do parâmetro do IAD, deverá ser realizada com a adição de EAC à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina A.

(22) Passa a vigorar a partir do dia 3 de agosto de 2020. Até o dia 2 de agosto de 2020, devem ser atendidas as especificações da Tabela 3, deste Anexo.

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 34, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
583235	DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA.	13.114.506/0001-73	DAF SUPER CAIXA AUTOMÁTICA	48600.201979/2019-17	19925
583288	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA.	61.465.597/0001-34	LUBRIFICANTE DELL OLIO POTENZA DIESEL SYN	48600.202588/2019-10	19926
546531	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TRACTOR TO-4	48600.203167/2019-14	19877
546634	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TRACTOR TO-4	48600.203168/2019-51	19877
546609	PAX LUBRIFICANTES LTDA.	51.866.804/0001-09	EVORA TRACTOR TO-4	48600.203169/2019-03	19877
560710	EATON LTDA.	54.625.819/0001-73	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAIXAS DE CÂMBIO MANUAIS EP	48600.203190/2019-09	16277
568161	EATON LTDA.	33.000.092/0038-50	ÓLEO ORIGINAL PARA CAIXAS DE CÂMBIO EATON MÉDIAS E PESADAS	48600.203192/2019-90	4272
580190	MARINE OFFICE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.	96.331.657/0001-00	SUPER LUBE SINTÉTICO PARA BICICLETAS (WET LUBE)	48600.203604/2019-91	19923
583113	HI TECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	74.241.019/0001-66	MOTOR TECH MOTO 4T	48600.204459/2019-66	19924
586162	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	04.521.158/0001-68	MAX 1 NAUTIPLUS	48600.204486/2019-39	19928
583111	FALUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.	00.384.068/0001-11	FALUB NÁUTICO	48600.204524/2019-53	6676
588960	MARCIO BENEDITO VECCHI -.EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR HIDRAMATIC ATF DX III	48600.204525/2019-06	19931
584649	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	03.470.727/0009-88	OMNICRAFT ENGINE OIL 15W-40	48600.204546/2019-13	19927
586307	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS LTDA.	80.441.124/0001-41	ALCA 4 T	48600.204582/2019-87	19929
586903	SARANA DO BRASIL TRANSPORTE E COLETA DE PRODUTOS OLEOSOS LTDA.	80.441.124/0001-41	ALCA 20W50 SL	48600.204585/2019-11	19930

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 28, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n. º 48610.222197/2019-01, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 09.185.485/0001-00, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 32, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n. º 48610.219430/2019-60, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa URCA COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 32.704.431/0001-25, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 33, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909. de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n. º 48610.219167/2019-17, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica URCA COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 32.704.431/0001-25, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Autorização nº 18, de 13 de janeiro de 2020, publicado no DOU nº 09, de 14 de janeiro de 2020, seção 1, página 21.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVAO

DESPACHO Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.222197/2019-01,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica ENEVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.185.485/0001-00, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.09185485.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 48, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.219167/2019-17,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica URCA COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.704.431/0001-25, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.46.32704431.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.221385/2019-11, autoriza a filial da empresa SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 07.857.168/0003-29, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.206470/2018-61, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0029-03, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Avenida Perimetral 500, Trecho José Sabóia, Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP: 60180-480 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:42:57,600; -38:28:09,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 49.058,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 390, de 29/05/2018, e n.º 475, de 11/06/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.220098/2019-86, autoriza a empresa E. M. C. AGUIAR EIRELI, CNPJ n.º 11.897.380/0001-25, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0197248	ALIANCE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.632.945/0001-45	48610.000017/2020-67
PR/SC0197263	AMIGAO4 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.356.315/0001-50	48610.000331/2020-40
PR/TO0197235	ARAUJO & BORGES LTDA	06.291.441/0002-57	48610.007270/2019-16
PR/CE0197238	AUTO POSTO CACIMBAS LTDA	02.775.284/0001-13	48610.000025/2020-11
PR/PR0197232	AUTO POSTO LAGARTIXA MARECHAL LTDA	01.244.380/0001-72	48610.008907/2019-83
PR/PA0197236	AUTO POSTO LUCAR LTDA	33.531.257/0001-29	48610.000298/2020-58
PR/AL0197252	AUTO POSTO PILAR LTDA	35.644.182/0001-18	48610.000326/2020-37
PR/MG0197154	AUTO POSTO PIRAMIDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	32.650.884/0001-16	48610.000271/2020-65
PR/MG0197155	AUTO POSTO STREET LTDA	17.927.036/0002-07	48610.000273/2020-54
PR/CE0197250	BADEIRA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.913.911/0001-21	48610.000113/2020-13

PR/SP0197256	BARE AUTO POSTO LTDA	35.442.340/0001-57	48610.009121/2019-83
PR/RS0197258	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS OSCAR PEREIRA LTDA	29.080.773/0001-07	48610.000224/2020-11
PR/MT0197157	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA FE LTDA	33.650.523/0001-32	48610.009005/2019-64
PR/PE0197262	EJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.775.900/0001-60	48610.000328/2020-26
PR/MA0197280	FRANCISCO PEREIRA SILVA PINHAL	01.222.729/0001-75	48610.000270/2020-11
PR/BA0197273	GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	08.600.683/0003-91	48610.000039/2020-27
PR/PA0197276	JMG COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	33.264.074/0001-94	48610.000358/2020-32
PR/MA0197260	K LOUIS ALBUQUERK	35.333.771/0001-85	48610.000269/2020-96
PR/SP0197251	L A Y ROCHA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.189.831/0001-75	48610.000137/2020-64
PR/PI0197229	MARINA MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI	28.502.114/0001-59	48610.000275/2020-43
PR/CE0197168	MG COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	20.050.329/0001-74	48610.008528/2019-93
PR/RS0197270	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0013-36	48610.008627/2019-75
PR/RS0197269	OTAVIO ROSSATO VIDAL	33.714.380/0001-85	48610.009016/2019-44
PR/SC0197237	POSTO BETEL LTDA	29.523.202/0001-08	48610.000102/2020-25
PR/PR0197272	POSTO COLOMBO MACEDO COMBUSTIVEIS LTDA	31.498.627/0001-48	48610.000334/2020-83
PR/GO0197254	POSTO DE ABASTECIMENTO CALACA LTDA	30.545.747/0001-96	48610.000120/2020-15
PR/SC0197255	POSTO DE COMBUSTIVEIS ROTA DO MAR LTDA	35.088.338/0001-21	48610.000029/2020-91
PR/DF0197268	POSTO DE SERVICO 307 LTDA	00.044.347/0001-36	48610.007768/2019-71
PR/PR0197253	POSTO FF2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	34.062.644/0001-26	48610.008202/2019-66
PR/GO0197230	POSTO MILLENIUM AGUA BRANCA LTDA	35.121.232/0001-82	48610.007672/2019-11
PR/MG0197233	POSTO PETROL BRASIL LTDA	31.784.037/0001-81	48610.000040/2020-51
PR/MG0197249	POSTO RURALMINAS DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.715.336/0001-52	48610.000305/2020-11
PR/SC0197261	POSTO SUCESSO EIRELI	03.553.090/0001-36	48610.008888/2019-95
PR/GO0197277	POSTO T-15 LTDA	17.374.253/0001-28	48610.009106/2019-35
PR/AC0197257	PROGRESSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS - EIRELI	34.800.935/0001-74	48610.000047/2020-73
PR/RN0197278	R I COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PLANALTO EIRELI	28.292.249/0001-37	48610.000236/2020-46
PR/MG0197231	REDE DE POSTOS 2000 III DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.654.735/0001-13	48610.000276/2020-98
PR/RN0197274	REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS POTENGI LTDA	23.423.005/0002-03	48610.000279/2020-21
PR/MG0197156	RODARE AUTO POSTO EIRELI	34.478.708/0001-74	48610.000274/2020-07
PR/RN0197234	S & A AUTO POSTO LTDA	10.641.461/0003-69	48610.000023/2020-14
PR/PR0197271	SANTA ANA ENERGIA - EIRELI	15.604.238/0001-01	48610.006631/2019-07
PR/CE0197275	SANTA ROSA DE LIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.780.197/0001-36	48610.000356/2020-43
PR/RS0197279	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0169-32	48610.000242/2020-01
PR/SP0197259	TIGRAO AUTO POSTO SETOR NORTE LTDA	27.436.551/0001-59	48610.009096/2019-38
PR/BA0197281	TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	14.486.153/0021-49	48610.000301/2020-33

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 50, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0181095	AUTO POSTO BORBA EIRELI	08.101.391/0001-42	48610.005033/2017-41
PR/SC0225101	AUTO POSTO GIARETTA LTDA.	08.254.960/0001-90	48610.002807/2008-91
PR/RO0171235	AUTO POSTO POSSAMAI LTDA	05.927.452/0001-37	48610.004464/2004-75
PR/SC0020531	AUTO POSTO SAO BENEDITO LTDA - EPP	02.146.093/0001-92	48610.015632/2001-13
PR/MG0139464	AUTO POSTO STREET LTDA	17.927.036/0001-18	48610.006680/2013-46
PR/MG0167623	AUTO POSTO 040 LTDA - ME	18.864.972/0001-90	48610.012369/2014-17
PR/TO0085607	AUTO POSTO 7 LTDA	10.645.228/0001-92	48610.011251/2010-48
PR/AL0200080	COMERCIAL AZEVEDO E SILVA LTDA	08.061.527/0001-38	48610.008517/2006-99
PR/MS0003045	COMLUB COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	15.484.041/0001-78	48610.002203/2001-78
PR/PA70787	D D P MIRANDA EIRELI	08.809.700/0001-33	48610.005762/2015-35
PR/RS0180211	GBT PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA	17.494.201/0001-95	48610.002432/2017-50
PR/PR0190204	GRANUCCI & FERRARESE LTDA.	01.769.516/0002-49	48610.007638/2005-32
PR/PE0174712	HMB COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES E CONVENIENCIA - EIRELI - EPP	19.900.149/0001-55	48610.002177/2016-64
PR/RN0134362	J ASSIS DE MOURA - ME	05.029.476/0001-79	48610.003259/2013-83
PR/CE0013655	J B COMERCIO DE DERIVADO DE PETROLEO LTDA	74.082.892/0001-53	48610.015179/2001-37
PR/MT0168364	L.E. BASSANI & CIA LTDA ME	37.504.560/0001-93	48610.013470/2014-95
PR/BA0196969	LIDIANE OLIVEIRA MACIEL DOURADO	30.654.940/0001-65	48610.007462/2019-14
PR/TO0014103	MASAKO TAUJIRO	00.817.346/0001-87	48610.012360/2001-91
PR/RN0102364	M.S.SILVA - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS	12.034.584/0003-67	48610.012648/2011-38
PR/AC0208439	NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.771.239/0002-60	48610.003665/2007-14
PR/AC0066127	NORTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.771.239/0003-40	48610.001648/2009-98
PR/MG0031047	NORTESUL POSTOS E SERVIÇOS LTDA	00.829.096/0001-03	48610.001768/2003-16
PR/BA0160562	NOVO POSTO NAZARE LTDA	16.613.419/0001-59	48610.007403/2014-31
PR/BA0165014	O. TORRES	14.075.105/0002-03	48610.010900/2003-64
PR/GO0005847	PB OLIVEIRA & CIA LTDA	01.766.001/0001-04	48610.004362/2001-15
PR/PR0023030	PETROITALIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.249.475/0001-04	48610.003899/2002-31
PR/CE0167164	POSTO CAMPEAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	06.013.569/0001-78	48610.011192/2014-31
PR/RS0188542	POSTO DE COMBUSTIVEIS BORGHETTO LTDA	28.130.380/0002-89	48610.008688/2018-51
PR/RJ0172095	POSTO DE COMBUSTIVEIS CORUJAO LTDA	20.402.527/0001-50	48610.009656/2015-21
PR/MG0010693	POSTO PARIS LTDA	16.525.065/0001-90	48610.009767/2001-31
PR/SC0026223	POSTO RAIO DE SOL LTDA	03.932.800/0001-39	48610.008214/2002-42
PR/SC0023588	POSTO RAIO DE SOL LTDA	03.932.800/0002-10	48610.000956/2002-21
PR/SP0131284	POSTO SAO JOSE DA CAPELINHA LTDA - ME.	65.775.892/0001-48	48610.000033/2013-21
PR/MA0066480	ROBERTO N. SANTOS	04.663.897/0001-94	48610.002036/2009-12
PR/MA0186152	ROMARIO MACHADO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.346.972/0002-56	48610.002716/2018-27
PR/PA50862	SAO FELIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	19.010.254/0001-19	48610.000734/2014-41
PR/BA0161543	TEXEIRA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.326.059/0001-00	48610.007885/2014-20
PR/RN0061871	VENANCIO & TITO LTDA.	09.567.511/0001-64	48610.011559/2008-79

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 51, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0351216	A. ALVES	29.901.100/0001-70	48610.000249/2020-15
GLPMG0351301	A.H COMERCIO DE GLP LTDA	17.767.256/0001-21	48610.000351/2020-11
GLPMG0351179	ALCEU JOSE VITOR NETO 00144801663	31.250.363/0001-09	48610.003410/2019-79
GLPSP0351197	A.VIEIRA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA E GAS	34.114.285/0001-03	48610.006998/2019-12
GLPBA0351228	BRONZE COMERCIO DE GAS LTDA	32.188.418/0001-60	48610.000342/2020-20
GLPMS0351283	BRUNO ESCOBAR DE OLIVEIRA	34.962.262/0001-59	48610.000205/2020-95
GLPRS0351313	C & R TRANSPORTES LTDA	31.721.440/0002-42	48610.000384/2020-61
GLPMG0351315	CAMILA DE RESENDE SARAIVA ROCHA 04428348614	31.641.011/0001-84	48610.000385/2020-13
GLPAM0351153	CAMILA SILVA DE QUEIROZ	35.018.326/0001-20	48610.008672/2019-20
GLPPR0351183	CARLOS ELIZELTO PEDROSO	30.965.004/0001-75	48610.008612/2019-15
GLPPI0351366	CAVALCANTI & COELHO - COMERCIO DE GAS LTDA	69.893.642/0004-06	48610.000408/2020-81
GLPPA0351187	COMERCIAL BORSOI LTDA	83.915.470/0017-70	48610.006484/2019-67
GLPMG0351295	COMERCIAL CONEXAO ROCHA LTDA	35.605.546/0001-50	48610.000194/2020-43
GLPSP0351181	COMERCIO DE GAS BONFIM LTDA	32.518.519/0001-52	48610.009091/2019-13
GLPES0351223	COMERCIO J L GAS & AGUA LTDA	34.427.901/0001-86	48610.000216/2020-75
GLPSP0351226	CRISTIENE DE SOUZA LIMA SANTOS	34.169.194/0001-75	48610.000215/2020-21
GLPPR0351364	D. HOLLER ALVES - FAZENDA RIO GRANDE	33.637.816/0001-80	48610.000407/2020-37
GLPAM0351185	D L COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	29.737.196/0002-64	48610.008885/2019-51
GLPPA0351289	DENISE CRISTIANE ARAUJO VIEIRA	27.228.194/0001-33	48610.008946/2019-81
GLPDF0351345	DEPOSITO DE GAS RIQUELME - EIRELI	34.386.788/0001-38	48610.006414/2019-17
GLPRN0351145	DEPOSITO DE GAS 2 IRMAOS LTDA	15.866.751/0004-05	48610.008130/2019-57
GLPMG0351151	DOUGLAS DOS SANTOS	09.621.569/0001-49	48610.008713/2019-88
GLPRS0351136	EDERSON SARAIVA CARVALHO	29.085.322/0001-62	48610.002488/2019-76
GLPMG0351171	EDINEI RODRIGUES PEREIRA	33.333.807/0001-03	48610.007155/2019-33
GLPMG0351277	EDISON MARQUES DE ARAUJO	09.375.244/0001-23	48610.007733/2019-31
GLPPI0351143	EDMILSON ALVES FEITOSA	29.285.667/0001-60	48610.011856/2018-96
GLPGO0351138	EDSON RODRIGUES MACEDO DISTRIBUIDORA DE GAS	31.346.708/0001-22	48610.009078/2019-56
GLPMG0351206	FENIX COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	01.721.023/0001-58	48610.008716/2019-11
GLPMG0351307	FLAVIO APARECIDO ARAUJO DE OLIVEIRA	34.841.722/0001-90	48610.000379/2020-58
GLPGO0351167	FLAVIO VIEIRA RODRIGUES	13.323.731/0001-10	48610.008769/2019-32
GLPSE0351210	G & M DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.912.864/0001-76	48610.000252/2020-39
GLPES0351317	INOVA GAS COMERCIO LTDA	29.933.040/0001-78	48610.000388/2020-49
GLPPR0351281	IRMAOS STROPARO LTDA	78.145.042/0001-08	48610.000341/2020-85
GLPRN0351285	JA NETO & NOBREGA LTDA	35.337.991/0001-87	48610.000203/2020-04
GLPMG0351355	JACO DE ALMEIDA FERREIRA	35.516.436/0001-12	48610.000403/2020-59
GLPPE0351341	JANAILSON PAULO DA SILVA	34.786.310/0001-03	48610.009063/2019-98
GLPSE0351214	JANETE SANTOS LIMA SANTANA	31.646.253/0001-60	48610.000251/2020-94
GLPCE0351291	JCS REVENDEDORA DE GAS LTDA	32.913.454/0001-40	48610.000199/2020-76
GLPMG0351199	JOSE LUIS SILVA	07.907.518/0001-52	48610.000255/2020-72
GLPPB0351350	JOSE ROBERTO ANDRADE NERI	30.949.940/0001-92	48610.000396/2020-95
GLPSE0351176	JOSEFA AMANDA DOS SANTOS	30.199.299/0001-16	48610.010742/2018-29
GLPPR0351319	JPS COMERCIO DE GAS EIRELI	35.513.614/0001-51	48610.000389/2020-93
GLPPR0351212	KLIEMANN COMERCIO DE GAS LTDA	28.700.119/0001-96	48610.000214/2020-86
GLPPI0351358	L & M BEBIDAS E GAS LTDA	32.463.215/0002-16	48610.008648/2019-91
GLPCE0351189	L F DE CASTRO	34.150.895/0001-62	48610.000285/2020-89
GLPES0351293	L I P GAS EIRELI	35.516.716/0001-20	48610.000197/2020-87
GLPMG0351360	LETICIA APOLINARIO BARBOSA	35.578.240/0001-52	48610.000404/2020-01
GLPSP0351219	LUANA CARLA DE OLIVEIRA MARTINS	24.938.430/0001-17	48610.000248/2020-71
GLPRS0351202	LUIS VANDERNEI MEIRELLES LORENZATO	34.681.066/0001-06	48610.000254/2020-28
GLPPA0351339	M A DA COSTA SILVA EIRELI	34.812.524/0001-07	48610.009020/2019-11
GLPMT0351303	MAD' GAS COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	33.737.906/0001-42	48610.000354/2020-54
GLPPR0351311	MARIA J DE OLIVEIRA COMERCIO DE GLP	34.484.958/0001-17	48610.000383/2020-16
GLPES0351299	MARTA HELENA CORONA GATT	25.302.056/0001-21	48610.000280/2020-56
GLPBA0351309	MASTER COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	25.225.844/0001-61	48610.008837/2019-63
GLPRO0351208	MATOS & PAGLIARI LTDA	34.306.123/0001-77	48610.009168/2019-47
GLPMG0351362	NELMAR DE MORAES FRANCO	34.266.795/0001-04	48610.000406/2020-92
GLPSP0351204	NENE SERV COMERCIO DE GAS EIRELI	33.262.487/0001-30	48610.008598/2019-41
GLPSP0351287	ODAIR ROGERIO DE ALMEIDA	35.156.895/0001-32	48610.000202/2020-51
GLPPA0351169	PACHECO GAS LTDA	19.969.531/0010-06	48610.007535/2019-78
GLPMA0351333	PATRICIA M. DA COSTA DO NASCIMENTO COMERCIO	23.235.780/0001-54	48610.000390/2020-18
GLPSP0351335	POMPEGAS COMERCIO DE GAS LTDA	03.358.733/0002-71	48610.007820/2019-99
GLPMG0351165	RAQUEL FERREIRA NOLASCO	22.510.045/0001-49	48610.009103/2019-00
GLPMG0351337	ROCHA E FREITAS REAL GAS LTDA	35.735.229/0001-59	48610.000392/2020-15
GLPSP0351305	RODA GAS ITAI LTDA	01.138.842/0001-77	48610.000364/2020-90
GLPMT0351192	RODRIGO GASPAR PETERS	24.670.756/0002-97	48610.008529/2019-38
GLPMT0351195	RODRIGO GASPAR PETERS	24.670.756/0003-78	48610.008523/2019-61
GLPMG0351159	RODRIGO GOMES REZENDE	34.189.485/0001-25	48610.008338/2019-76
GLPES0351279	ROGERIO COSTA - RC GAS	08.375.452/0003-21	48610.000206/2020-30
GLPRS0351134	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0116-20	48610.000339/2019-72
GLPAM0351221	SOLANGE ATAIDE PIMENTEL	33.533.615/0001-32	48610.000218/2020-64
GLPPR0351147	SUPERMERCADO BEIRA LAGO LTDA	84.996.586/0002-67	48610.008688/2019-32
GLPMG0351140	SUPERMERCADO IDEAL CONCEICAO DAS ALAGOAS LTDA	11.152.377/0001-82	48610.008704/2019-97
GLPBA0351297	VERALUCIA MACIEL SANTOS	35.548.761/0001-67	48610.000340/2020-31
GLPRO0351275	VINICIUS C FORTUNATO	26.522.824/0001-15	48610.000207/2020-84
GLPAC0351149	W S MESQUITA - EIRELI	33.780.372/0001-37	48610.007642/2019-04

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/DF0019727	AUTO POSTO JB LIMITADA	00.672.345/0004-34	48610.002097/2008-07
GLP/RS0235164	B. R. DE SOZA ME	23.553.640/0001-24	48610.007502/2016-85
GLPMT0325974	CELSO HENRIQUE MONTEIRO BARROS	33.492.397/0001-35	48610.004293/2019-61
GLP/MT0223743	DAVINA IZABEL DE AGUIAR - ME	18.446.517/0001-74	48610.012520/2013-36
GLP/PR0244112	DISTRIBUIDORA DE GÁS RONCADOR LTDA - ME	27.488.549/0001-23	48610.001438/2018-91
GLP/MG0244954	EDIONES DA CUNHA 00636294617	29.074.494/0001-30	48610.003451/2018-84
GLPSC0342211	ESCANELLAS & YOKOSAWA LTDA	24.506.838/0001-10	48610.006325/2019-62
GLP/BA0235683	GERO GÁS COMERCIO DE GÁS E AGUA MINERAL LTDA	23.005.082/0001-62	48610.008795/2016-18
GLP/MG0234812	HERBERT LUIZ APARECIDO SILVA 13391794666	17.968.888/0001-53	48610.002853/2016-08
GLP/PR0233982	IRENE BANDOCH CALOVI 83679952953	16.938.487/0001-98	48610.003837/2016-24
GLP/CE0180359	J R VERAS REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	00.115.384/0001-98	48610.012249/2009-52
GLP/MT0244248	JESSICA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO	27.343.986/0001-59	48610.000110/2018-57
GLP/SP0223695	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	10.833.084/0003-60	48610.012234/2013-71
GLP/PI0201697	L C S GONÇALVES - ME	02.281.050/0003-81	48610.010893/2010-20
GLP/MG0179934	LANY GÁS COMÉRCIO LTDA.	04.769.939/0001-76	48610.010757/2009-04
GLP/CE0185383	LIQUIGAS IPUEIRAS LTDA ME	10.955.294/0001-69	48610.005016/2010-37
GLP/MT0236943	MARLON ZANELLA COMERCIO ME	07.070.206/0001-37	48610.012086/2016-37
GLP/AM0183258	MS DE ARAÚJO - DISTRIBUIDORA DE GÁS	10.361.329/0001-31	48610.001474/2010-05
GLP/SP0230999	QUEREM CRISTINA DOS SANTOS SILVA MINGARDI 35039216807	13.435.845/0001-51	48610.008821/2015-27
GLP/GO0233559	RAUILK DE FARIA NETO	22.097.974/0001-78	48610.002775/2016-33
GLP/DF0185210	RELUZ COMERCIO DE GÁS LTDA ME	11.296.536/0001-12	48610.004450/2010-08
GLP/MT0245872	RENAN ZANELLA GRANDO 05116978133	28.118.523/0001-56	48610.004547/2018-60
GLP/MT0242859	ROSANA DA SILVA DE OLIVEIRA 02331958157	26.258.147/0001-70	48610.012670/2017-73
GLP/SC0211988	SUELEM APARECIDA MACEDO RANGUETT - ME	14.281.529/0001-35	48610.015016/2011-26
GLP/PR0237346	SUL BRASIL TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA ME	23.856.733/0001-28	48610.013114/2016-33
GLP/SP0240041	TATIANE DIAS DE ALMEIDA GARCIA ME	26.546.602/0001-32	48610.005860/2017-34
GLP/RS0207501	VALMIR SESSE	11.553.675/0001-84	48610.005992/2011-71

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.008799/2014-34, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0557/2015, da Unidade de Pesquisa Núcleo de Estudos em Escoamento e Medição de Óleo e Gás - NEMOG, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 32.479.123/0001-43.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2020(*)

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo presente o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.559, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 9.683, de 9 de janeiro de 2019, e na Portaria 919, de 19 de setembro de 2019, que aprovou o regulamento do Instituto Rio Branco, resolve:

Art. 1º Aprovar, por meio da presente portaria, o anexo regulamento do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, do Instituto Rio Branco.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 152, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE DIPLOMATAS

TÍTULO I

Das finalidades

Art. 1° O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, organizado pelo Instituto Rio Branco, integra o sistema de treinamento e qualificação contínuos na carreira de diplomata e tem como objetivos aprofundar e atualizar conhecimentos necessários ao desempenho das funções exercidas por primeiros-secretários.

Parágrafo único. A aprovação no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas constitui requisito para a progressão funcional a primeiro-secretário, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e do inciso IV do art. 6° do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata, aprovado pelo Decreto n° 6.559, de 8 de setembro de 2008.

TÍTULO II

Do curso

Art. 2º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas poderá consistir de aulas, conferências, orientação profissional e provas, em formatos presencial, à distância ou combinados.

Art. 3º O diretor-geral do Instituto Rio Branco determinará, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores, o número de vagas, o formato, o programa e o planejamento de cada edição do curso, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º O Instituto Rio Branco realizará, no mínimo, uma edição, por ano, do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

TÍTULO III

Das inscrições

Art. 5º Poderão requerer matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas os diplomatas da classe de segundo-secretário.

§ 1º O candidato, que estiver no gozo de licença para tratamento de saúde na ocasião da realização do curso, terá sua matrícula transferida para edição posterior, ao término de sua licença.

§ 2º Caso o número de candidatos exceda o número de vagas, será observado o critério de antiguidade na carreira de diplomata para seu preenchimento.

Art. 6º No caso de realizar-se o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em formato presencial, em Brasília, serão chamados a serviço à Secretaria de Estado das Relações Exteriores os diplomatas inscritos lotados no exterior ou fora de Brasília, ou aqueles em licença, na forma dos incisos II, III, VI, e VIII do art. 35 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto 93.325, de 1° de outubro de 1986, desde que não reprovados em edição anterior.

§ 1º O diplomata inscrito no curso, reprovado em edição anterior, dele participará, caso realizado em formato presencial, sem ônus para a Administração.

§ 2º O diplomata inscrito que estiver em licença para o trato de interesses particulares, nos termos do inciso V do artigo 35 do Decreto 93.325, de 1° de outubro de 1986, deverá deslocar-se a Brasília sem ônus para a Administração, caso seja o curso realizado em formato presencial.

TÍTULO IV

Dos examinadores

Art. 7º Os examinadores serão selecionados dentre os ocupantes de cargos de ministro de primeira classe, ministro de segunda classe, conselheiro ou primeiro-secretário, na ativa ou aposentados, ou, ainda, pessoas de notório saber nas áreas de política exterior e de administração pública.

Art. 8º Os examinadores do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão nomeados pelo diretor-geral do Instituto Rio Branco, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos examinadores será publicada no Diário Oficial da União.

TÍTULO V

Das disciplinas

Art. 9º O diretor-geral do Instituto Rio Branco definirá as disciplinas para cada edição do curso, ouvidos o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. As disciplinas serão relacionadas no edital a que faz referência o art. 3º deste regulamento.

Art. 10. O diretor-geral do Instituto Rio Branco fixará a relação dos temas a serem estudados em cada edição do curso, em coordenação com os examinadores de cada disciplina.

§ 1º Os examinadores proporão ao diretor-geral do Instituto Rio Branco bibliografia para o estudo dos respectivos temas.

§ 2º O Instituto Rio Branco facultará o acesso dos diplomatas inscritos à bibliografia.

TÍTULO VI

Da avaliação

Art. 11. Haverá avaliação escrita para cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. O formato da avaliação será definido no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

Art. 12. Será considerado aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas o diplomata inscrito, que obtiver, pelo menos, a nota mínima em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação em cada disciplina será 60 (sessenta), numa escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 13. O diplomata inscrito terá acesso à cópia de suas provas e poderá apresentar recursos, para revisão de nota.

§ 1º Os recursos serão dirigidos ao diretor-geral do Instituto Rio Branco e deverão ser apresentados em prazo que será estipulado no edital a que se refere o art. 3º deste regulamento.

§ 2º Os requerimentos deverão ser fundamentados e indicar, precisamente, em que aspectos e por que razões o diplomata inscrito entende ser sua prova passível de revisão.

§ 3º O diretor-geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre o deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 14. O diretor-geral do Instituto Rio Branco, quando acatar requerimento de revisão de nota, submeterá a questão ao examinador da disciplina, que avaliará o pedido e emitirá parecer sobre a solicitação, no prazo fixado no edital que rege a edição do curso.

Art. 15. O diretor-geral do Instituto Rio Branco fará publicar no Diário Oficial da União o resultado final da edição do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, por ordem de aproveitamento, com base na média aritmética das notas obtidas pelos diplomatas inscritos.

Art. 16. O diplomata inscrito, que não obtiver a nota mínima em uma ou mais disciplinas, deverá cursá-las novamente, em edição posterior do curso.

§ 1º Caso a disciplina em que o diplomata inscrito tenha sido reprovado não for oferecida em edição posterior do curso, o diretor-geral do Instituto Rio Branco determinará qual disciplina deverá ser cursada em substituição.

§ 2º A nota final do diplomata inscrito, que participa pela segunda vez do curso, consistirá de média aritmética entre as notas da disciplina novamente cursada e as das matérias em que fora aprovado em edição anterior.

§ 3º Caso reprovado por segunda vez, o diplomata inscrito deverá requerer matrícula em nova edição do curso e fazer todas as disciplinas.

Art. 17. O diplomata inscrito que tiver falta não justificada em qualquer das atividades do curso, quando este ocorrer em formato presencial, não poderá fazer as provas e será considerado reprovado.

Art. 18. As notas do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas serão comunicadas individualmente aos diplomatas inscritos.

TÍTULO VII

Disposições finais

Art. 19. O diretor-geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre casos omissos neste regulamento, ouvidos, no que couber, o secretário de Comunicação e Cultura e o secretário-geral das Relações Exteriores.

(*) Republicada por ter saído no DOU n° 16, de 23/01/2020, seção 1, p. 81, com incorreção no original.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Campina Grande e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Remígio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que habilita 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Remígio (PB), da Base Descentralizada da Central de Regulação das Urgências Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.529/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) no Município de Solânea (PB), Boqueirão (PB) e Remígio (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Campina Grande (PB);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Remígio (PB) em Proposta SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 47/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.148188/2015-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), Central de Regulação de Campina Grande, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Remígio, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil quinhentos e vinte e oito reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Remígio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R$
251270	PB	REMÍGIO	7530498	MUNICIPAL	109754	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 46, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise das prestações de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ubá
CNPJ: 17.759.168/0001-88
Município/UF: Ubá/MG
Nome do projeto: SuperAção.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercícios de 2015, de 2016 e de 2017.
Processo NUP: 25000.163510/2014-21
Embasamento: Parecer Técnico nº 148/2016-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 0643715), Parecer de Mérito nº 202-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 1745605) e Parecer de Mérito nº 442/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (SEI 4774552).
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 47, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte/MG
CNPJ: 18.216.366/0001-68
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Título do projeto: Habilitação e Reabilitação para Autonomia e Inserção de Jovens e Adultos com Deficiência Intelectual no Mercado de Trabalho
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2017
Processo NUP: 25000.075742/2015-12
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 440/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (4751805)
Resultado: APROVADO COM RESSALVAS

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde credenciadas pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto n° 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 1.710, de 8 de julho de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

Considerando a necessidade de ampliar o tempo para a gestão municipal e distrital cadastrar as novas equipes e serviços no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), resolve:

Art.1º Esta Portaria prorroga o prazo de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde credenciadas pelo Ministério da Saúde, após expirado o prazo de 4 (quatro) competências a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento, com finalidade de atender ao disposto no item 6 do Financiamento das Ações de Atenção Básica do Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a possibilidade de solicitação prorrogação de prazo de até 2 (duas) competências.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo por mais 2 competências para as equipes ou serviços de APS dos municípios descritos nas seguintes portarias:

I - PORTARIA Nº 1.551, DE 1º DE JULHO DE 2019, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

II - PORTARIA Nº 1.553, DE 1º DE JULHO DE 2019, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

III - PORTARIA Nº 1.554, DE 1º DE JULHO DE 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM).

IV - PORTARIA Nº 2.128, DE 12 DE AGOSTO DE 2019, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB), e homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) nos Municípios que manifestaram formalmente a intenção de aderir ao Programa Saúde na Hora.

Parágrafo único: Para as portarias relacionadas ao Saúde na Hora, a prorrogação somente será válida para o credenciamento das Equipes de Saúde da Família (eSF) e às Equipes de Saúde Bucal (eSB).

V - PORTARIA Nº 2.269, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, que credencia Municípios a receber incentivos financeiros referentes à Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF).

VI - PORTARIA Nº 2.279, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019, que credencia Municípios a receberem incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

VII - PORTARIA Nº 2.287, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019, que credencia municípios a receber incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Saúde Bucal (eSB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A Corregedora-Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 47, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC n° 255, de 10/12/2018, republicada no DOU, de 27/12/2018, nas atribuições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 8.420/2015, bem como na delegação de competência prevista no Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º O Arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR nº 25351.535420/2016-42, instaurado em desfavor da empresa CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 00.649.990/0001-93, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de ato lesivo contra a Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA MELLO SILVA

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 203, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA 11.334.242/0001-38
Miransertib
5/2020
25351.564271/2019-58 2293100/19-7
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.579210/2019-95 2368871/19-8
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23
Idasanutlina
6/2020
25351.499707/2019-21 2066774/19-4
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.504462/2019-61 2079562/19-9
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
---
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
BIVV001
7/2020
25351.738895/2019-18 3548098/19-0
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
PSI CRO Farma Suporte Brasil Ltda 13.312.817/0001-47
25351.745929/2019-21 3587340/19-0
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
---
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
Melatonina
42/2018
25351.034896/2019-90 0053322/19-0
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
---
Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda 09.011.459/0001-65
Apolipoproteina A-I [humana]
21/2019
25351.565467/2018-89 3036778/19-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda 08.190.722/0001-68
Axalimogene filolisbac
61/2017
25351.596170/2016-55 2182555/19-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
Durvalumabe
71/2016
25351.734477/2015-28 3074747/19-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA 10.588.595/0010-92
Olipudase Alfa (Esfingomielinase ácida recombinante humana)
5/2016
25351.340777/2015-19 2637880/19-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 190, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 17.875.154/0001-20
Produto - Apresentação (Lote): RANITIDIL - 150 MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018); RANITIDINA - 150MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0217228/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Ausência de dados científicos que atestem que os lotes válidos dos medicamentos não apresentam contaminação por nitrosaminas acima dos limites para impurezas mutagênicas definidos no ICH M7 (Assessment and Control of DNA reactive (mutagenic) impurities in pharmaceuticals to limit potential carcinogenic risk).
.....
2. Empresa: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 03.485.572/0001-04
Produto - Apresentação (Lote): ULTIDIN - 150 MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018);ULTIDIN - 15 MG/ML XPE (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018);ULTIDIN - 300 MG COM REV (TODAS AS APRESENTAÇÕES - LOTES A PARTIR DE 23/01/2018)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0217466/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Ausência de dados científicos que atestem que os lotes válidos do medicamento não apresentam contaminação por nitrosaminas acima dos limites para impurezas mutagênicas definidos no ICH M7 (Assessment and Control of DNA reactive (mutagenic) impurities in pharmaceuticals to limit potential carcinogenic risk).
.....
3. Empresa: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - CNPJ: 06.628.333/0001-46
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 21/01/2018); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD AMB X 2 ML (LOTES A PARTIR DE 21/01/2018); CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML(LOTES A PARTIR DE 21/01/2018)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0207003/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Ausência de dados científicos que atestem que os lotes válidos dos medicamentos não apresentam contaminação por nitrosaminas acima dos limites para impurezas mutagênicas definidos no ICH M7 (Assessment and Control of DNA reactive (mutagenic) impurities in pharmaceuticals to limit potential carcinogenic risk).
.....
4. Empresa: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - CNPJ: 17.174.657/0001-78
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA - 25 MG/ML SOL INJ CX 100 AMP VD INC X 2 ML (EMB HOSP)(LOTES A PARTIR DE 08/06/2018)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0206907/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Ausência de dados científicos que atestem que os lotes válidos do medicamento não apresentam contaminação por nitrosaminas acima dos limites para impurezas mutagênicas definidos no ICH M7 (Assessment and Control of DNA reactive (mutagenic) impurities in pharmaceuticals to limit potential carcinogenic risk).

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 151, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o cumprimento e a aferição da exibição obrigatória de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem pelas empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6° do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória n° 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como preceituado no Decreto que regulamenta o referido artigo, em deliberação realizada no dia 22 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por fim estabelecer a forma de cumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 55 da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Parágrafo único. As definições dos termos e expressões utilizados nesta Instrução Normativa são as constantes do Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS SETORIAIS APLICÁVEIS À COTA DE TELA

Art. 2º Na interpretação e aplicação desta Instrução Normativa serão observados os seguintes princípios:

I - autossustentabilidade e competitividade do mercado audiovisual;

II - liberdade econômica e presunção de boa-fé;

III - promoção da cultura nacional e da língua portuguesa; e

IV - estímulo à diversificação da produção audiovisual brasileira.

CAPÍTULO III

DA COTA DE TELA

Art. 3º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial estão obrigadas a exibir, anualmente, obras cinematográficas brasileiras de longa- metragem, no âmbito de sua programação, observados o número mínimo de dias e a variedade dos títulos fixados por Decreto.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput abrange salas, geminadas ou não, pertencentes a mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial localizados em um mesmo complexo, conforme definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Somente serão válidas para cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Instrução Normativa as obras cinematográficas brasileiras de longa metragem que cumulativamente atendam às seguintes condições:

I - emissão de Certificado de Produto Brasileiro - CPB pela ANCINE, ou certificado a ele equiparado, emitido por órgão competente; e

II - registro prévio do título na ANCINE, com Certificado de Registro de Título - CRT vigente e válido para o mercado de salas de exibição.

SEÇÃO I

Da Responsabilidade pelo Cumprimento da Obrigatoriedade

Art. 4º A responsabilidade pelo cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Instrução Normativa será da empresa cuja atividade econômica seja a exibição pública comercial de obras cinematográficas, e que, durante o período de cumprimento, conste como responsável pelas salas ou complexos, tanto na qualidade de proprietária quanto de locatária ou arrendatária, conforme registro na ANCINE.

SEÇÃO II

Da Transferência da Obrigatoriedade

Art. 5º A empresa proprietária, locatária ou arrendatária de salas ou complexos de exibição pública comercial, responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade anual em mais de um complexo, poderá requerer à ANCINE a transferência de dias de obrigatoriedade de um determinado complexo para outro.

§ 1º A transferência de que trata o caput poderá abranger complexos e salas de exibição de empresas exibidoras distintas, desde que pertençam ao mesmo grupo econômico exibidor, conforme registro na ANCINE.

§ 2º Para fins de análise do pedido de transferência, o requerimento deverá, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - ser apresentado por empresa exibidora responsável pelos complexos de origem e destino, ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico exibidor, desde que comprovado o vínculo jurídico entre as empresas responsáveis pelos complexos de origem e destino no ano-base de referência, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa;

II - utilizar modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa; e

III - ser apresentado até 90 (noventa) dias após o fim do ano-base de referência.

§ 3º Não serão deferidos os pedidos de transferência que reduzam a obrigação abaixo dos limites mínimos fixados por Decreto.

§ 4º As transferências de dias de obrigatoriedade não alteram a exigência de variedade de títulos fixada por Decreto, tanto no complexo de origem quanto no de destino.

SEÇÃO III

Dos Procedimentos de Aferição

Art. 6º O cumprimento da obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem será aferido pela ANCINE, nos termos do art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As empresas proprietárias, locatárias e arrendatárias de salas e complexos de exibição pública comercial terão o cumprimento da obrigatoriedade apurada com base nos dados contidos no Sistema de Controle de Bilheteria - SCB, na forma da sua regulamentação.

§ 2º A ANCINE poderá cotejar os dados com informações provenientes de outras fontes disponíveis, relativas ao mercado cinematográfico.

§ 3º Identificados eventuais erros ou discrepâncias nos dados, proceder-se-á à verificação de sua origem e motivo, visando confirmar ou corrigir as informações.

§ 4º As empresas exibidoras deverão manter, por até 3 (três) anos, a partir do término do ano- base de referência, uma cópia de segurança das informações de bilheteria das obras exibidas.

Art. 7º Na aferição da obrigatoriedade de que trata esta Instrução Normativa, será considerada como cumprida a fração de dia correspondente à divisão do total de sessões de obras válidas ao cumprimento da obrigação pelo total de sessões da sala de exibição.

§ 1º Serão consideradas as sessões de exibição realizadas no complexo cinematográfico a partir das 13 (treze) horas.

§ 2º Será considerada uma redução de 20% (vinte por cento) da obrigatoriedade para cada sessão programada a partir das 17 (dezessete) horas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Nos casos de regime de funcionamento intermitente, de fechamento definitivo ou parcial de uma sala ou complexo de exibição, ou de abertura de sala durante o ano-base de referência, a ANCINE calculará a redução proporcional da obrigatoriedade de que trata esta Instrução Normativa, desde que efetuada a devida comunicação à Agência, na forma do regulamento.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará a empresa responsável à sanção prevista no art. 59 da Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 10. A ANCINE publicará anualmente relatórios sobre o desempenho do cumprimento da obrigatoriedade de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a esta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa ANCINE nº 88, de 2 de março de 2010.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

ALEX BRAGA MUNIZ
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO I

DEFINIÇÕES DE TERMOS E EXPRESSÕES

I - Sala de Exibição: recinto destinado ao serviço de exibição pública regular de obras audiovisuais para fruição coletiva;

II - Exibição pública comercial: exibição formada predominantemente por obras de longa metragem cujo intervalo entre o lançamento comercial no Brasil e a exibição no circuito não seja superior a vinte e quatro meses, e sujeita à aferição anual;

III - Complexo de Exibição ou Complexo: unidade arquitetônica e administrativa organizadora de um conjunto articulado de serviços, estruturados a partir de uma ou mais salas de exibição;

IV - Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados;

V - Empresa Exibidora Responsável: empresário ou sociedade empresária responsável pela centralização e fornecimento de informações à Agência, em nome de um grupo;

VI - Grupo Exibidor: grupo econômico formado por empresas exibidoras;

VII - Empresa Proprietária: sociedade empresária exibidora registrada na ANCINE como proprietária da sala ou complexo de exibição, aí compreendido não apenas o fundo comercial de negócio, mas também a propriedade do imóvel em que estiver situado, ou no qual for realizada a exibição, sendo a única responsável perante a Agência quanto ao cumprimento de exigências previstas em Lei;

VIII - Empresa Arrendatária: sociedade empresária exibidora, registrada na ANCINE como proprietária da sala ou complexo de exibição, quando aí compreendido só o fundo comercial de negócio;

IX - Empresa Locatária: empresário ou sociedade empresária exibidora registrada na ANCINE como responsável pela sala ou complexo de exibição, detentora do fundo comercial de negócio em caráter temporário e conforme contrato de locação;

X - Transferência de Obrigatoriedade: mecanismo pelo qual a empresa exibidora responsável pelo cumprimento da obrigatoriedade de exibição poderá requerer a transferência parcial do número de dias a que uma sala ou complexo de exibição estiver sujeito, para outras salas e complexos de exibição de sua responsabilidade;

XI - Complexo de Origem: conjunto de salas sujeito à obrigatoriedade original, de onde a transferência de dias de obrigatoriedade estiver sendo solicitada;

XII - Complexo de Destino ou Destinatário: conjunto de salas para os quais estiver sendo transferida parcialmente a cota dos dias de obrigatoriedade de outro complexo;

XIII - Regime de Funcionamento: número de dias de funcionamento por semana, combinado com o número de sessões diárias; e

XIV - Fechamento Temporário ou Parcial: interrupção na sequência contínua de dias de operação de uma sala ou complexo de exibição, devidamente registrados na ANCINE.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE GRUPO

Ao Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, para os efeitos do previsto na Instrução Normativa ANCINE n.º 151, de 22 de janeiro de 2020, declaro que a composição do Grupo Econômico Exibidor é a seguinte:

Dados sobre o Grupo Econômico Exibidor:

Relação das Empresas componentes do Grupo Econômico Exibidor:

	Registro da empresa na ANCINE	Razão Social	CNPJ
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Local e data, _____ , ____/____/____ .

Representante Legal:

_____

(Juntar Procuração e Contrato Social)

Assinatura

ANEXO III

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE

Ao Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Instrução Normativa ANCINE n.º 151, de 22 de janeiro de 2020, requeiro a aprovação da transferência de dias de obrigatoriedade entre os seguintes complexos do Grupo:

Dados sobre o Grupo Econômico Exibidor:

	COMPLEXO DE ORIGEM (transfere dias de obrigatoriedade, para diminuir a cota a que está sujeito)		COMPLEXO DE DESTINO (recebe dias de obrigatoriedade, que serão somados à cota a que está sujeito)		Quantidade de dias transferidos
	Nº de registro do complexo na ANCINE	Nome do complexo	Nº de registro do complexo na ANCINE	Nome do complexo	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Local e data, _____ , ____/____/____ .

Representante Legal:

_____

(Juntar Procuração e Contrato Social)

DIRETOR PRESIDENTE

DESPACHO Nº 6-E DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição prevista no art. 13, III, do Anexo ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

19-0408 TARSILA NO ESPELHO
Processo: 01416.008647/2019-89
Proponente: CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total aprovado: R$ 4.497.610,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 19072-1
Aprovado pela Deliberação Ad Referedum nº. 14-E em 23/01/2020.

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente
Interino

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Portaria nº 1.309, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU para o quadriênio 2020-2023, conforme Mapa Estratégico disponível no sítio oficial da CGU na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 2º Os objetivos estratégicos de resultados previstos do Mapa Estratégico, definidos em consonância à Visão da CGU e que deverão ser alcançados até o ano de 2023, são os seguintes:

I - fortalecer a transparência e a participação social em defesa do interesse público;

II - aumentar a eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade; e

III - fortalecer o combate à corrupção e a recuperação de ativos.

Art. 3º Os indicadores e metas dos objetivos estratégicos serão divulgados até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 4º O Plano Operacional Anual conterá as iniciativas, programas, projetos e subprocessos, necessários ao alcance dos objetivos estratégicos, bem como seus respectivos indicadores, metas e responsáveis.

§ 1º O Plano Operacional Anual será aprovado até o dia 20 de dezembro do exercício anterior ao que se refere, vigendo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 2º O Plano Operacional Anual para o ano de 2020 será aprovado, excepcionalmente, até 28 de fevereiro de 2020.

Art. 5º A execução do Planejamento Estratégico e do Plano Operacional Anual será avaliada trimestralmente pelo Comitê de Governança Interna.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput será realizada até o mês subsequente ao trimestre de referência (janeiro-março; abril-junho; julho-setembro; outubro-dezembro).

§ 2º O Comitê de Governança Interna deliberará sobre os ajustes necessários no Planejamento Estratégico e no Plano Operacional Anual.

§ 3º A avaliação anual dos Planos Operacionais para fins de subsidiar a elaboração do Relatório de Gestão incide sobre o exercício financeiro e deve ser concluída até 31 de março do ano subsequente ao que se refere.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, disponibilizará sistema informatizado de monitoramento do Planejamento Estratégico e da execução do Plano Operacional.

Art. 7º As unidades da CGU manterão atualizado o registro de informações no sistema de que trata o art. 5º, na forma estabelecida pela DIPLAD, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria nº 50.223, de 4 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 903, de 11 de abril de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 245, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Delega ao Diretor de Tecnologia da Informação competência para firmar acordos, termos e instrumentos congêneres que tratem de compromisso de confidencialidade e sigilo de informações na área de Tecnologia da Informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, , resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Tecnologia da Informação competência para firmar acordos, termos e instrumentos congêneres que tratem exclusivamente de compromisso de confidencialidade e sigilo de informações vinculados a contratos celebrados entre a Controladoria-Geral da União e pessoas físicas ou jurídicas na área de tecnologia da informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A Promotora de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro e 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 67 da Lei de Execuções Penais determina que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e inspecionará os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais; XX - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas à observância da lei e dos princípios da Administração Pública, à prevenção de condutas lesivas ao bom funcionamento do sistema prisional, bem como expedir recomendações em temas afetos às suas atribuições; XXXV - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração Pública no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO o histórico de baixíssima execução orçamentária revelado pelo Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FunP-DF;

CONSIDERANDO Que, no bojo do PP nº 08190.104018/19-94, verificou-se que, em 05/01/2017, foi emitida a Ordem Bancária nº 2017OB00001, que ensejou o repasse de R$44,9 milhões do Fundo Penitenciário do DF - FunP-DF para a Conta Única do Tesouro;

CONSIDERANDO que, posteriormente, identificou-se que esses recursos eram provenientes de repasse realizado pelo Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (repasses fundo a fundo), ocorrido em 30/12/2016, com base no disposto na Lei Complementar Federal nº 79/94, alterada pela Lei Federal nº 13.500/17;

CONSIDERANDO que, em 05/01/2017, inexistia previsão na Lei Complementar nº 894/2015 - DF que autorizasse a efetivação da transferência dos recursos do FunP-DF para a Conta Única do Tesouro;

CONSIDERANDO que o art. 149, parágrafo 12, da Lei Orgânica do Distrito Federal prevê que cabe a lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos, devendo, para tanto, ser observada a legislação federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o uso dos recursos vinculados por lei federal não pode ser alterado por lei distrital que lhe empregue destinação diversa;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Portaria nº 1.414/2016 do Ministério da Justiça e Cidadania;

CONSIDERANDO que a baixa execução orçamentária do FunP-DF perpetua as condições precárias do Sistema Prisional do Distrito Federal; resolve:

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as razões inerentes à baixa execução orçamentária dos recursos do FunP-DF, bem assim possível irregularidade no que pertine ao repasse de R$44,9 milhões do Fundo Penitenciário do DF - FunP-DF para a Conta única do Tesouro, ocorrido em 05/01/2017, através da emissão da Ordem Bancária nº 2017OB00001.

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha o Procedimento Preparatório nº 08190.104018/19-94, bem assim a Ordem de Serviço nº 011/2019 em anexo;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Solicite-se à Secretaria de Segurança Pública os esclarecimentos necessários no que se refere à destinação do valor de R$ 44,9 milhões do FunP-DF para a Conta única do Tesouro em 05/01/2017, tendo em vista que o demonstrativo encaminhado pelo órgão por meio do Ofício SEI-GDF nº 290/2019 - SSP/GAB refere-se ao ano de 2016 (fls. 15);

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Promotora de Justiça Adjunta

RUY REIS CARVALHO NETO
Promotor de Justiça Adjunto

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Cronograma Anual de Desembol so Mensal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, inciso XXXIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2020 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, o desembolso mensal, objeto do Anexo Único desta Portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

ANEXO ÚNICO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	169.243.351,00	27.200.256,00	196.443.607,00
Fevereiro	158.565.602,00	27.200.256,00	185.765.858,00
Março	158.565.602,00	27.200.256,00	185.765.858,00
Abril	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Maio	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Junho	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00

Julho	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Agosto	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Setembro	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Outubro	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Novembro	158.565.602,00	26.554.933,00	185.120.535,00
Dezembro	158.565.575,00	26.554.880,00	185.120.455,00
Total	1.913.464.946,00	320.595.112,00	2.234.060.058,00

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019; , resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 29.000 - Defensoria Pública da União - referente ao exercício financeiro de 2020, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

29000 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO				
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS/OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL				
MESES	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	45.000.000	45.000.000	20.787.253	20.787.253
FEVEREIRO	25.390.236	70.390.236	20.787.253	41.574.506
MARÇO	25.390.236	95.780.472	20.787.253	62.361.759
ABRIL	25.390.236	121.170.708	20.787.253	83.149.012
MAIO	25.390.236	146.560.944	20.787.253	103.936.265
JUNHO	25.390.236	171.951.180	20.787.253	124.723.518
JULHO	25.390.236	197.341.416	20.787.253	145.510.771
AGOSTO	25.390.236	222.731.652	20.787.253	166.298.024
SETEMBRO	25.390.236	248.121.888	20.787.253	187.085.277
OUTUBRO	25.390.242	273.512.130	20.787.253	207.872.530
NOVEMBRO	38.500.000	312.012.130	20.787.253	228.659.783
DEZEMBRO	27.200.000	339.212.130	20.787.254	249.447.037
Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, sentenças judiciais, limitação de empenho, despesas de exercícios anteriores ou créditos adicionais.				
Nota 2: Os valores com pessoal e encargos sociais representam seus dispêndios brutos.				

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1° Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao terceiro quadrimestre de 2019, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.910.004,12	16.487.455,57	16.462.254,34	16.360.051,13	16.419.384,04	16.618.119,24	16.527.558,72	16.321.712,31	16.546.923,55	16.710.823,99	25.147.648,24	19.537.459,98	215.049.395,23	310.313,56
Pessoal Ativo	17.332.392,65	13.386.855,35	13.392.252,30	13.291.809,76	13.358.559,25	13.455.890,48	13.324.785,43	13.139.840,89	13.289.550,15	13.371.774,11	20.418.685,17	16.363.800,78	174.126.196,32	269.681,06
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.431.454,73	11.476.141,08	11.457.210,07	11.387.025,59	11.444.461,43	11.534.480,57	11.415.568,68	11.235.942,57	11.364.181,47	11.448.141,09	16.592.993,45	14.364.018,46	149.151.619,19	269.681,06
Obrigações Patronais	1.900.937,92	1.910.714,27	1.935.042,23	1.904.784,17	1.914.097,82	1.921.409,91	1.909.216,75	1.903.898,32	1.925.368,68	1.923.633,02	3.825.691,72	1.999.782,32	24.974.577,13	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.577.611,47	3.100.600,22	3.070.002,04	3.068.241,37	3.060.824,79	3.162.228,76	3.202.773,29	3.181.871,42	3.257.373,40	3.339.049,88	4.728.963,07	3.173.659,20	40.923.198,91	40.632,50
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.196.667,64	2.144.761,28	2.144.786,83	2.143.026,16	2.135.609,58	2.131.175,13	2.257.911,42	2.251.305,03	2.222.736,59	2.197.109,39	3.285.478,09	2.209.135,89	28.319.703,03	-
Pensões	1.380.943,83	955.838,94	925.215,21	925.215,21	925.215,21	1.031.053,63	944.861,87	930.566,39	1.034.636,81	1.141.940,49	1.443.484,98	964.523,31	12.603.495,88	40.632,50
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1° do art. 19 da LRF)	4.577.611,47	3.103.249,61	3.070.002,04	3.096.231,28	3.152.932,94	3.162.228,76	3.204.566,17	3.227.065,62	3.284.209,08	1.978.040,18	2.293.261,97	1.795.781,81	35.945.180,93	40.632,50
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	2.649,39	-	27.989,91	92.108,15	-	1.792,88	45.194,20	26.835,68	30.628,30	30.572,80	32.595,25	290.366,56	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.577.611,47	3.100.600,22	3.070.002,04	3.068.241,37	3.060.824,79	3.162.228,76	3.202.773,29	3.181.871,42	3.257.373,40	1.947.411,88	2.262.689,17	1.763.186,56	35.654.814,37	40.632,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.332.392,65	13.384.205,96	13.392.252,30	13.263.819,85	13.266.451,10	13.455.890,48	13.322.992,55	13.094.646,69	13.262.714,47	14.732.783,81	22.854.386,27	17.741.678,17	179.104.214,30	269.681,06

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	179.373.895,36	0,019806
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	415.932.763,86	0,045926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	395.136.125,66	0,043630
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	374.339.487,47	0,041333

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 22/JAN/2020 às 8h e 15min

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1) Limite Máximo e Prudencial estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 21 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 15, Seção 1, de 22 de janeiro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃ PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LíQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	(f) = (a - (b + c + d + e))			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	32.386.859,49	1.422.084,87	163.732,49	9.210.724,93-	0,02	21.590.317,18	21.590.317,18	-	-
Recursos Ordinários	32.386.859,49	1.422.084,87	163.732,49	9.210.724,93	0,02	21.590.317,18	21.590.317,18	-	-
0100 - Recursos Ordinários	32.386.859,49	1.422.084,87	163.732,49	9.210.724,93	0,02	21.590.317,18	21.590.317,18	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	625.334,67	25.244,96	3.257,68	-	138.362,92	458.469,11	40.632,50	-	417.836,61
Recursos destinados ao RPPS	64.089,17	14.243,62	3.257,68	-	-	46.587,87	40.632,50	-	5.955,37
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor Servidor	6.793,45	374,80	463,28	-	-	5.955,37	-	-	5.955,37
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	57.295,72	13.868,82	2.794,40	-	-	40.632,50	40.632,50	-	-
Recursos de Operações de Crédito	1.377,82	1.377,82	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.377,82	1.377,82	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	559.867,68	9.623,52	-	-	138.362,92	411.881,24	-	-	411.881,24
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	86.382,25	9.623,52	-	-	-	76.758,73		-	76.758,73
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	335.122,51	-	-	-	-	335.122,51	-	-	335.122,51
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	138.362,92	-	-		138.362,92	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	33.012.194,16	1.447.329,83	166.990,17	9.210.724,93	138.362,94	22.048.786,29	21.630.949,68	-	417.836,61

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 22/JAN/2020 às 8h e 15min

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R$ 30.082.514,62.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	179.373.895,36	0,019806
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	415.932.763,86	0,045926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	395.136.125,66	0,043630
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	374.339.487,47	0,041333
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	21.630.949,68	417.836,61

FONTE: SIAFI, CCOFI/SOF/TRE-CE, Emitido em 22/JAN/2020 às 8h e 15min

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				215.359.708,79	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				35.985.813,43	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				179.373.895,36	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,019806%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO <%> \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,046058%	417.128.233,20
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,046012%	416.711.630,24
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,045926%	415.932.763,86
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

IBERÊ COMIN NUNES
Secretário de Orçamento e Finanças

RODRIGO RIBEIRO CAVALCANTE
Secretário de Controle Interno

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA VIANA GOMES
Diretor - Geral
Em Exercício

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
Presidente doTribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 369, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Desª. MARILENE BONZANINI

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	TOTAL (últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.179.260,77	21.445.265,46	21.847.254,01	19.900.758,08	23.389.614,45	21.733.559,46	21.697.356,15	21.692.588,79	21.645.519,83	21.711.348,69	32.680.949,52	26.045.969,63	283.969.444,84	
Pessoal Ativo	23.434.000,00	16.641.161,09	17.133.630,30	15.213.737,04	18.754.731,69	17.037.226,92	16.989.504,34	17.007.953,35	16.943.057,54	17.006.517,37	25.660.843,67	21.249.338,37	223.071.701,68	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	21.001.315,16	14.363.861,51	14.743.112,27	12.868.851,38	16.391.609,20	14.682.002,94	14.635.958,12	14.672.758,90	14.602.022,26	14.624.779,03	21.013.734,96	18.743.631,71	192.343.637,44	
Obrigações Patronais	2.432.684,84	2.277.299,58	2.390.518,03	2.344.885,66	2.363.122,49	2.355.223,98	2.353.546,22	2.335.194,45	2.341.035,28	2.381.738,34	4.647.108,71	2.505.706,66	30.728.064,24	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	4.634.882,76	4.696.332,54	4.707.851,81	4.684.635,44	4.702,462,29	4.704.831,32	7.020.105,85	4.796.631,26	60.897.743,16	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.411.393,72	3.896.488,59	3.805.957,71	3.779.355,04	3.724.687,05	3.814.080,73	3.823.654,82	3.823.344,92	3.841.171,77	3.843.540,80	5.732.278,34	3.944.245,37	49.440.198,86	
Pensões	1.333.867,05	907.615,78	907.666,00	907.666,00	910.195,71	882.251,81	884.196,99	861.290,52	861.290,52	861.290,52	1.287.827,51	825.385,89	11.457.544,30	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	4.634.882,76	4.696.332,54	4.744.258,95	4.684.635,44	4.702.462,29	4.751.804,14	4.804,435,95	7.234,14	53.976.056,10	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração							36.407,14			46.972.82		7.234,14	90.614,10	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.745.260,77	4.804.104,37	4.713.623,71	4.687.021,04	4.634.882,76	4.696.332,54	4.707.851,81	4.684.635,44	4.702.462,29	4.704.831,32	4.804.435,95		53.885.442,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	23.434.000,00	16.641.161,09	17.133.630,30	15.213.737,04	18.754.731,69	17.037.226,92	16.953.097,20	17.007.953,35	16.943.057,54	16.959.544,55	27.876.513,57	26.038.735,49	229.993.388,74	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	229.993.388,74	0,025395
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	404.249.768,05	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	384.037.279,65	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	363.824.791,25	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2020 às 14h e 15m

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 22 de janeiro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	283.969.444,84
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	53.976.056,10
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229.993.388,74

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,025395%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,044764%	405.409.011,05
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044719%	405.001.464,68
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%	404.249.768,05
	Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RPs Não Processados do Exercício)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos não Liquidados Cancelados (Não inscritos por insuficiência financeira)	Disponibilidade de caixa Líquida (Após a inscrição em restos s pagar não processados do exercício)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = a-(b+c+d+e)	(g)		(h) = (f-g)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	11.568.637,42	8.285,57	10.431,00	28.579,89	-	11.521.340,96	11.521.340,96	-	-
Recursos Ordinários	11.568.637,42	8.285,57	10.431,00	28.579,89	-	11.521.340,96	11.521.340,96		-
0100 - Recursos Ordinários	11.568.637,42	8.285,57	10.431,00	28.579,89	-	11.521.340,96	11.521.340,96	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	57.465,50	-	-	-	-	57.465,50	-	-	57.465,50
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano de Seguridade Social do Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	57.465,50	-	-	-	-	57.465,50	-	-	57.465,50
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	57.465,50	-	-	-	-	57.465,50	-	-	57.465,50
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	11.626.102,92	8.285,57	10.431,00	28.579,89	-	11.578.806,46	11.521.340,96	-	57.465,50

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2020 às 14h e 15m

Notas:

1. O modelo estabelecido na 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. A coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado de R$ 10.894.639,11.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019

LRF. Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	229.993.388,74	0,025395
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	404.249.768,05	0,044636
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	384.037.279,65	0,042404
Limite de Alerta (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF)	363.824.791,25	0,040172
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	11.521.340,96	57.465,50

Fonte: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 23/01/2020 às 14h e 15m

Desa. MARILENE BONZANINI
Presidente do Tribunal

VITAL CAPPELLARI CORRENT
Diretor-Geral
Substituto

HERMES ROSSONI
Gestor Financeiro
Substituto

DANIELA OTÍLIA FOLTZ
Controle Interno
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DES. JOSÉ DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 do Regimento Interno e considerando o disposto nos artigos 54, III e parágrafo único c/c 55, I, "a", § 1º e § 2º da Lei Complementar 101 - LRF, de 4/5/00, publicada no D.O.U., Seção 1, de 5/5/00, no teor da Portaria 389, de 14/06/18, da Secretaria do Tesouro Nacional e no item 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário, de 29/3/2017, do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU Plenário - item 9.4, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. JOSÉ DOS ANJOS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.549.384,39	6.112.533,89	6.524.407,64	6.332.278,56	6.276.140,30	6.243.448,44	6.067.524,36	6.427.602,91	6.208.607,77	6.217.015,94	9.526.244,59	6.799.512,04	81.284.700,83	350.328,50
Pessoal Ativo	7.057.240,19	5.088.695,47	5.433.880,02	5.313.351,32	5.257.809,94	5.225.118,08	5.054.030,92	5.377.957,56	5.160.304,99	5.167.669,40	7.859.495,77	5.706.372,19	67.701.925,85	350.328,50
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	6.320.016,94	4.374.565,25	4.695.579,04	4.587.143,33	4.542.451,91	4.501.894,23	4.346.643,35	4.659.798,66	4.453.845,75	4.459.564,47	6.467.708,87	4.972.516,70	58.381.728,50	340.328,50
Obrigações Patronais	737.223,25	714.130,22	738.300,98	726.207,99	715.358,03	723.223,85	707.387,57	718.158,90	706.459,24	708.104,93	1.391.786,90	733.855,49	9.320.197,35	10.000,00
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.492.144,20	1.023.838,42	1.090.527,62	1.018.927,24	1.018.330,36	1.018.330,36	1.013.493,44	1.049.645,35	1.048.302,78	1.049.346,54	1.666.748,82	1.093.139,85	13.582.774,98	--
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.039.851,58	711.815,44	764.803,12	712.151,56	711.554,67	711.554,67	706.717,75	722.850,82	733.068,43	734.065,97	1.194.207,20	777.905,50	9.520.546,71	--
Pensões	452.292,62	312.022,98	325.724,50	306.775,68	306.775,69	306.775,69	306.775,69	326.794,53	315.234,35	315.280,57	472.541,62	315.234,35	4.062.228,27	--
Outros Benefícios Previdenciários	–	–	–	–	–	–	–	–						-
Outras despesas de pessoal decorrentes do contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	–	–	–	–	–	–	–	–						-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	1.492.144,20	1.023.838,42	1.139.655,60	1.018.927,24	1.026.734,85	1.018.724,63	1.013.493,44	1.063.178,69	1.048.302,78	1.049.426,67	396.283,72	676.130,98	11.966.841,22	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	–	–	28.425,13	–	(21.768,60)	–	–	13.453,05	–	–	3.700,73	–	23.810,31	--
Decorrentes de Decisão Judicial	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	–	–	20.702,85	–	30.173,09	394,27	–	80,29	–	80,13	53,83	30,45	51.514,91	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.492.144,20	1.023.838,42	1.090.527,62	1.018.927,24	1.018.330,36	1.018.330,36	1.013.493,44	1.049.645,35	1.048.302,78	1.049.346,54	392.529,16	676.100,53	11.891.516,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	7.057.240,19	5.088.695,47	5.384.752,04	5.313.351,32	5.249.405,45	5.224.723,81	5.054.030,92	5.364.424,22	5.160.304,99	5.167.589,27	9.129.960,87	6.123.381,06	69.317.859,61	350.328,50

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V)= (IIIa + IIIb)	69.668.188,11	0,007693
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	128.078.237,74	0,014142
LIMITE PRUDENCIAL (VII)= (0,95xVI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	121.674.325,85	0,013435
LIMITE DE ALERTA (VIII)= (0,90xVI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	115.270.413,97	0,012728

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2020, hora da emissão: 8hs e 20m.
'Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no seguindo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1)Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria nº 385/2013.
2)Valor da RCL referente à Portaria STN nº 28, de 22 de janeiro de 2020.

ANEXO II

UNIÃO- PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕESFINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)[1]	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	EMPENHOS CACELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(C)	(d)	(e)	(f) = (a - (b+C+d+e))	(g)		(h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i)	862.035,43	2.887,86	18.341,79	-	--	840.805,78	840.805,78	-	-
Recursos Ordinários	862.035,43	2.887,86	18.341,79	-	-	840.805,78	840.805,78	-	-
0100 - Recursos Ordinários	862.035,43	2.887,86	18.341,79	-	-	840.805,78	840.805,78	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	30.284,14	-	-	-	30.284,14		-	-	-
Outros Recursos Vinculados	30.284,14	-	-	-	30.284,14		-	-	-
0190 - Recursos Diversos	30.284,14	-	-	-	30.284,14		-	-	-
TOTA (III) = (I + II)	892.319,57	2.887,86	18.341,79	-	30.284,14	840.805,78	840.805,78	-	-

FONTE: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2020, hora de emissão: 8hs e 20m.
Nota:
1 . Esta coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro de obrigações financeiras.
Notas:
1. O modelo estabelecido na 9º Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fontes de Recursos.
2 .Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentado os valores líquidos de limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R$ 523.886,64

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		905.658.589.594,297
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	69.668.188,116	0,007693
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.078.237,742	0,014142
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	121.674.325,856	0,013435

Limite de Alerta (inciso II do 1º do art. 59 da LRF)	115.270.413,970	0,012728
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE E CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	840.805,788	-

Fonte: SIAFI, Unidade Responsável: COFIC/SAO/TRE-SE, Data de emissão: 22/jan/2020, hora de emissão: 8hs e 20m.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019 R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)					81.635.029,33
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)					11.966.841,22
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)					69.668.188,11
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					905.658.589.594,29
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)= (III/IV)*100					0,007693%
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, inciso I,II e III			0,014182%	128.440.501,18
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005.	0,014168%	128.313.708,97
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente\2:	-	-	--
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente\2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013.	0,014142%	128.078.237,74
	Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

NORIVAL NAVAS NETO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
Substituta

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
Diretor-Geral

Des. JOSÉ DOS ANJOS
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:
tornar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 3º quadrimestre de 2019, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário, item 9.4.

DES. JOSÉ MURILO DE MORAIS

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS														
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160.811.561,48	134.441.607,92	138.274.208,12	135.537.020,50	134.217.573,15	169.526.679,84	132.781.254,32	132.213.327,60	135.383.907,50	134. 964.155,05	204.420.517,28	156.935.154,97	1.769.506.967,73	1.773.834,36	1.771.280.802,09
Pessoal Ativo	116.408.953,99	88.823.137,98	92.825.904,99	89.581.335,13	87.947.460,13	100.908.137,39	85.880.727,35	85.091.303,50	85.736.188,89	86.188. 432,12	132.002.987,39	103.861.740,93	1.155.256.309,79	1.026.593,30	1.156.282.903,09
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.760.224,58	76.147945,57	79.490.905,46	76.951.699,27	75.657.384,31	88.750.146,34	73.608.852,99	73.022.653,91	73.465.738,87	74.097.322,79	108.280.430,46	91.456.429,36	992.689.733,91	964.301,50	993.654.035,41
Obrigações Patronais	14.648.729,41	12.675.192,41	13.334.999,53	12.629.635,86	12.290.075,82	12.157.991,05	12.271.874,36	12.068.649,59	12.270.450,02	12.091.109,33	23.722.556,93	12.405.311,57	162.566.575,88	62.291,80	162.628.867,68
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.402.607,49	45.618.469,94	45.448.303,13	45.955.685,37	46.270.113,02	68.618.542,45	46.900.526,97	47.122.024,10	49.647.718,61	48.775.722,93	72.417.529,89	53.073.414,04	614.250.657,94	747.241,06	614.997.899,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	37.431.990,61	38.280.181,42	38.221.074,97	38.812.552,44	39.239.670,09	57.961.407,95	39.574.546,81	40.016.605,12	42.370.277,94	41.559.056,43	61.742.627,15	44.760.042,44	519.970.033,37	351.309,70	520.321.343,07
Pensões	6.970.616,88	7.338.288,52	7.227.228,16	7.143.132,93	7.030.442,93	10.657.134,50	7.325.980,16	7.105.418,98	7.277.440,67	7.216.666,50	10.674.902,74	8.313.371,60	94.280.624,57	395.931,36	94.676.555,93
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.013.741,83	38.117.188,05	37.748.085,16	38.071.609,58	37.296.972,18	41.357.879,01	38.101.274,87	38.285.147,11	38.820.797,30	32584.589,09	24.854.558,42	20.522.757,39	420.774.599,99	43.669,86	420.818.269,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	12.708,61	8.837,42	9.879,37	9.879,37	9.879,37	13.725,19	1.111,21	1.111,21	38.333,15	379.991,57	573.957,59	51.717,88	1.111.131,94	0,00	1.111.131,94
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.030.170,51	538.782,79	602.815,53	64.276,62	48.506,81	7.792,30	8.317,27	14.905,61	32.476,37	74.330,52	372.115,15	18.501.185,43	21.295.674,91	0,00	21.295.674,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.970.862,71	37.569.567,84	37.135.39026	37.997.453,59	37.238.586,00	41.336.361,52	38.091.846,39	38.269.130,29	38.749.987,78	32.130.267,00	23.908.485,68	1.969.854,08	398.367.793,14	43.669,86	398.411.463,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	125.797.819,65	96.324.419,87	100.526.122,96	97.465.410,92	96.920.600,97	128.168.800,83	94.679.979,45	93.928.180,49	96.563.110,20	102.379.565,96	179.565.958,86	136.412.397,58	1.348.732.367,74	1.730.164,50	1.350.462.532,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.350.462.532,24	0,149114%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.758.165.121,44	0,304548%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.620.256.865,37	0,289321%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.482.348.609,29	0,274093%

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI - DOF/SEPEOC/TRT3 - 20/JAN/2020 - 15h 07min.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

2 - Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 8.231.635,43. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 635.935,66.

...b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada de R$ 9.136.871,67. Não houve inscrição em restos a pagar.

c) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 628.468,76. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação de R$ 3.219.138,00.

3 - Do total de R$ 249.478,65, liquidado em março de 2019, na natureza de despesa 31909291, R$ 115.165,07 referiu-se a despesas de exercícios anteriores decorrentes de decisão judicial para inativos e R$ 134.313,58 para pensionistas. No mês de abril de 2019, o total liquidado de R$ 41.643,85 na natureza de despesa 31909291, referiu-se a despesas de exercícios anteriores decorrentes de decisão judicial para pensionistas.

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUID. CANCELADOS (NÃO INSCRITOS PORINSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (após a inscrição em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exerc. Anter.	Demais Obrigações Financeiras				
		Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))	(g)		(h)=(f-g)
Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	43.669,86	0,00	0,00	0,00	0,00	43.669,86	43.669,86	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	3.545.997,46	0,00	404,79	0,00	0,00	3.545.592,67	928,00	0,00	3.544.664,67
Fonte 81 - Recursos de Convênios	25.958.373,83	0,00	4.725,71	0,00	0,00	25.953.648,12	1.174.725,09	0,00	24.778.923,03
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 90 - Recursos Diversos	129.940,67	0,00	0,00	0,00	129.940,67	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	29.677.981,82	0,00	5.130,50	0,00	129.940,67	29.542.910,65	1.219.322,95	0,00	28.323.587,70
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 00 - Recursos Ordinários	37.761.257,59	25.070,26	666.577,55	3.415.037,90	0,00	33.654.571,88	16.220.993,77	1.600,00	17.433.578,11
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	37.761.257,59	25.070,26	666.577,55	3.415.037,90	0,00	33.654.571,88	16.220.993,77	1.600,00	17.433.578,11
TOTAL (III)=(I + II)	67.439.239,41	25.070,26	671.708,05	3.415.037,90	129.940,67	63.197.482,53	17.440.316,72	1.600,00	45.757.165,81
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	43.669,86	0,00	0,00	0,00	0,00	43.669,86	43.669,86	0,00	0,00

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI Operacional - SEPEOC/DOF/TRT3 - 20/JAN/20 - 14h e 30min.

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: O valor de R$ 1.600,00 (coluna: Empenhos não liquidados cancelados por insuficiência financeira), referiu-se a cancelamento de saldo não utilizado de RAP de 2017, referente a valor estimado de instrutoria interna para o qual já não havia mais obrigação a pagar, tendo sido utilizada opção indevida de espécie de empenho no SIAFI, a saber: "14 - cancelamento de RP por insuficiência de recursos", quando o devido seria a opção "13 - outros cancelamentos de RP".

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019
RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.350.462.532,24	0,149114
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,304548%	2.758.165.121,44	0,304548
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,289321%	2.620.256.865,37	0,289321
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,274093%	2.482.348.609,29	0,274093

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	17.440.316,72	45.757.165,81

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.771.280.802,09
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	420.818.269,85
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.350.462.532,24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,149114%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,380315%	3.444.355.465,02
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,380204%	3.443.350.183,98
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,334678%	3.031.040.054,48
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,334056%	3.025.406.858,06
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015			0,304548%	2.758.165.121,44

Des. JOSÉ MURILO DE MORAIS
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

WALTER AUGUSTO DE MATOS
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). resolve: Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2019, que compreende o período de janeiro a dezembro/2019, conforme documentação em anexo.

Desª. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
							LIQUIDADAS							INSCRITAS EM RESTOS A	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.782.873,85	15.686.020,53	16.259.267,47	15.348.242,30	17.649.979,10	15.418.516,87	15.187.036,37	15.270.445,55	15.043.505,30	15.473.986,67	23.971.558,70	19.973.567,04	207.064.999,75	552.447,52	207.617.447,27
Pessoal Ativo	19.778.934,64	13.510.776,90	14.203.610,63	13.254.522,83	14.516.410,57	13.331.845,59	13.086.184,89	13.124.900,27	12.898.291,43	13.306.983,55	20.568.587,43	17.596.950,60	179.177.999,33	552.447,52	179.730.446,85
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.840.443,46	11.566.302,31	12.269.848,63	11.416.972,00	12.682.902,67	11.508.383,35	11.250.680,84	11.287.120,26	11.345.503,84	11.470.761,17	16.922.264,99	15.680.023,31	155.241.206,83	1.340,32	155.242.547,15
Obrigações Patronais	1.938.491,18	1.944.474,59	1.933.762,00	1.837.550,83	1.833.507,90	1.823.462,24	1.835.504,05	1.837.780,01	1.552.787,59	1.836.222,38	3.646.322,44	1.916.927,29	23.936.792,50	551.107,20	24.487.899,70
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	3.133.568,53	2.086.671,28	2.100.851,48	2.145.545,28	2.145.213,87	2.167.003,12	3.402.971,27	2.376.616,44	27.887.000,42	0,00	27.887.000,42
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.666.752,79	1.819.292,39	1.709.088,01	1.709.088,01	2.597.983,21	1.728.646,70	1.742.826,90	1.787.520,70	1.786.240,95	1.808.978,54	2.863.089,45	2.018.591,86	23.238.099,51		23.238.099,51
Pensões	337.186,42	355.951,24	346.568,83	384.631,46	535.585,32	358.024,58	358.024,58	358.024,58	358.972,92	358.024,58	539.881,82	358.024,58	4.648.900,91		4.648.900,91
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.318.030,96	2.424.576,57	2.128.595,29	2.148.418,28	3.150.826,64	2.086.671,28	2.142.735,98	2.148.546,15	2.156.925,84	2.176.509,07	1.335.992,86	2.592.699,47	26.810.528,39	0,00	26.810.528,39
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00

Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	314.091,75	249.332,94	72.938,45	54.698,81	17.258,11	0,00	41.884,50	3.000,87	13.451,24	9.505,95	7.792,30	2.420.183,47	3.204.138,39		3.204.138,39
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.003.939,21	2.175.243,63	2.055.656,84	2.093.719,47	3.133.568,53	2.086.671,28	2.100.851,48	2.145.545,28	2.143.474,60	2.167.003,12	1.328.200,56	172.516,00	23.606.390,00		23.606.390,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	19.464.842,89	13.261.443,96	14.130.672,18	13.199.824,02	14.499.152,46	13.331.845,59	13.044.300,39	13.121.899,40	12.886.579,46	13.297.477,60	22.635.565,84	17.380.867,57	180.254.471,36	552.447,52	180.806.918,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	905.658.589.594,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	180.806.918,88	0,019964%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	314.607.680,85	0,034738%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	298.877.296,81	0,033001%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	283.146.912,77	0,031264%

FONTE: Tesouro Gerencial - Setor de Contabilidade - 20/01/2020

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): As despesas com RPV e Precatórios no período foi, respectivamente, de : R$ 5.058.705,13 e R$ 100.847.766,25.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				207.617.447,27	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				26.810.528,39	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				180.806.918,88	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				905.658.589.594,29	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,019964%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual>			0,042869%	388.246.780,77
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO.SEOF GDGCA. GP Nº 239/2005	0,042857%	388.138.101,74
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,037725%	341.659.702,92
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,037655%	341.025.741,92
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3			0,034738%	314.607.680,85

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANEXO III

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)			(f) = (a- (b + c + d+ e))	(g)	(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	(h) = (f - g)
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	1.327.194,55	0,00		0,00	0,00	1.327.194,55	22.991,68		1.304.202,87
81 RECURSOS DE CONVENIOS	1.862.989,31	3.372,30	10.883,72	33.238,23	0,00	1.815.495,06	62.771,40		1.752.723,66
90 RECURSOS DIVERSOS	54.032,80				54.032,80	0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.244.216,66	3.372,30	10.883,72	33.238,23	54.032,80	3.142.689,61	85.763,08	0,00	3.056.926,53
00 RECURSOS ORDINARIOS	3.241.019,31	232.870,75	159.558,15	55.640,94	0,00	2.792.949,47	1.449.161,20		1.343.788,27
						0,00			0,00
						0,00			0,00
...						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00

						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
						0,00			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.241.019,31	232.870,75	159.558,15	55.640,94	0,00	2.792.949,47	1.449.161,20	0,00	1.343.788,27
TOTAL (III) = (I + II)	6.485.235,97	236.243,05	170.441,87	88.879,17	54.032,80	5.935.639,08	1.534.924,28	0,00	4.400.714,80
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						0,00			0,00

FONTE: Tesouro Gerencial - Setor de Contabilidade - 21/01/2020
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida	R$ 905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	180.806.918,88	0,019964
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	314.607.680,85	0,034738
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	298.877.296,81	0,033001
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	283.146.912,77	0,031264

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.534.924,28	5.935.639,08

FONTE: Tesouro Gerencial - Setor de Contabilidade - 20/01/2019

Desª. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Presidente do Tribunal

SATVA SOUZA DA HORA FARIAS MOREIRA
Ordenadora de Despesas

JOSE AMARO DA SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças
Substituto

KELLY MENESES FERREIRA LIMA
Coordenadora do Controle Interno

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.027, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892/2013; CONSIDERANDO que no ano de 2020 completam-se 100 (cem) anos do nascimento do economista Celso Monteiro Furtado, autor de diversas obras amplamente utilizadas nos cursos de graduação e pós-graduação em Ciências Econômicas, e que o seu livro "Formação Econômica do Brasil" é um dos mais lidos na formação do Bacharel em Economia; CONSIDERANDO a possibilidade de incentivar a pesquisa científica, estimulando a elaboração de trabalhos voltados para a obra "Formação Econômica do Brasil"; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.225/2019, deliberado durante a 694ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2019, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Instituir o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon em parceria com a Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Concurso de Resenhas do Cofecon/Ange, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

"Dispõe sobre a cobrança compartilhada e a participação do CFFa no custo de despesas com cobranças efetuadas pelos Conselhos Regionais e dá outras providências."

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.965/1981; Considerando que a Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, em seus artigos 14 e 15, define, respectivamente, a receita do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) e dos Conselhos

Regionais de Fonoaudiologia (CRFas); e Considerando o decidido pelo Plenário do CFFa na 5ª Reunião da 170ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2019. resolve:

Art. 1º Os CRFas atuam como entes arrecadadores das receitas previstas no inciso XVII do art. 12 e no item XVII do art. 11 do Decreto-Lei nº 87.218/1981. § 1º Os CRFas farão a cobrança das receitas mencionadas no caput deste artigo, devendo a instituição bancária responsável pela arrecadação destinar, do valor recebido, mediante compartilhamento automático, 80% (oitenta por cento) para o próprio CRFa e 20% (vinte por cento) para o CFFa. § 2º Os CRFas deverão adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º As despesas bancárias decorrentes da cobrança das receitas previstas no caput do art. 1º desta Resolução serão assumidas pelo CFFa e pelos CRFas, na mesma proporção da participação nas receitas. Parágrafo único. Somente ocorrerá o reembolso das despesas bancárias ao CRFa que não conseguir incluir no convênio bancário a partição na origem.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Fonoaudiologia deverão remeter ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, por meio eletrônico, trimestralmente com prestação de contas, o "Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota-Parte".

Art. 4º O reembolso será efetuado levando-se em consideração as despesas bancárias realizadas no trimestre, mediante o encaminhamento, por meio eletrônico, dos seguintes documentos: I - ofício solicitando o reembolso; II - demonstrativo diário das despesas bancárias, evidenciando o valor diário da cobrança bancária do CRFa (100%) e o valor a ser ressarcido pelo CFFa (20%) na mesma planilha; III - extratos bancários mensais, demonstrando as despesas bancárias de cobrança do período a ser reembolsado. Parágrafo único. Para análise do reembolso, poderão ser solicitados demonstrativos ou informações adicionais.

Art. 5º As solicitações de reembolsos deverão observar os seguintes prazos: I - despesas realizadas de janeiro a março - prazo para solicitação: 30 de abril; II - despesas realizadas de abril a junho - prazo para solicitação: 31 de julho; III - despesas realizadas de julho a setembro - prazo para solicitação: 31 de outubro; IV - despesas realizadas de outubro a dezembro - prazo para solicitação: 10 de fevereiro do ano subsequente. Parágrafo único. Os CRFas poderão solicitar o reembolso em prazos divergentes do estabelecido neste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em diário oficial (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

"Regulamenta o ajuizamento de execuções fiscais e o regime diferenciado de cobrança de créditos."

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e nos estritos limites das disposições regimentais, Considerando o poder-dever de deixar de promover a cobrança judicial de valores reduzidos disposto pelo art. 7º da Lei nº 12.514/2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; Considerando a inclusão das certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, acrescentado pelo art. 25 da Lei nº 12.767/2012, ao regulamentar os serviços concernentes ao protesto; Considerando a previsão de comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e a serviços de proteção do crédito e congêneres pelo disposto no art. 20-B, § 3º, I, da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 13.606/2018, ao regular o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais; Considerando o princípio constitucional da razoável duração dos processos e sua especial relevância na cobrança de créditos; Considerando a necessidade de observância do princípio da menor onerosidade para o executado, que deve orientar toda execução de débitos; Considerando o princípio da eficiência e eficácia, bem como a necessidade da razoabilidade de economicidade na recuperação dos créditos; Considerando o alto custo dos processos judiciais para o Poder Público e para as partes em geral; Considerando, por fim, como referência de boas práticas na cobrança de débitos tributários o estabelecimento de critérios mínimos para o ajuizamento de execuções fiscais e o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos estabelecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelas Portarias nº 75/2012 e 396/2016, respectivamente; e Considerando, o decidido pelo Plenário do CFFa na 5ª reunião da 170ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2019. resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Conselho, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC consistente em um conjunto de medidas administrativas ou judiciais voltadas à otimização dos procedimentos de cobrança de créditos.

Art. 2º Não serão objeto de cobrança judicial os valores inferiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º Os créditos abarcados por este artigo ficarão incluídos no RDCC, valendo-se do uso de medidas administrativas de cobrança, protesto, inscrição nos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e a serviços de proteção ao crédito congêneres. § 2º O disposto pelo caput não se aplica a multas por violação da ética e outras obrigações excepcionadas por ato próprio. § 3º Podem ser consideradas, para fins de aferição do valor estabelecido pelo caput: a atuação do débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais vencidos até data da apuração; e a reunião de débitos do devedor, inclusive de natureza diversa. § 4º Poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, ser ajuizada a execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto pelo caput, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito.

Art. 3º Serão suspensas, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, implicando o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao valor indicado pelo art. 2º, desde que não conste dos autos garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito. § 1º Entende-se por garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória. § 2º Não será requerida a suspensão de que trata o caput enquanto pendente causa de suspensão da exigibilidade do crédito, julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial. § 3º O disposto neste artigo não se aplica às execuções nas quais constem informações de falência, recuperação judicial ou insolvência civil do devedor. § 4º A suspensão de que trata o caput independe da efetiva citação do(s) réu(s) na execução fiscal, desde que tenha havido a interrupção da prescrição pelo despacho que determinou a citação do devedor principal ou eventuais corresponsáveis.

Art. 4º Serão cancelados: I - os débitos inscritos cujo valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R$ 100,00 (cem reais); II - os saldos de parcelamentos e renegociações cujos montantes sejam inferiores a duas anuidades.

Art. 5º Os créditos incluídos no RDCC serão submetidos a: I - diligências patrimoniais; II - protestos extrajudiciais; III - acompanhamento especial de parcelamentos.

Art. 6º Os créditos que não estejam garantidos deverão ser objeto de diligências patrimoniais, com o fim de instrumentalizar medidas voltadas à localização de bens dos devedores.

Art. 7º Devem ser realizadas consultas sistemáticas e periódicas às bases de dados patrimoniais dos devedores, por meio de ofícios, diligências diretas, consultas pela internet ou uso de outros sistemas firmados por meio de convênios, com a identificação de eventuais hipóteses de responsabilidade tributária ou não tributária. Parágrafo único. Dificuldades de acesso à informação negativas, de acesso a dados ou de uso dos sistemas, ou, ainda, demora excessiva ensejam a adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente da propositura da execução fiscal correspondente.

Art. 8º O uso das bases de dados patrimoniais, diligência e resultados deve ser lançado no processo administrativo correspondente ao crédito por meio de quadro resumo em que se indique: I - responsável pela diligência; II - dados cadastrais do devedor e dos eventuais corresponsáveis; III - valor consolidado dos débitos; IV - resumo das respostas das bases patrimoniais consultadas; V - discriminação das diligências positivas, com explicitação da utilidade/inutilidade do bem ou direito localizado; VI - indicação quanto à dissolução irregular se pessoa jurídica; e VII - indicação quanto ao esvaziamento patrimonial.

Art. 9º Havendo diligência positiva devem ser realizadas complementares necessárias à localização do devedor ou dos bens identificados, para fins de subsidiar a propositura de execução fiscal, medida cautelar, ou pedidos de citação ou de penhora nos processos correspondentes.

Art. 10 Sempre que verificados indícios de esvaziamento patrimonial ou dissolução irregular da pessoa jurídica ou de estado de insolvência civil da pessoa física, devem ser adotadas as medidas necessárias à garantia e satisfação dos créditos.

Art. 11 Os créditos abrangidos pelo RDCC poderão ser encaminhados para protesto extrajudicial por falta de pagamento. Parágrafo único. Não serão encaminhados a protesto os créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, com garantia integral ou em processo de concessão de parcelamento.

Art. 12 O acompanhamento de parcelamentos consiste em rotina sistemática e periódica verificação da regularidade de parcelamentos concedidos ao devedor, englobando: I - acompanhamento da regularidade dos parcelamentos nos termos da legislação de regência; II - identificação dos casos que exigem imediato prosseguimento da cobrança executiva em caso de rescisão do acordo de parcelamento, com decorrente: a) indicação de bens à penhora; b) requerimento de expropriação de bens penhorados; e c) conversão/transformação de depósitos ou execução de carta-fiança ou seguro-garantia. III - propositura das medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia ou satisfação dos créditos objeto de parcelamento em caso de indícios de fraude ou tentativa de esvaziamento do sujeito passivo.

Art. 13 Ficam excluídos do RDCC os créditos objeto de execuções que estejam garantidas ou que estejam suspensas por decisão judicial. Parágrafo único. Estas execuções devem ser objeto de acompanhamento prioritário, visando à rápida solução de litígio com a obtenção de provimento judicial favorável à recuperação dos créditos ou que dê solução definitiva à pretensão das partes.

Art. 14 Os processos em que for requerida a suspensão devem ser objeto de registro e acompanhamento da prescrição intercorrente, com a anotação da data do pedido de suspensão, do prazo concedido, independentemente de intimação do despacho que deferiu o pedido.

Art. 15 As disposições desta Resolução não implicam renúncia aos créditos nem afastam a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, tampouco afasta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante a União.

Art. 16 Os casos omissos serão tratados pelo Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação em diário oficial (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa de credenciamento de parceiros para fornecimento de benefícios aos profissionais registrados.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, de acordo com o decidido na 323ª Reunião Plenária, realizada em 13 de janeiro de 2020 e, ainda, Considerando que no Acordão 1.282/2018 - Pleno do Tribunal de Contas da União aquela Corte de Contas entendeu que não há óbice ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos aos profissionais registrados em Conselho de Fiscalização Profissional; Considerando que a qualidade de vida do profissional registrado no CRBio-04 interfere diretamente no desempenho de suas atividades laborais. Considerando que é interesse do CRBio-04 garantir padrões mínimos de bem-estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos profissionais de sua jurisdição. resolve:

Art. 1° - Instituir o PROGRAMA DE CREDENCIAMENTO DE PARCEIROS PARA FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS AOS PROFISSIONAIS REGISTRADOS no CRBio-04, que tem por objetivo realizar, por edital, publicado na imprensa nacional, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para os profissionais registrados no CRBio-04.

Art. 2º - O Programa de Benefícios abrangerá os profissionais registrados no CRBio-04 e adimplentes com suas anuidades, mediante a apresentação da cédula de identidade profissional acompanhada de certidão de regularidade.

Art. 3º - Para a concessão de benefícios e descontos aos profissionais, as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço e fornecedoras de bens deverão atender aos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento, anexo à presente Portaria, bem como concordar incondicionalmente com seus termos e condições, sem ônus ao CRBio-04

Art. 4º - Será de total responsabilidade das empresas credenciadas junto ao CRBio-04 o cumprimento dos benefícios ofertados aos profissionais registrados, não possuindo o CRBio-04 qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à classe.

Art. 5º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser realizado diretamente junto à pessoa jurídica de direito privado credenciada junto ao CRBio-04.

Art. 6º - O CRBio-04 não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos profissionais registrados ao credenciado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS FREDERICO LOIOLA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Cria a Função de Confiança de Supervisor(a) de Contratos e Cobrança do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO/CRN9, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei n° 6.583/78 e Decreto 84.444/80 e conforme Resolução CFN n° 622/2019; CONSIDERANDO a decisão da Diretoria datada de 03/01/2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 090911.000007/2020-01, resolve:

Art. 1° - Fica criada a Função de Confiança de Supervisor de Contratos e Cobrança do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região. - Cargo/função gratificada: Supervisor (a) de cobrança e contratos. - Carga Horária: 40 horas/ semanais. - Salário: Considerar gratificação de 25% do salário do servidor do CRN9. - Hierarquia: função/cargo ligado à gestão da Gerente Geral.

Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: - Formação de nível superior. - Ser servidor concursado do CRN9. - Ter conhecimentos de contrato e cobrança. - Ter iniciativa e capacidade de liderança.

Art. 3º - Ao detentor do cargo são devidas as seguintes atribuições: Descrição das atividades: - Elaborar políticas de gestão de cobrança (normatizações / procedimentos); - Elaborar cronograma anual de ações de cobrança e acompanhamento da anuidade corrente; - Acompanhar o prazo prescricional dos débitos; - Elaborar relatório de resultados das ações de cobrança; - Controlar protesto de débitos junto ao sistema cartorial; - Controlar resultados alcançados com base na proposta orçamentária vigente; - Supervisionar cobrança administrativa, inscrição e controle de dívida ativa e protesto cartorial de débitos; - Acompanhar geração de anuidades e outras ações relativas a débitos junto ao sistema de banco de dados; - Supervisionar a equipe do setor; - Criar ações de cobrança (força-tarefa) com apoio dos demais setores; - Acompanhar e propor ações para redução do índice de inadimplência Pessoa Física e Jurídica;

- Gerar relatórios periódicos para subsidiar a gestão do CRN9 na elaboração do planejamento estratégico e relatório de gestão; - Disponibilizar dados para o setor contábil para subsidiá-lo na elaboração da Proposta Orçamentária do CRN9; - Análise e encaminhamento de grupos de devedores para execução judicial; - Analisar e emitir parecer sobre em casos atípicos envolvendo questões de cobrança; - Participar de reuniões com a gestão quando solicitado; - Aplicar no CRN9 as diretrizes de cobrança estabelecidas pelo sistema CFN/CRN; - Controlar os contratos firmados pelo CRN9 (vencimentos, designação de fiscal de contrato, publicação extrato no DOU); - Auditar os processos de contratação garantindo a correição dos mesmos; - Dar ciência aos fiscais de contrato sobre o objeto e demais detalhamentos da contratação; - Manter o portal de transparência atualizado no tocante aos contratos; - Outras atividades correlatas ao cargo;

Art. 4º- As despesas resultantes da execução desta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

Art. 5º - O(a) empregado(a) contratado(a) para o desempenho das atividades acima, fará jus ao recebimento do salário mensal vigente mais a gratificação de 25% sobre o salário para o desempenho de 40 horas semanais, além dos benefícios concedidos conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

VIVIANE ADMUNS NUNES PAIXÃO
Presidente do Conselho

EDITH ZULATO
Diretora-secretária

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial
www.IN.gov.br